



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 | IASEP

PAE Nº E-2025/3564553

### RESUMO



#### PROMOTOR

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará | Autarquia do Governo do Estado do Pará



#### OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como para a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, e para o fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados pelo IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes, nos termos deste Edital e seus anexos.



#### MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, com seleção a critério de terceiros para os serviços assistenciais e contratação paralela e não excludente para o fornecimento de medicamentos.



#### CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO

O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 74, inc. IV e art. 79, inc. I e II, da Lei 14.133/21 c/c art. 3º, inc. II e III c/c art. 22 e 28 do Decreto 4.146/2024, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos



moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.



#### **EXECUÇÃO DO OBJETO - SERVIÇO**

**FORMA:** Sob demanda, mediante autorização prévia do IASEP, observados os mecanismos de regulação assistencial, auditoria técnica e protocolos clínico-assistenciais.

**PRAZO:** Conforme a natureza do serviço autorizado, observando-se os prazos clínicos e operacionais aplicáveis e a necessidade assistencial do paciente.

**LOCAL:** Nas dependências da credenciada, no endereço indicado no ato do credenciamento e aprovado pelo IASEP.

#### **EXECUÇÃO DO OBJETO - FORNECIMENTO**

**FORMA:** Sob demanda, mediante autorização prévia do IASEP, com realização de cotação entre os credenciados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Termo de Referência.

**PRAZO:** Até 03 (três) dias úteis para a Região Metropolitana de Belém e até 07 (sete) dias úteis para os demais municípios, contados da autorização do IASEP.

**LOCAL:** No domicílio do paciente ou, quando determinado pelo IASEP, em unidade de saúde indicada para administração do medicamento.



#### **REAJUSTE**

**ÍNDICE:** Lista Referencial do IASEP, mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

#### **PAGAMENTO**

**FORMA:** ordem bancária

**PRAZO:** Até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de



regularidade fiscal da contratada, excetuando-se os valores referentes às glosas.



**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

*PERÍODO:* de [data] a [data]



## SUMÁRIO

<b>CLÁUSULA 1</b>	<b>6</b>
Promotor do Chamamento Público	6
<b>CLÁUSULA 2</b>	<b>6</b>
Fundamento Legal	6
<b>CLÁUSULA 3</b>	<b>6</b>
Objeto	6
<b>CLÁUSULA 4</b>	<b>8</b>
Vedações à Participação no Chamamento	8
<b>CLÁUSULA 5</b>	<b>10</b>
Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições	10
<b>CLÁUSULA 6</b>	<b>11</b>
Organização da proposta	11
<b>CLÁUSULA 7</b>	<b>16</b>
Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios	16
<b>CLÁUSULA 8</b>	<b>16</b>
Vistoria Técnica	16
<b>CLÁUSULA 9</b>	<b>18</b>
Publicação dos Proponentes Aptos	18
<b>CLÁUSULA 10</b>	<b>18</b>
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	18
<b>CLÁUSULA 11</b>	<b>19</b>
Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento	19
<b>CLÁUSULA 12</b>	<b>20</b>
Disposições Gerais sobre Execução do Objeto	20
<b>CLÁUSULA 13</b>	<b>21</b>
Execução dos Serviços Assistenciais	21
<b>CLÁUSULA 14</b>	<b>22</b>
Fornecimento e Dispensação de Medicamentos	22
<b>CLÁUSULA 15</b>	<b>23</b>
Interoperabilidade e Integração de Sistemas	23
<b>CLÁUSULA 16</b>	<b>24</b>
Preço	24
<b>CLÁUSULA 17</b>	<b>26</b>
Produção, Faturamento, Glosas e Pagamento	26



---

<b>CLÁUSULA 18</b>	<b>28</b>
Fiscalização e Auditoria	28
<b>CLÁUSULA 19</b>	<b>29</b>
Infrações e sanções administrativas	29
<b>CLÁUSULA 20</b>	<b>32</b>
Descredenciamento	32
<b>CLÁUSULA 21</b>	<b>34</b>
Disposições Finais	34



## CLÁUSULAS CREDENCIAIS

### CLÁUSULA 1

---

#### *Promotor do Chamamento Público*

1.1 O PROMOTOR deste Chamamento Público é o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará**, autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, 256, neste ato representado pela Presidente **Josynélia Tavares Raiol**.

### CLÁUSULA 2

---

#### *Fundamento Legal*

2.1 O presente credenciamento será realizado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA 3

---

#### *Objeto*

3.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas para a **prestação de serviços assistenciais especializados** em *oncologia e hematologia*, bem como para a realização de procedimentos de *transplantes e terapias correlatas*, e para o **fornecimento, dispensação e acompanhamento** de *medicamentos* vinculados aos tratamentos autorizados pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, destinados aos seus segurados e dependentes, nos termos deste Edital e seus anexos.



**3.2** Os serviços e fornecimentos objeto do credenciamento estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e, para fins de organização técnica e habilitação por item, ficam estruturados conforme a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>I. ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA</b>		
1	Consulta com oncologista clínico	Consulta
2	Consulta com hematologista	Consulta
3	Quimioterapia sistêmica inicial (no 1º dia)	Sessão
4	Quimioterapia sistêmica (do 2º ao 7º dia)	Sessão
5	Tratamento de suporte ambulatorial em paciente - quimioterapia	Sessão
6	Radioterapia	Sessão
7	Pulsoterapia	Sessão
<b>II. TRANSPLANTE</b>		
1	Transplante de medula óssea autólogo (TMO autólogo)	Procedimento
2	Transplante de medula óssea alogênico aparentado	Procedimento
3	Transplante de medula óssea alogênico não aparentado	Procedimento
4	Transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH)	Procedimento
5	Transplante renal	Procedimento
6	Transplante de Córnea	Procedimento
7	Outros procedimentos de transplante ou terapias correlatas indicados em protocolos clínicos reconhecidos	Procedimento
<b>III. MEDICAMENTOS</b>		
1	Medicamentos antineoplásicos, medicamentos adjuvantes, terapias-alvo	Unidade
2	Imunobiológicos	Unidade
3	Quimioterápicos orais	Unidade
4	Medicamentos de alto custo	Unidade
5	Medicamentos decorrentes de decisão judicial	Unidade

3.2.1 Os interessados poderão solicitar credenciamento para um ou mais itens acima indicados, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**3.3** Considerando a natureza multifacetada do objeto, o credenciamento observará as seguintes hipóteses:



I - **quanto aos serviços assistenciais** especializados em oncologia e hematologia, bem como à realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, aplica-se o modelo de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. II, e art. 28 do Decreto Estadual 4.146/2024.

II – **quanto ao fornecimento**, dispensação e acompanhamento de medicamentos, aplica-se o modelo de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, III e art. 22 e seguintes do Decreto 4.146/2024, sendo a seleção realizada pela Administração, mediante critérios definidos no Termo de Referência.

3.3.1 O IASEP procederá ao credenciamento dos interessados que apresentarem os documentos de habilitação e que atendam aos requisitos previstos neste Edital, permitindo a habilitação de todos os interessados aptos.

3.3.2 **A publicação como apto ao credenciamento não implica convocação automática** para execução do objeto, que dependerá da necessidade assistencial, da autorização prévia do IASEP, do interesse público e da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 13 a 15 do Decreto nº 4.146/2024.

## CLÁUSULA 4

---

### *Vedações à Participação no Chamamento*

#### **4.1** Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Estado do Pará, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele



instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inc. IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

4.1.5. Empresas que possuam, em sua composição societária, servidores públicos (incluindo ocupantes de cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento), assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta (colateral ou por afinidade) até o terceiro grau. Esta vedação, fundamentada nos artigos 5º e 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21, visa assegurar os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e igualdade;

A. Esta proibição se estende também a terceiros que, nos termos do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21, auxiliem na condução da contratação, seja como integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica;

B. O responsável legal da Credenciada deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo III - Modelo de Declarações - Declaração de Atendimento ao Edital), a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento;

4.1.6. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

A. Atos de improbidade administrativa;

B. De crimes:

I. contra a administração pública;

II. contra a incolumidade pública;

III. contra a fé pública;

IV. hediondos;

V. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

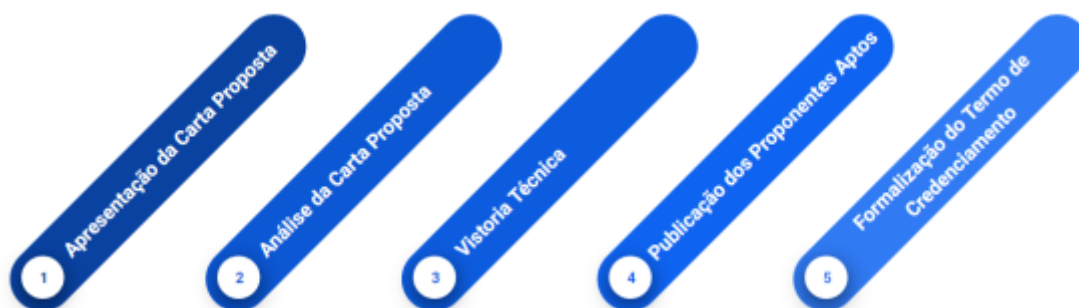
4.1.7. Na mesma vedação do subitem anterior incorre a pessoa que tenha:

- A. Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- B. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- C. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- D. Até a assinatura do termo de credenciamento, tenha sua qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal desabonada por informações abalizadas, referentes a fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores à fase de habilitação, mediante despacho fundamentado da Administração.

## CLÁUSULA 5

### *Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições*

5.1 O chamamento terá as seguintes fases:



5.2 Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória via e-mail [credenciamento@iasep.pa.gov.br](mailto:credenciamento@iasep.pa.gov.br) , em meio digital (PDF), com assunto “**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/IASEP - NOME DA EMPRESA**”, obedecendo a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital:

- a) Carta Proposta
- b) Habilitação Jurídica
- c) Regularidade Fiscal
- d) Qualificação Técnica (pessoa jurídica)
- e) Qualificação Técnica (responsável técnico)



f) Declarações

**5.3 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, permanecendo aberto durante esse período para o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levam ao esgotamento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

Parágrafo único. A vigência do Edital de credenciamento poderá ser prorrogada, a critério da Administração.

**5.4** Os serviços de saúde, objeto deste credenciamento, são de natureza continuada;

**5.6 ALTERAÇÃO NO EDITAL:** As alterações realizadas neste Edital serão publicadas nos meios oficiais de divulgação, incluindo o portal do IASEP, o ComprasPará e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. O credenciado poderá apresentar manifestação formal quanto às alterações promovidas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, sendo-lhe assegurado o direito de optar pela continuidade ou pela rescisão do credenciamento, observado o prazo contratual para encerramento da execução.

## CLÁUSULA 6

---

### *Organização da proposta*

**6.1** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como das disposições constantes do Regulamento Geral do Plano IASEP e suas Normas Complementares.

**6.2** A proposta apresentada integrará o Termo de Credenciamento a ser celebrado, para todos os fins de direito.

**6.3** O credenciamento dos estabelecimentos proponentes estará condicionado à análise da documentação apresentada e, quando aplicável, à realização de vistoria técnica nas instalações indicadas na Carta Proposta, nos termos deste Edital.



**6.4** Os interessados deverão apresentar Carta Proposta, conforme modelo constante deste Edital, acompanhada da documentação de habilitação exigida:

<b>I. CARTA PROPOSTA</b>	
Apresentada em documento com timbre da empresa.	
<b>1</b>	Identificação do edital
<b>2</b>	<b>Identificação do Proponente:</b> razão social, nome fantasia, CNPJ, registro da empresa no Conselho de Classe, registro profissional e endereço e contatos da empresa, dados do responsável técnico
<b>3</b>	<b>Informações bancárias:</b> apresentar conta do Banpará, em atenção ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 ou declaração de que irá apresentar a conta na ocasião da assinatura do termo de credenciamento
<b>4</b>	<b>Declaração</b> de interesse: Indicar claramente na proposta o interesse em participar do credenciamento
<b>5</b>	Indicação expressa do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar: ( ) Oncologia/Hematologia ( ) Transplantes ( ) Medicamentos
<b>6</b>	Local, dias e horários de atendimento
<b>7</b>	<b>Declarar</b> o regime de enquadramento tributário
<b>II. HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
* Caso seja qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	
<b>1</b>	Prova de inscrição no CNPJ*
<b>2</b>	<b>Ato constitutivo, contrato social ou estatuto</b> atualizado
<b>3</b>	Comprovante do regime de enquadramento tributário*
<b>III. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
* As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação. ** Caso isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei	
<b>1</b>	Certidão Negativa de Débitos: Receita Federal
<b>2</b>	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



3	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Estadual (ou comprovação da isenção)**
4	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Municipal (ou comprovação da isenção)**
5	Certificado de Regularidade do FGTS
6	<b>Certidão de Falência:</b> expedida pelo Tribunal de Justiça da comarca da sede da Proponente
<b>IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>REQUISITOS GERAIS</b>	
1	Alvará/licença de localização e funcionamento (Fazenda municipal)
2	Licença Sanitária, compatível com a atividade a ser desempenhada
3	Atestado de capacidade técnica: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da proponente para o desempenho de atividade <b>compatível com o objeto</b> para o qual pretende se credenciar, contendo, minimamente: <ul style="list-style-type: none"><li>- identificação da entidade emitente;</li><li>- descrição dos serviços ou fornecimentos realizados;</li><li>- período de execução;</li><li>- identificação da empresa contratada</li></ul>
4	Portfólio institucional da empresa, contendo histórico de atuação e descrição dos serviços prestados (facultativo)
<b>ONCOLOGIA / HEMATOLOGIA</b>	
5	Registro no CNES compatível com os serviços ofertados
6	Certidão de regularidade da empresa junto ao Conselho Profissional competente, compatível com a atividade exercida
7	Relação da equipe técnica assistencial (corpo técnico), com identificação dos profissionais, respectivas especialidades e registros nos conselhos de classe
8	Autorização para funcionamento do serviço de radioterapia emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, <b>quando o estabelecimento ofertar serviços de radioterapia</b>
<b>TRANSPLANTES</b>	
9	Registro no CNES compatível com os serviços ofertados



10	Certidão de regularidade da empresa junto ao Conselho Profissional competente, compatível com a atividade exercida
11	Relação da equipe técnica assistencial (corpo técnico), com identificação dos profissionais, respectivas especialidades e registros nos conselhos de classe
12	Autorização do Ministério da Saúde, por meio do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, contemplando a habilitação do estabelecimento e da equipe transplantadora
13	Comprovação de vinculação aos sistemas nacionais de registro aplicáveis, como o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, <b>quando se tratar de transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH)</b>
<b>MEDICAMENTOS</b>	
14	Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
15	Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, <b>quando a empresa atuar com medicamentos sujeitos a controle especial</b>
16	Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia – CRF, com situação regular
<b>V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Registrado e compatível com o objeto para o qual pretende se credenciar	
1	Documento de identificação
2	CPF
3	Certidão de regularidade profissional do responsável técnico, emitida pelo respectivo conselho de classe (não serão aceitas certidões da pessoa jurídica, de quitação ou de direção técnica)
5	Diploma de graduação compatível com a área de atuação
6	Currículo atualizado
7	Cursos e especializações (facultativo)
<b>VI. DECLARAÇÕES</b>	
1	Declaração de atendimento ao edital
2	Declaração de infraestrutura adequada



- |   |  |
|---|--|
| 3 | Declaração de adesão aos protocolos e à regulação do IASEP |
| 4 | Declaração de ciência sobre metodologia de precificação    |

#### 6.5 A Carta Proposta deverá:

- I – seguir **obrigatoriamente** o modelo anexo ao Edital, em papel timbrado da empresa, devidamente identificada, sem emendas ou rasuras e preenchida de forma completa, clara e legível;
- II – indicar os itens para os quais o interessado pretende se credenciar, conforme tabela constante da Cláusula 3 deste Edital;
- III – conter as informações necessárias à identificação da proponente;
- IV – indicar os dados bancários ou apresentar declaração de compromisso de abertura de conta no BANPARÁ, para fins de pagamento.

#### 6.6 A documentação deverá ser apresentada de forma organizada, observando:

- I – a estrutura e ordem estabelecidas neste Edital;
- II – a identificação, numeração e nomeação dos arquivos conforme os grupos documentais;
- III – o envio em formato digital (PDF), respeitado o limite máximo de 15 MB (quinze megabytes) por arquivo;
- IV – a utilização de assinaturas digitais válidas no padrão ICP-Brasil, quando aplicável, sendo vedado o envio de documentos assinados digitalmente que tenham sido posteriormente impressos e digitalizados.

**6.7** A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações e consultar bases de dados oficiais ou outros meios idôneos, podendo indeferir o credenciamento em caso de inconsistência ou irregularidade.

**6.8** A apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste Edital, incompleta ou com vícios formais poderá ensejar a inabilitação do interessado, assegurada a possibilidade de saneamento ou complementação, quando cabível, no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento.

**6.9** Não sendo sanadas as irregularidades no prazo concedido, o pedido de credenciamento será considerado inapto, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento a qualquer tempo, enquanto aberto o Chamamento Público.



## CLÁUSULA 7

---

### *Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios*

**7.1** A Comissão de Credenciamento analisará a Carta Proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo interessado, verificando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do registro de protocolo da documentação.

**7.2** O prazo previsto no item anterior possui caráter estimativo, podendo ser ajustado em razão do volume de demandas, da complexidade da análise ou da necessidade de realização de diligências e vistorias técnicas.

**7.3** A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e para solicitar esclarecimentos ou complementações de documentos, nos termos do item 6.7 deste Edital.

**7.4** Concluída a análise documental e, quando aplicável, a vistoria técnica, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer técnico conclusivo, declarando o interessado apto ou inapto ao credenciamento, com a respectiva publicação do resultado.

**7.5** O interessado poderá desistir do pedido de credenciamento a qualquer tempo até a publicação do resultado de sua análise.

**7.6** A declaração de aptidão ao credenciamento não gera direito subjetivo à formalização do Termo de Credenciamento, ficando esta condicionada ao atendimento das exigências deste Edital e à conveniência e oportunidade da Administração.

**7.7** O credenciado deverá comprovar, sempre que solicitado, a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, como condição para a assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência.

## CLÁUSULA 8

---

### *Vistoria Técnica*



**8.1** A vistoria técnica nas instalações da proponente será **obrigatória** e constitui requisito indispensável para o credenciamento.

**8.2** A vistoria técnica será agendada pela Comissão de Credenciamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias e realizada na presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão ou de servidores formalmente designados, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais e técnicas necessárias à execução do objeto, sendo lavrado relatório circunstanciado.

**8.3** O Relatório de Vistoria deverá contemplar, no mínimo:

I – verificação do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;

II – confirmação da existência da infraestrutura, dos equipamentos e das condições operacionais declaradas na proposta;

III – compatibilidade da estrutura e da capacidade operacional com o objeto para o qual se pretende o credenciamento.

Parágrafo único. A vistoria técnica observará, ainda, os requisitos específicos estabelecidos no Termo de Referência, conforme a natureza do objeto a ser executado.

**8.4** Constatada a conformidade da documentação apresentada e das condições verificadas na vistoria técnica, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer técnico conclusivo quanto à aptidão do interessado ao credenciamento.

**8.5** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, o IASEP poderá realizar inspeções técnicas, auditorias assistenciais e fiscalizações periódicas ou extraordinárias nas instalações da credenciada, diretamente ou por intermédio de terceiros designados, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação, a qualidade da assistência prestada, a conformidade com os protocolos clínico-assistenciais, as condições operacionais e sanitárias, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, assegurado o acesso às informações necessárias à fiscalização, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**8.6** A constatação de irregularidades na vistoria técnica ou nas inspeções realizadas poderá ensejar a suspensão do credenciamento, aplicação de penalidades ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA 9

---

### *Publicação dos Proponentes Aptos*

**9.1** O resultado da análise, contendo a relação dos Proponentes declarados aptos ao credenciamento, será publicado no sítio eletrônico oficial do IASEP, no sistema COMPRASPARA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo disponível enquanto vigente o presente Chamamento Público.

## CLÁUSULA 10

---

### *Esclarecimentos, Impugnações e Recursos*

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**10.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço [credenciamento@iasep.pa.gov.br](mailto:credenciamento@iasep.pa.gov.br) com identificação do interessado e indicação do Edital a que se referem.

**10.3** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

**10.4** Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**10.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento Público.

**10.6** As respostas às impugnações serão juntadas aos autos do processo e disponibilizadas para consulta pública.

**10.7** Caberá recurso contra a decisão que declarar o proponente apto ou inapto ao credenciamento, bem como contra os atos de anulação ou revogação do Chamamento Público, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**10.8** O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.



**10.9** Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

**10.10** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior.

**10.11** O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, até decisão final da autoridade competente.

**10.12** A autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**10.13** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.14** Durante a vigência do credenciamento, o IASEP poderá, a qualquer tempo, exigir do credenciado a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária exigidas neste Edital, sob pena de suspensão cautelar ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.15** O presente Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**10.16** A revogação do Edital não afetará os Termos de Credenciamento já celebrados, nos termos do §2º do art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

## **CLÁUSULA 11**

---

### *Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento*

**11.1** Após a publicação da relação dos interessados declarados aptos ao credenciamento, o IASEP poderá convocá-los para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**11.2** A convocação poderá ocorrer durante todo o período de vigência deste Chamamento Público, conforme a necessidade assistencial, a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.



**11.3** O interessado declarado apto convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de cancelamento da convocação, sem prejuízo da possibilidade de nova convocação, conforme interesse da Administração.

**11.4** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada dentro do prazo original, a critério da Administração.

**11.5** Previamente à assinatura do Termo de Credenciamento, o IASEP poderá exigir do interessado convocado a atualização de certidões eventualmente vencidas e a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.5.1 Na mesma oportunidade, o interessado deverá informar os dados bancários de conta ativa no Banco do Estado do Pará – Banpará, para fins de processamento dos pagamentos, ou, não a possuindo, comprovar a abertura da referida conta antes da formalização do Termo de Credenciamento.

**11.6** O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima legal.

**11.7** A execução do Termo de Credenciamento, nos exercícios subsequentes ao primeiro, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes.

**11.8** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, mediante utilização de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser admitida assinatura manual.

## CLÁUSULA 12

### *Disposições Gerais sobre Execução do Objeto*

**12.1** A execução dos serviços e fornecimentos decorrentes deste credenciamento observará integralmente as disposições técnicas, assistenciais, operacionais e administrativas previstas no Termo de Referência, especialmente no que se refere a:



- I – início da execução e necessidade de autorização prévia;
- II – critérios de identificação e verificação cadastral dos segurados;
- III – padrões técnico-assistenciais e responsabilidade técnica;
- IV – observância aos protocolos clínico-assistenciais e normas institucionais;
- V – vedação de cobrança aos segurados;
- VI – registro de intercorrências e eventos adversos;
- VII – rastreabilidade das informações e integração tecnológica;
- VIII – interoperabilidade de sistemas e segurança da informação.

Parágrafo único. As disposições constantes do Termo de Referência integram este Edital para todos os fins, vinculando a execução do objeto e a atuação dos credenciados.

## **CLÁUSULA 13**

---

### *Execução dos Serviços Assistenciais*

#### **13.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1.1 A execução dos serviços assistenciais observará integralmente as disposições técnicas, assistenciais, operacionais e regulatórias previstas no Termo de Referência, aplicáveis às áreas de oncologia, hematologia e aos procedimentos de transplante e terapias correlatas.

13.1.2 Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos devidamente habilitados, em conformidade com as respectivas capacidades técnicas e estruturais, observadas as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais do IASEP.

13.1.3 A execução assistencial dependerá de autorização prévia do Instituto, devendo ser assegurados o adequado registro das informações em prontuário, a rastreabilidade dos atendimentos, a utilização de insumos e recursos compatíveis com os serviços prestados e a comunicação de intercorrências e eventos adversos.

13.1.4 As disposições constantes do Termo de Referência integram este Edital para todos os fins, vinculando a execução dos serviços e a atuação dos credenciados.

#### **13.2 SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA**

13.2.1 No âmbito da oncologia e hematologia, a execução assistencial deverá observar a linha de cuidado definida pelo IASEP, compreendendo a realização dos procedimentos previstos na tabela de serviços, mediante planejamento terapêutico individualizado, devidamente fundamentado e registrado em prontuário.



13.2.2 A execução dos tratamentos deverá observar os protocolos clínico-assistenciais e diretrizes terapêuticas adotados pelo Instituto, bem como critérios de evidência científica e custo-efetividade, sendo vedadas alterações de esquemas terapêuticos, ampliação de ciclos ou realização de procedimentos sem a devida justificativa técnica e autorização prévia.

13.2.3 Deverá ser assegurada a continuidade dos tratamentos seriados, a adequada organização da agenda assistencial e o acompanhamento clínico dos pacientes, observada a capacidade operacional declarada e a demanda regulada pelo IASEP.

### **13.3 SERVIÇOS DE TRANSPLANTE E TERAPIAS CORRELATAS**

13.3.1 No âmbito dos procedimentos de transplante e terapias correlatas, a execução assistencial deverá observar as normas do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis, sendo restrita a estabelecimentos devidamente habilitados.

13.3.2 A realização dos procedimentos dependerá de autorização prévia do IASEP, mediante análise técnica da documentação clínica, devendo a execução compreender todas as etapas necessárias ao transplante, incluindo avaliação do paciente, preparo, realização do procedimento, acompanhamento hospitalar e seguimento pós-transplante.

13.3.3 O estabelecimento credenciado deverá assegurar estrutura assistencial e equipe especializada compatíveis com a complexidade do procedimento, bem como a observância dos protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais aplicáveis a cada modalidade de transplante.

## **CLÁUSULA 14**

---

### *Fornecimento e Dispensação de Medicamentos*

**14.1** O fornecimento e a dispensação de medicamentos dependerão de autorização prévia do IASEP, baseada em prescrição médica devidamente fundamentada, compatível com o diagnóstico do paciente e com os protocolos clínico-assistenciais adotados pelo Instituto.

**14.2** A seleção do fornecedor ocorrerá por demanda, mediante procedimento de cotação entre os credenciados, sendo obrigatória a escolha da proposta mais vantajosa, observado:

I – para medicamentos constantes da Lista Referencial do IASEP, os valores nela estabelecidos como teto máximo, admitida a oferta de preços inferiores;

II – para medicamentos não constantes da referida lista, a utilização da Tabela Brasíndice



vigente, com aplicação de redutor mínimo de 5% sobre o Preço Fábrica (PF);

III – a compatibilidade técnica da proposta com o tratamento autorizado.

**14.3** A dispensação deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de entrega domiciliar, competindo ao credenciado toda a gestão logística, inclusive transporte, acondicionamento, manutenção da cadeia de temperatura, rastreabilidade e controle da entrega, sem qualquer ônus adicional ao IASEP ou aos segurados.

**14.4** O fornecimento deverá observar rigorosa compatibilidade entre prescrição médica, autorização emitida pelo IASEP, medicamento efetivamente dispensado e faturamento apresentado, sendo vedado:

I – o fornecimento ou faturamento de medicamentos em quantidade superior à autorizada;

II – a dispensação de medicamentos não constantes da prescrição ou divergentes do protocolo autorizado;

III – a substituição terapêutica sem prévia autorização do IASEP.

**14.5** O credenciado será responsável pela integralidade da cadeia logística e assistencial relacionada ao fornecimento de medicamentos, incluindo armazenamento, transporte, dispensação, rastreabilidade, assistência farmacêutica, farmacovigilância e gestão de resíduos, respondendo por eventuais perdas, falhas operacionais ou comprometimento da qualidade dos produtos.

**14.6** As condições técnicas, operacionais e assistenciais detalhadas relativas ao fornecimento e à dispensação de medicamentos encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos credenciados.

**14.7** O descumprimento das condições previstas nesta cláusula e no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, inclusive glosa de valores, suspensão da execução e descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 15**

---

### *Interoperabilidade e Integração de Sistemas*

**15.1** O CREDENCIADO deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão com o sistema oficial do IASEP (E-Saúde ou outro que venha a



substituí-lo), possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações assistenciais e administrativas.

**15.2** A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- I. Dados de identificação dos segurados atendidos;
- II. Agendamentos e autorizações;
- III. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- IV. Informações clínicas e evolução do tratamento, quando aplicável.

**15.3** Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- II. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais;
- III. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- IV. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.4** O CREDENCIADO deverá, ainda, observar as diretrizes técnicas constantes na **Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde**, a qual regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde, bem como nos sistemas privados e do setor de saúde suplementar.

**15.5** Além do disposto nos itens anteriores, o CREDENCIADO deverá observar integralmente as **portarias, protocolos clínico-assistenciais, regras de cobrança de serviços prestados e critérios de comprovação de atendimento expedidos pelo IASEP**, inclusive quanto à obrigatoriedade de utilização dos meios tecnológicos por ele determinados.

## CLÁUSULA 16

---

### *Preço*

**16.1** A remuneração do objeto contratado dar-se-á, em regra, pelos valores fixados nas tabelas oficiais instituídas pelo IASEP, incluindo a Lista Referencial e demais tabelas específicas aplicáveis, observada a metodologia de precificação vigente à época da execução, em conformidade com o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

Parágrafo único: Os valores aplicáveis serão aqueles oficialmente aprovados por meio de Resolução do Conselho de Administração – CONAD, integrando o equilíbrio



econômico-financeiro do credenciamento, sendo vedada a utilização de tabelas, índices ou critérios diversos daqueles formalmente adotados pelo IASEP.

**16.2** Nos casos de **planos terapêuticos combinados ou conjuntos assistenciais** previamente **autorizados pelo IASEP**, a remuneração observará o **valor consolidado aprovado**, em substituição ao somatório individualizado dos procedimentos.

**16.3** É **vedado** ao CREDENCIADO, aos profissionais a ele vinculados ou a qualquer terceiro exigir dos segurados do IASEP qualquer pagamento adicional, complementação de valores, taxas, honorários ou fornecimento de insumos referentes ao objeto deste credenciamento.

**16.4** Para o fornecimento de medicamentos a remuneração observará, além das disposições gerais desta cláusula, os critérios específicos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à utilização de tabelas referenciais adotadas pelo IASEP como parâmetro máximo de precificação, admitida a apresentação de propostas com valores inferiores;

II – à obrigatoriedade de realização de cotação entre os credenciados habilitados para cada fornecimento, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III – à aplicação de metodologia de precificação baseada em parâmetros de mercado;

IV – à aplicação de redutor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Fábrica (PF) da Tabela Brasíndice, para medicamentos não constantes da Lista Referencial do IASEP, admitida a obtenção de descontos superiores;

V – à vedação de utilização de preços ou referências não reconhecidas pelo Instituto.

Parágrafo único. O percentual mínimo de desconto referido no inciso IV foi definido com base em estudos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar e em deliberação do Conselho de Administração do IASEP – CONAD, constituindo parâmetro de economicidade a ser observado na execução do credenciamento.

**16.5** Eventuais alterações na metodologia de precificação, nos parâmetros de remuneração ou nas tabelas aplicáveis serão formalizadas por ato administrativo específico, devidamente fundamentado, observada a legislação vigente.

**16.6** A definição do valor a ser praticado em cada fornecimento de medicamentos observará a dinâmica de mercado e será realizada mediante cotação entre os credenciados habilitados, assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula e no Termo de Referência.



## CLÁUSULA 17

---

### *Produção, Faturamento, Glosas e Pagamento*

**17.1** A execução do objeto deverá ser registrada tempestivamente no sistema informatizado do IASEP, observando os padrões, códigos e nomenclaturas da Lista Referencial e das tabelas específicas vigentes.

**17.2** O faturamento mensal deverá corresponder exclusivamente ao objeto previamente autorizado, efetivamente executado e devidamente registrado no sistema oficial do Instituto, observando os parâmetros de precificação definidos pelo IASEP, inclusive quanto às tabelas referenciais e aos valores apurados mediante cotação entre credenciados.

**17.3** As cobranças deverão ser apresentadas pelo credenciado no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução, por meio do sistema informatizado oficial do IASEP, observadas as normas operacionais vigentes.

Parágrafo único. A apresentação fora do prazo poderá implicar o processamento da cobrança no ciclo subsequente, sem que isso configure atraso imputável ao IASEP.

**17.4** Não serão aceitas faturas ou documentos de cobrança apresentados após o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da execução do serviço, procedimento ou fornecimento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**17.5** O pagamento será realizado com base na produção mensal validada pelo IASEP, previamente autorizada, após conferência técnica, análise administrativa e auditoria, incluindo a verificação da conformidade dos valores faturados com a metodologia de precificação vigente.

**17.6** Havendo inconsistência técnica, documental, administrativa ou fiscal na cobrança apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de atualização financeira durante o período de análise.

**17.7** Serão objeto de glosa total ou parcial as cobranças relativas ao objeto executado que apresentem, entre outras hipóteses:

- I – inconsistência de registro ou ausência de documentação comprobatória;
- II – ausência ou irregularidade de autorização prévia;



- III – incompatibilidade clínica com o diagnóstico, estadiamento ou protocolo assistencial vigente;
- IV – desconformidade com as normas operacionais, técnicas ou assistenciais do IASEP;
- V – descumprimento das regras previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- VI – descumprimento dos parâmetros de precificação definidos pelo IASEP, inclusive quanto à não aplicação do redutor mínimo ou à inobservância do valor apurado em procedimento de cotação entre credenciados.

**17.8** É vedada a cobrança por serviços ou fornecimentos não autorizados ou não previstos no objeto do credenciamento.

**17.9** O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta ativa no Banco do Estado do Pará – Banpará, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do protocolo da nota fiscal ou fatura devidamente instruída e validada, observadas as eventuais glosas aplicadas.

**17.10** Para medicamentos, especialmente antineoplásicos, imunobiológicos, terapias-alvo ou de alto custo, o faturamento deverá observar, cumulativamente:

- I – compatibilidade entre diagnóstico (CID), indicação terapêutica e protocolo assistencial vigente;
- II – correspondência entre ciclos terapêuticos autorizados e quantidade efetivamente dispensada ou administrada;
- III – indicação do medicamento, apresentação comercial, concentração, dose prescrita, dose administrada e quantidade utilizada;
- IV – comprovação da rastreabilidade, incluindo lote, validade e fabricante, quando aplicável;
- V – correspondência com os códigos da Lista Referencial ou tabela específica aplicável instituída pelo IASEP.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos elementos previstos neste item poderá ensejar glosa total ou parcial do valor faturado.

**17.11** Sem prejuízo das hipóteses gerais de glosa previstas no item 17.7, para medicamentos será objeto de glosa:

- I – adoção de valores superiores aos apurados em procedimento de cotação entre credenciados;
- II – utilização de parâmetro de preço diverso daquele definido pelo IASEP.



## CLÁUSULA 18

---

### *Fiscalização e Auditoria*

**18.1** O IASEP poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas, administrativas ou financeiras, presenciais ou remotas, nas unidades do CREDENCIADO, com vistas à verificação da regularidade da execução do objeto, preferencialmente mediante prévio agendamento.

**18.2** O prévio agendamento poderá ser dispensado nos casos em que houver indícios de irregularidade, risco assistencial ou necessidade de verificação urgente.

**18.3** A auditoria poderá abranger, dentre outros aspectos:

- I – análise de prontuários e registros assistenciais;
- II – verificação da conformidade com protocolos clínico-assistenciais;
- III – conferência de ciclos terapêuticos, frações, procedimentos e medicamentos administrados ou dispensados;
- IV – validação de autorização, execução e faturamento;
- V – inspeção das condições estruturais, operacionais e sanitárias.

**18.4** A auditoria abrangerá também a verificação da conformidade dos valores faturados com a metodologia de precificação adotada pelo IASEP, incluindo a correta aplicação de redutores, a aderência aos valores obtidos em cotação entre credenciados e a compatibilidade com as tabelas referenciais vigentes.

**18.5** O CREDENCIADO deverá franquear acesso às instalações, documentos, sistemas e informações necessárias à auditoria, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**18.6** A recusa injustificada de acesso ou a obstrução da fiscalização caracteriza infração contratual grave, sujeitando o credenciado às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

**18.7** No âmbito da auditoria assistencial, será analisada a compatibilidade entre diagnóstico (CID), estadiamento clínico, indicação terapêutica, protocolo adotado, ciclos realizados e medicamentos administrados ou dispensados, podendo ser objeto de glosa total ou parcial o objeto executado que não apresente compatibilidade técnica ou respaldo em evidência científica reconhecida.



**18.8** A análise técnica da Auditoria considerará as melhores evidências científicas disponíveis, consensos clínicos reconhecidos, diretrizes oficiais e critérios de custo-efetividade, podendo ensejar a não autorização ou glosa de procedimentos que não apresentem respaldo técnico consistente.

**18.9** O IASEP poderá realizar auditoria analítica comparativa de produção entre credenciados, com vistas à identificação de padrões atípicos de prescrição, faturamento ou execução terapêutica, inclusive mediante cruzamento de dados assistenciais, financeiros e epidemiológicos, para fins de detecção de padrões de sobreutilização, subutilização ou distorções assistenciais.

**18.10** Identificada divergência relevante entre prática assistencial e protocolos institucionais, o IASEP poderá instaurar procedimento específico de reavaliação técnica do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA 19

### *Infrações e sanções administrativas*

**19.1** Constituem infrações administrativas do credenciado, passíveis de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de apresentar ou manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento. e. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas neste Edital. f. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado. g. Apresentar faturamento reiteradamente em desacordo com protocolos clínico-assistenciais, tabelas oficiais ou metodologia de precificação adotada pelo IASEP.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

19.1.1 Para fins de enquadramento na alínea “g”, considera-se faturamento reiteradamente em desacordo a ocorrência de condutas repetidas que evidenciem descumprimento sistemático de protocolos clínico-assistenciais, tabelas oficiais ou metodologia de precificação adotada pelo IASEP, após notificação formal da irregularidade e oportunidade de saneamento.

**19.2** O atraso ou a interrupção injustificada da execução do objeto por período superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a rescisão do Termo de Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

**19.3** A aplicação das sanções previstas neste edital e no termo de credenciamento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**19.4** As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

**Multa**

***Moratória***

**1%** (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela de serviços executada com atraso injustificado, limitada a **10%** (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

***Compensatória***

**10%** (dez por cento) sobre o valor dos 12 últimos meses de execução do objeto, no caso de inexecução total do seu objeto.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de falhas na execução do objeto, o IASEP poderá realizar a retenção de até 10% dos pagamentos futuros, até a plena regularização, mediante justificativa técnica.

**19.5** Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.



**19.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**19.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar da decisão administrativa definitiva.

**19.8** A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas poderão ser cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

19.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE suspender **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

19.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa.

19.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

**19.9** A aplicação das sanções deve observar:

- I. a natureza e gravidade da infração;
- II. as peculiaridades do caso;
- III. as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- IV. os danos causados ao CREDENCIANTE;
- V. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

**19.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste edital e no termo de credenciamento, nos mesmos autos.



**19.11** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital e no termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**19.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.14** Por motivo de economicidade, segurança ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser mantida a execução do Termo de Credenciamento, ainda que constatada irregularidade, desde que não haja prejuízo à continuidade assistencial.

**19.15** O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 20**

---

### *Descredenciamento*

**20.1** O IASEP poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- A. pedido formalizado pelo Credenciado;
- B. perda das condições de habilitação do Credenciado;
- C. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- D. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- E. adoção de medida cautelar, nos termos da Cláusula 18 deste Edital;



F. prática reiterada de faturamento em desacordo com protocolos clínico-assistenciais, tabelas oficiais ou metodologia de precificação adotada pelo IASEP, devidamente apurada em processo administrativo, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas na Cláusula 18.

**20.2** O pedido de credenciamento formalizado pelo credenciado deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

20.2.1 O credenciado deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, cirurgia, partos ou quaisquer outros procedimentos em andamento, até a conclusão ou transferência do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP.

20.2.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.

20.2.3 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.

**20.3** A suspensão voluntária da execução do objeto deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade dos tratamentos em curso.

**20.4** Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, além do credenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de sanções, na forma estabelecida na legislação aplicável.

**20.5** Havendo a execução regular do objeto, os pagamentos serão realizados até decisão quanto à rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

**20.6** Por motivo de economicidade ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser mantida a execução do Termo de Credenciamento, ainda que constatada irregularidade, desde que não haja prejuízo à continuidade assistencial.



**20.7** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será cumulada com o descredenciamento do credenciado e será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.7.1 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto**, o IASEP poderá promover o **descredenciamento cautelarmente**, de forma fundamentada, sem prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários.

20.7.1.1 O DESCREDENCIAMENTO CAUTELAR UNILATERAL será formalizado por ato administrativo devidamente motivado, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa diferidos, quando aplicável, nos termos do art. 137, 138, § 1º e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 89 e 90 da Lei estadual nº 8972/2020.

20.7.1.2 A adoção do descredenciamento cautelar não afasta o direito de defesa do credenciado, que será assegurado em momento posterior.

## CLÁUSULA 21

---

### *Disposições Finais*

**21.1** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

21.1.1 Na hipótese prevista no item anterior, o credenciado poderá apresentar a documentação de forma unificada, desde que os requisitos de habilitação sejam comuns aos objetos pretendidos, devendo complementar a documentação nos casos em que houver exigências técnicas específicas.

**21.2** A comunicação entre a Administração Pública e os interessados ou credenciados poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive por e-mail, sistema informatizado próprio do IASEP, ou ainda por meio de publicação em Diário Oficial, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os prazos contar-se-ão a partir da data de envio do e-mail, da disponibilização da informação em sistema eletrônico, ou da publicação oficial, conforme o meio utilizado.



**21.3** O CREDENCIADO declara, para fins do disposto neste edital e no Termo de Credenciamento, que não pratica nem permitirá que seus representantes ou contratados pratiquem quaisquer atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013. O descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento e declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O IASEP disponibilizará um **canal de denúncias** de irregularidades dos serviços dos Credenciados, nos termos do inciso X do art. 7 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**21.4** Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 4.146/2024 e demais normas legais pertinentes.

**21.5** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes nas normas referenciadas no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**21.6** Em caso de divergência entre os instrumentos, prevalecerá o Edital, seguido do Termo de Referência e, subsidiariamente, o Termo de Credenciamento.

**21.7** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

**21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.9** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

**21.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta



ANEXO III – Modelos de Declaração

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Belém (PA), 31 de março de 2026.

*(Assinado digitalmente)*  
**JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**  
Presidente do IASEP



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. O QUE SERÁ CONTRATADO

Serão contratadas, por meio de credenciamento, pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como para a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, e para o fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos vinculados aos tratamentos domiciliares autorizados pelo IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
<b>I. ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA</b>		
1	Consulta com oncologista clínico	Consulta
2	Consulta com hematologista	Consulta
3	Quimioterapia sistêmica inicial (no 1º dia)	Sessão
4	Quimioterapia sistêmica (do 2º ao 7º dia)	Sessão
5	Tratamento de suporte ambulatorial em paciente - quimioterapia	Sessão
6	Radioterapia	Sessão
7	Pulsoterapia	Sessão
<b>II. TRANSPLANTE</b>		
1	Transplante de medula óssea autólogo (TMO autólogo)	Procedimento
2	Transplante de medula óssea alogênico aparentado	Procedimento
3	Transplante de medula óssea alogênico não aparentado	Procedimento
4	Transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH)	Procedimento
5	Transplante renal	Procedimento
6	Transplante de Córnea	Procedimento
7	Outros procedimentos de transplante ou terapias correlatas indicados em protocolos clínicos reconhecidos	Procedimento
<b>III. MEDICAMENTOS</b>		
1	Medicamentos antineoplásicos, medicamentos adjuvantes, terapias-alvo	Unidade
2	Imunobiológicos	Unidade



PAE Nº E-2025/3564553

3	Quimioterápicos orais	Unidade
4	Medicamentos de alto custo	Unidade
5	Medicamentos decorrentes de decisão judicial	Unidade

As pessoas jurídicas interessadas poderão solicitar credenciamento para um ou mais itens acima listados, desde que comprovem capacidade técnica, estrutural e regulatória compatível com a execução do respectivo serviço.

A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e executados ou pelo fornecimento de medicamentos devidamente autorizados pelo IASEP, sob demanda, não havendo garantia de demanda mínima ou faturamento fixo aos credenciados.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 2.1. Qual o motivo da contratação?

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, abrangendo consultas médicas especializadas, terapias antineoplásicas sistêmicas, radioterapia e demais procedimentos necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dessas condições clínicas, observados os protocolos clínico-assistenciais e os critérios técnicos adotados pelo Instituto.

Além da assistência especializada em oncologia e hematologia, determinadas condições clínicas podem demandar a realização de procedimentos terapêuticos de maior complexidade, como transplantes e terapias correlatas indicadas em protocolos clínicos reconhecidos. A contratação busca viabilizar a realização desses procedimentos por estabelecimentos de saúde habilitados, com capacidade técnica, estrutural e assistencial compatível com a complexidade terapêutica envolvida.

A assistência à saúde dos beneficiários do Instituto também envolve a necessidade de disponibilização de medicamentos de uso especializado e de alto custo, incluindo medicamentos antineoplásicos, imunobiológicos, terapias-alvo, quimioterápicos orais, medicamentos adjuvantes e demais medicamentos terapêuticos, cuja dispensação deve ocorrer de forma regular, segura e rastreável, de acordo com as prescrições médicas autorizadas pelo Instituto, inclusive nos casos em que o fornecimento decorra de determinações judiciais.



PAE Nº E-2025/3564553

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas permitirá estruturar rede assistencial, terapêutica e de fornecimento de medicamentos, de forma ampla e não excludente, apta a assegurar:

I – a prestação de serviços especializados em oncologia e hematologia;

II – a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas;

III – fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais.

A execução dos serviços e fornecimentos ocorrerá sob demanda, mediante autorização prévia do IASEP, observados os mecanismos de regulação assistencial, auditoria clínica e controle técnico, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos destinados à assistência à saúde no âmbito do Instituto.

### 3. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

- 3.1. **Natureza do serviço:** continuado, executado sob demanda.
- 3.2. **Haverá garantia do serviço?** Não.

### 4. NATUREZA, PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA

- 4.1. **Natureza do bem:** comum - medicamentos industrializados ou produtos farmacêuticos regularmente registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 4.2. **Haverá prova de qualidade?** Não. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro ou autorização sanitária válida junto à ANVISA, observadas as normas aplicáveis à produção, comercialização, distribuição e dispensação de medicamentos.
- 4.3. **O edital exigirá amostra?** Não será exigida apresentação prévia de amostra, considerando que os medicamentos fornecidos deverão possuir registro sanitário regular e rastreabilidade por lote e fabricante.
- 4.4. **Haverá garantia do bem?** Os medicamentos fornecidos deverão observar integralmente as condições de conservação, transporte, armazenamento e



PAE Nº E-2025/3564553

prazo de validade estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

- 4.5. Haverá assistência técnica?** Não se aplica, considerando a natureza dos bens fornecidos, devendo o credenciado assegurar orientação farmacêutica adequada aos pacientes quanto ao uso, conservação e administração dos medicamentos dispensados.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### 5.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 6º do Decreto Estadual nº 4.146/2024, mediante a utilização do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza multifacetada do objeto, estruturado em itens distintos, o credenciamento observará as seguintes hipóteses legais:

**I – quanto aos serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como à realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas**, aplica-se o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso II, e nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 4.146/2024, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

**II – quanto ao fornecimento, dispensação domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar**, aplica-se o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso III, e nos arts. 30 e seguintes do Decreto Estadual nº 4.146/2024, tendo em vista tratar-se de contratação paralela e não excludente, caracterizado pela variação constante de preços, condições comerciais e disponibilidade de produtos, o que inviabiliza a seleção de fornecedor único por meio de processo licitatório tradicional.

O credenciamento será realizado de forma contínua e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos pela Administração, sendo a execução dos serviços e o fornecimento de medicamentos realizados sob demanda, conforme as necessidades assistenciais do Instituto, mediante autorização prévia e observados os mecanismos de regulação, controle e auditoria adotados pelo IASEP.



PAE Nº E-2025/3564553

## 5.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

- 5.2.1. Serviços:** Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 28 do Decreto 4.146/2024.
- 5.2.2. Fornecimento:** Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/21 c/c art. 3º, III e art. 22 e seguintes do Decreto 4.146/2024.

## 5.3. O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO? Não.

- 5.4. CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA:** A proposta deve observar os requisitos previstos no edital para se credenciar, preenchendo adequadamente a Carta Proposta e apresentando os documentos de habilitação jurídica e comprovantes de regularidade fiscal, qualificação técnica e inscrição nos respectivos conselhos de classe. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024.

## 5.5. TIPOS DE ESTABELECIMENTOS APTOS AO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam habilitação técnica, sanitária e estrutural compatível com a execução dos serviços ou fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

Poderão participar do credenciamento:

**I** – estabelecimentos de saúde especializados em oncologia, hematologia ou áreas correlatas, com capacidade técnica e estrutural para a realização de consultas especializadas, terapias antineoplásicas sistêmicas, radioterapia e demais procedimentos assistenciais relacionados ao tratamento dessas condições;

**II** – estabelecimentos de saúde habilitados à realização de procedimentos de transplante e terapias correlatas, incluindo transplante de medula óssea, transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH) e outros transplantes indicados em protocolos clínicos reconhecidos, tais como transplante renal e de córnea, observadas as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis;

**III** – empresas habilitadas ao fornecimento e à dispensação de medicamentos, incluindo distribuidores, farmácias, drogarias ou empresas especializadas em logística



PAE Nº E-2025/3564553

farmacêutica, com regularidade sanitária, autorização de funcionamento e capacidade de rastreabilidade farmacêutica dos produtos fornecidos.

Os interessados poderão solicitar credenciamento para um ou mais itens previstos neste Termo de Referência, desde que comprovem capacidade técnica, estrutural, sanitária e regulatória compatível com o serviço ou fornecimento pretendido.

**5.6. HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE? Não.**

**6. REQUISITO DA CONTRATADA**

**6.1. Será exigida habilitação técnica?**

Sim. Serão exigidos requisitos de habilitação técnica compatíveis com a natureza dos serviços e fornecimentos objeto do credenciamento, de forma a comprovar que a pessoa jurídica possui qualificação profissional, capacidade operacional e estrutura adequada para a execução das atividades assistenciais, a realização de procedimentos de transplante hematopoético e terapias correlatas, quando aplicável, bem como para o fornecimento e a dispensação de medicamentos.

As exigências de habilitação técnica visam assegurar que os credenciados disponham de condições técnicas, sanitárias e estruturais compatíveis com a complexidade dos serviços e tratamentos envolvidos, garantindo qualidade assistencial, segurança do paciente, rastreabilidade dos medicamentos e observância das normas regulatórias aplicáveis.

Os requisitos observarão os padrões mínimos de qualidade definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e serão detalhados no item a seguir.

**6.2. Qualificações técnicas exigidas:**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**I. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS (aplicável a todos os credenciados)**

**1. Licença sanitária** válida emitida pela autoridade competente.

Comprova que a empresa atende às normas sanitárias e de biossegurança exigidas para funcionamento de estabelecimentos de saúde ou para atividades relacionadas ao armazenamento, dispensação e distribuição de medicamentos.



PAE Nº E-2025/3564553

<b>2. Responsável técnico</b> devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando aplicável.	Assegura supervisão técnica das atividades desenvolvidas, garantindo observância das normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.
<b>3. Sistema informatizado</b> com capacidade de integração e compatibilidade com os sistemas do IASEP.	Permite registro, rastreabilidade e controle das informações assistenciais e administrativas, viabilizando regulação, auditoria, faturamento eletrônico e garantindo a interoperabilidade, conforme Portaria MS nº 2.073/2011.
<b>4. Atestado de capacidade técnica</b> , emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade compatível com o objeto para o qual pretende se credenciar.	Demonstra experiência prévia da empresa na execução de atividades compatíveis com os serviços ou fornecimentos pretendidos, reduzindo riscos operacionais e assistenciais. A comprovação será exigida de forma proporcional e compatível com o objeto, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de exigências restritivas ou desproporcionais.
<b>5. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS</b> elaborado, implementado e atualizado, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.	A RDC nº 222/2018 estabelece que todo serviço gerador de resíduos de serviços de saúde deve possuir e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, contemplando as etapas de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com vistas à proteção da saúde pública, dos trabalhadores e do meio ambiente.

## II. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA

<b>1. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica</b> no Conselho Profissional competente da respectiva jurisdição, dentro do prazo de validade, contendo indicação do responsável técnico médico regularmente inscrito.	Assegura que o estabelecimento esteja regularmente inscrito no conselho profissional competente e possua direção técnica médica responsável pela supervisão das atividades assistenciais, em conformidade com as normas profissionais e com a legislação aplicável.
<b>2. Registro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.</b>	Permite controle institucional e integração com os sistemas nacionais de informação em saúde, assegurando rastreabilidade dos atendimentos realizados e regularidade do estabelecimento perante os sistemas oficiais de saúde.
<b>3. Corpo clínico especializado</b> , em lista, contendo nome completo, número de inscrição no CRM e número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e com qualificação compatível com os serviços	Assegura que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados, garantindo qualidade assistencial, segurança do paciente e observância das normas éticas e técnicas aplicáveis.



PAE Nº E-2025/3564553

ofertados.

**4. Infraestrutura física e assistencial** compatível com a execução de consultas especializadas, administração de terapias antineoplásicas e demais procedimentos relacionados ao tratamento oncológico e hematológico.

Garante que o estabelecimento possua condições estruturais adequadas à prestação segura dos serviços assistenciais e ao manejo de possíveis intercorrências clínicas decorrentes dos tratamentos.

**5. Autorização para funcionamento do serviço de radioterapia emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN**, com licenciamento da instalação radiativa e atendimento às normas de segurança e proteção radiológica aplicáveis, **quando se tratar de estabelecimento que execute serviços de radioterapia.**

A prestação de serviços de radioterapia envolve o uso de equipamentos emissores de radiação ionizante e fontes radioativas, sendo obrigatória a autorização da CNEN para operação da instalação radiativa, conforme as normas CNEN NN 6.02, CNEN NN 6.10 e demais regulamentações de proteção radiológica aplicáveis.

### III. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES E TERAPIAS CELULARES CORRELATAS

**1. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica** no Conselho Profissional competente da respectiva jurisdição, dentro do prazo de validade, contendo indicação do responsável técnico médico regularmente inscrito.

Assegura que o estabelecimento esteja regularmente inscrito no conselho profissional competente e possua direção técnica médica responsável pela supervisão das atividades assistenciais, em conformidade com as normas profissionais e com a legislação aplicável.

**2. Registro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**

Permite controle institucional e integração com os sistemas nacionais de informação em saúde, assegurando rastreabilidade dos atendimentos realizados e regularidade do estabelecimento perante os sistemas oficiais de saúde.

**3. Autorização do Ministério da Saúde, por meio do Sistema Nacional de Transplantes – SNT**, para funcionamento do estabelecimento e habilitação da equipe transplantadora, quando se tratar de credenciamento para realização de transplantes ou terapias celulares correlatas.

A legislação brasileira estabelece que a realização de transplantes de órgãos, tecidos ou células depende de autorização específica do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, responsável por regular, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a transplantes no território nacional.

**5. Estrutura hospitalar e equipe multiprofissional** compatíveis com a complexidade dos procedimentos de transplante ou terapias celulares correlatas.

Os procedimentos de transplante hematopoético e terapias celulares envolvem elevado grau de complexidade clínica, exigindo suporte hospitalar especializado, equipe multiprofissional qualificada e infraestrutura compatível para monitoramento contínuo do paciente, manejo de complicações e garantia da segurança assistencial durante todas as fases do tratamento.

**7. Vinculação aos sistemas nacionais de registro aplicáveis**, como o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, quando se

Permite a integração do estabelecimento ao sistema nacional de busca e compatibilidade de doadores, assegurando rastreabilidade, transparência e



PAE Nº E-2025/3564553

tratar de transplante de células-tronco hematopoéticas.

adequada gestão dos procedimentos de transplante hematopoético.

#### IV. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

**1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A AFE é exigida para empresas que exercem atividades de armazenamento, distribuição, transporte, importação ou dispensação de medicamentos, conforme regulamentação sanitária federal, sendo requisito essencial para a regular atuação no mercado farmacêutico.

**2. Autorização Especial – AE** expedida pela ANVISA, quando a empresa atuar com medicamentos sujeitos a controle especial.

A Autorização Especial é exigida para empresas que manipulam ou comercializam substâncias sujeitas a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas correlatas, assegurando controle sanitário e rastreabilidade dessas substâncias.

**3. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia – CRF**, com indicação de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito.

Assegura supervisão técnica das atividades relacionadas ao armazenamento, controle, dispensação e distribuição de medicamentos, garantindo observância das normas sanitárias e farmacêuticas aplicáveis.

**4. Estrutura física adequada para armazenamento e conservação de medicamentos**, observadas as condições sanitárias e de temperatura exigidas pela legislação aplicável.

Garante a manutenção da estabilidade, integridade e eficácia dos medicamentos durante o armazenamento.

**5. Capacidade logística para transporte e distribuição de medicamentos**, observando as boas práticas de distribuição e transporte previstas na legislação sanitária.

Assegura que a empresa possua estrutura logística adequada para o transporte e distribuição de medicamentos, garantindo a manutenção das condições de conservação, integridade e rastreabilidade dos produtos durante todo o processo de entrega, em conformidade com as boas práticas sanitárias aplicáveis.

**6. Sistema de controle de estoque e rastreabilidade de medicamentos** por lote, validade e paciente atendido, quando houver dispensação direta.

Permite rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, controle de validade e monitoramento da dispensação, contribuindo para segurança do paciente e auditoria assistencial.

**7. Procedimentos operacionais para dispensação de medicamentos** ao paciente, com orientação farmacêutica quando aplicável.

A adoção de procedimentos operacionais padronizados para dispensação de medicamentos assegura conferência da prescrição médica, orientação adequada ao paciente, registro da dispensação e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, contribuindo para a segurança do paciente, o uso racional de medicamentos e a adequada auditoria assistencial.



PAE Nº E-2025/3564553

### **6.3. Há critério de sustentabilidade?**

**Sim.** A execução dos serviços e fornecimentos observará critérios de sustentabilidade ambiental e sanitária compatíveis com a natureza das atividades assistenciais e farmacêuticas objeto da contratação, especialmente quanto à adequada gestão, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, inclusive resíduos químicos e citotóxicos decorrentes da manipulação e administração de medicamentos antineoplásicos, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Deverão ser observadas, ainda, práticas de biossegurança na manipulação, preparo, armazenamento, transporte e administração de medicamentos oncológicos e imunobiológicos, bem como a adoção de procedimentos operacionais que contribuam para o uso racional de insumos e medicamentos, a rastreabilidade dos produtos e a redução de desperdícios na cadeia assistencial e farmacêutica.

### **6.4. Há riscos a serem assumidos pela contratada?**

**Sim.** A execução do objeto envolve riscos operacionais inerentes à prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, à realização de procedimentos de transplante e terapias celulares correlatas e ao fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos, os quais deverão ser integralmente gerenciados pela contratada no âmbito de sua atuação técnica, sanitária e operacional.

No caso dos serviços assistenciais em oncologia e hematologia, os riscos relacionam-se à adequada execução dos procedimentos médicos, à condução segura dos tratamentos, ao manejo de eventuais intercorrências clínicas, à manutenção de equipe técnica habilitada e à adequada estrutura física e operacional para atendimento aos pacientes, bem como à observância dos protocolos clínico-assistenciais e das normas técnicas aplicáveis.

Nos procedimentos de transplante e terapias celulares correlatas, os riscos envolvem a observância rigorosa das normas assistenciais e regulatórias aplicáveis, bem como a manutenção da estrutura hospitalar, equipe especializada e suporte assistencial compatíveis com a complexidade desses procedimentos.

No caso do fornecimento e da dispensação de medicamentos, os principais riscos relacionam-se à regularidade sanitária dos produtos fornecidos, à adequada gestão da cadeia logística dos medicamentos — incluindo armazenamento, conservação, transporte e rastreabilidade — e à correta dispensação aos pacientes ou às unidades assistenciais



PAE Nº E-2025/3564553

responsáveis pela administração terapêutica. Quando houver entrega domiciliar de medicamentos, caberá exclusivamente à contratada organizar e executar a logística necessária para a realização dessas entregas, sem qualquer repasse de custos logísticos ao IASEP ou aos segurados.

A contratada responderá, ainda, por eventuais falhas na execução dos serviços ou fornecimentos, por descumprimento de obrigações legais, sanitárias ou regulatórias e por prejuízos causados aos segurados ou ao Instituto em razão de sua atuação.

Não serão assumidos pelo IASEP riscos decorrentes da gestão interna da contratada, de sua organização administrativa ou do inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou regulatórias.

Tais riscos integram a esfera de responsabilidade da contratada e deverão ser integralmente gerenciados por seus próprios meios, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento pelo IASEP.

#### **6.5. Previsão de vistoria?**

Sim. A Comissão de Credenciamento realizará vistoria técnica nas instalações da Proponente, a qual será agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias pela Comissão de Credenciamento e se realizará na presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da referida Comissão ou por servidores designados especialmente para tal fim, com vistas a avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto do Edital, emitindo-se relatório do que for constatado.

#### **6.6. Fiscalização e Controle:**

Os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização técnica, assistencial, administrativa e financeira por parte do IASEP, por meio de suas unidades internas competentes, especialmente Regulação, Auditoria, Setor de Contratos, ou de terceiros formalmente designados pelo Instituto para tal finalidade.

Além disso, os serviços poderão ser objeto de auditoria e controle por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), Ministério Público e demais instâncias competentes, devendo a credenciada assegurar acesso integral às informações, prontuários e documentos relacionados à execução contratual, quando formalmente requisitado, observadas as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

A auditoria assistencial considerará a compatibilidade entre diagnóstico, estadiamento clínico, indicação terapêutica e protocolo adotado, bem como as melhores



PAE Nº E-2025/3564553

evidências científicas disponíveis e critérios de custo-efetividade aplicáveis às terapias antineoplásicas.

Além das verificações técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência, o IASEP poderá realizar auditoria analítica comparativa de produção assistencial e faturamento entre credenciados, com vistas à identificação de padrões atípicos de prescrição, utilização de medicamentos, realização de procedimentos ou execução terapêutica.

Essa análise poderá incluir o cruzamento de dados assistenciais, clínicos, financeiros e epidemiológicos, com o objetivo de detectar situações de sobreutilização, subutilização ou execução de tratamentos em desconformidade com os protocolos clínico-assistenciais adotados pelo Instituto.

Quando identificadas divergências relevantes ou padrões incompatíveis com as diretrizes institucionais, o IASEP poderá instaurar procedimento administrativo específico para avaliação técnica da conduta assistencial e da execução contratual.

A auditoria técnica e administrativa verificará, também, a conformidade dos valores faturados com a metodologia de precificação adotada pelo IASEP, especialmente quanto à correta aplicação do redutor mínimo sobre o Preço Fábrica (PF) da Tabela Brasíndice, quando aplicável, e à aderência aos valores apurados em procedimento de cotação entre credenciados.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Início da execução e autorização**

A execução do objeto terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à realização de volume mínimo de serviços ou fornecimentos, nem garantia de faturamento, sendo a execução condicionada às necessidades assistenciais do Instituto e à emissão de autorização prévia.

A realização de serviços assistenciais, procedimentos terapêuticos ou fornecimento de medicamentos dependerá de autorização prévia do IASEP, emitida pela unidade competente do Instituto e registrada no sistema informatizado oficial.



PAE Nº E-2025/3564553

A autorização administrativa emitida pelo IASEP não substitui a análise técnica posterior pela Auditoria do Instituto, podendo os procedimentos realizados ser objeto de revisão ou glosa quando constatadas inconsistências técnicas ou assistenciais.

A solicitação de autorização deverá ser acompanhada de documentação técnica compatível com o serviço ou fornecimento solicitado, observados os protocolos clínico-assistenciais, normativas técnicas e fluxos de regulação vigentes no âmbito do IASEP.

A documentação deverá demonstrar compatibilidade entre diagnóstico, indicação terapêutica, procedimento solicitado ou medicamento indicado, podendo a autorização ser condicionada à validação técnica pela Auditoria do Instituto.

## **7.2. Identificação do segurado e verificação cadastral**

Os atendimentos aos segurados do IASEP somente poderão ser realizados mediante:

- apresentação da carteira do IASEP, acompanhada de documento oficial de identificação com fotografia;
- autorização prévia válida emitida pelo Instituto, quando aplicável.

É vedado o atendimento sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores de até 10 (dez) anos de idade, hipótese em que deverá ser apresentada documentação do responsável legal.

Antes da realização do atendimento ou da dispensação de medicamentos, o CREDENCIADO deverá realizar consulta prévia no sistema informatizado do IASEP, a fim de verificar:

- regularidade cadastral do segurado;
- cumprimento de carência contratual;
- existência de cotas ou limites assistenciais disponíveis;
- validade da autorização emitida, quando aplicável.

## **7.3. Padrão técnico-assistencial**

A execução dos serviços assistenciais, procedimentos terapêuticos e atividades relacionadas ao fornecimento e à dispensação de medicamentos deverá observar elevado padrão técnico, ética profissional e conformidade com a legislação sanitária vigente.

O CREDENCIADO deverá assegurar que todas as atividades relacionadas ao objeto do credenciamento sejam realizadas por profissionais habilitados, utilizando



PAE Nº E-2025/3564553

infraestrutura, equipamentos, insumos e processos compatíveis com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

A execução das atividades deverá observar, conforme o caso:

- as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes;
- as normas técnicas e éticas estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Classe;
- aos protocolos clínico-assistenciais, diretrizes terapêuticas e demais normativos institucionais expedidos pelo IASEP.

O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições técnicas, estruturais e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações assistenciais e sanitárias decorrentes do objeto contratado.

#### **7.4. Responsabilidade técnica e equipe profissional**

O CREDENCIADO deverá manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional e equipe habilitada compatível com os serviços ofertados.

A relação de profissionais vinculados ao estabelecimento deverá permanecer atualizada, com indicação das respectivas especialidades e registros profissionais.

Qualquer alteração na equipe especializada ou no responsável técnico deverá ser comunicada formalmente ao IASEP.

Quando aplicável, os profissionais especialistas deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com os serviços prestados.

#### **7.5. Observância aos protocolos e diretrizes institucionais**

O CREDENCIADO deverá observar integralmente os protocolos clínico-assistenciais, diretrizes terapêuticas, notas técnicas e demais normativos institucionais expedidos pelo IASEP.

Atualizações ou revisões desses protocolos passarão a integrar automaticamente as obrigações do credenciado, independentemente de aditivo contratual.

Protocolos internos ou diretrizes adotadas pela credenciada não prevalecerão sobre as diretrizes institucionais estabelecidas pelo IASEP.

#### **7.6. Cumprimento das normas legais e institucionais**



PAE Nº E-2025/3564553

A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente:

- a legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação de serviços de saúde e ao fornecimento de medicamentos;
- as normas sanitárias, éticas e técnicas estabelecidas pelos conselhos de classe;
- os regulamentos, manuais operacionais e demais normativos administrativos expedidos pelo IASEP.

As normas internas do Instituto integrarão automaticamente as obrigações do credenciado, independentemente de formalização de termo aditivo.

#### **7.7. Vedação de cobrança aos segurados**

Os serviços e fornecimentos objeto deste credenciamento serão prestados sem qualquer ônus direto ou indireto aos segurados do IASEP.

É vedada a cobrança adicional a qualquer título, inclusive honorários complementares, taxas, materiais, insumos ou qualquer outro valor relacionado aos serviços autorizados.

O descumprimento desta obrigação constitui infração grave, sujeita às penalidades previstas no edital e no Termo de Credenciamento.

#### **7.8. Intercorrências e eventos adversos**

O CREDENCIADO deverá registrar em prontuário ou sistema equivalente todas as intercorrências clínicas, eventos adversos ou complicações relacionadas à execução dos serviços ou ao uso de medicamentos.

Quando tais eventos implicarem alteração relevante do tratamento autorizado, suspensão terapêutica ou necessidade de medidas assistenciais adicionais, o fato deverá ser comunicado ao IASEP no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, acompanhado de justificativa técnica.

Deverão ser adotados procedimentos de farmacovigilância, tecnovigilância e segurança do paciente, nos termos da legislação sanitária vigente.

#### **7.9. Registro, rastreabilidade e integração tecnológica**

O CREDENCIADO deverá registrar no sistema informatizado do IASEP todas as informações assistenciais e administrativas relacionadas à execução do objeto, incluindo atendimentos, procedimentos realizados e fornecimento de medicamentos.



PAE Nº E-2025/3564553

Os registros deverão garantir rastreabilidade das atividades executadas, observando os padrões e nomenclaturas da Lista Referencial do IASEP.

A execução deverá observar as diretrizes de interoperabilidade estabelecidas pela Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde, bem como às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e controle de acesso às informações.

As informações registradas deverão ser compatíveis com os requisitos de interoperabilidade e integração de sistemas previstos neste Termo de Referência.

#### **7.10. Interoperabilidade e integração de sistemas**

O CREDENCIADO deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão com o sistema informatizado oficial do IASEP (E-Saúde ou outro que venha a substituí-lo), possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações assistenciais, administrativas e de faturamento.

A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- Dados de identificação dos segurados atendidos;
- Agendamentos e autorizações;
- Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- Informações clínicas e evolução do tratamento, quando aplicável.

Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais;
- Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O CREDENCIADO deverá ainda observar as diretrizes técnicas estabelecidas na Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde.



## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA**

### **8.1. Execução Assistencial**

Os serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia serão prestados pelos estabelecimentos de saúde credenciados, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas neste Termo de Referência.

A execução assistencial compreenderá exclusivamente os procedimentos constantes da tabela de serviços de oncologia e hematologia prevista neste Termo de Referência, incluindo consultas médicas especializadas, quimioterapia sistêmica, radioterapia, pulsoterapia e tratamentos de suporte relacionados à quimioterapia.

A prestação dos serviços deverá ocorrer no endereço indicado no credenciamento, nos dias e horários informados na Carta Proposta apresentada pela interessada, assegurando regularidade, pontualidade e continuidade dos atendimentos aos segurados do IASEP.

A eventual alteração de endereço deverá ser previamente comunicada ao IASEP, ficando condicionada à realização de vistoria técnica e à análise de conveniência administrativa.

A execução assistencial deverá observar as seguintes diretrizes:

#### **I – Consultas médicas especializadas**

As consultas em oncologia clínica e hematologia deverão contemplar avaliação clínica completa do paciente, análise diagnóstica, indicação terapêutica, acompanhamento da evolução clínica e registro detalhado em prontuário.

As consultas poderão compreender avaliação inicial, acompanhamento terapêutico, reavaliação de resposta ao tratamento e manejo de intercorrências relacionadas às doenças oncológicas ou hematológicas.

#### **II – Terapias antineoplásicas sistêmicas**

A administração de terapias antineoplásicas sistêmicas deverá observar os protocolos clínico-assistenciais vigentes e poderá compreender:

- quimioterapia sistêmica inicial (primeiro dia do ciclo terapêutico);
- quimioterapia sistêmica subsequente (do 2º ao 7º dia do ciclo terapêutico).



PAE Nº E-2025/3564553

A execução dessas terapias deverá ocorrer em ambiente adequado, com monitoramento clínico e suporte assistencial compatível com os riscos inerentes ao tratamento.

### **III – Tratamento de suporte ao paciente em quimioterapia**

Os serviços poderão incluir tratamentos de suporte ambulatorial relacionados à quimioterapia, destinados ao manejo de efeitos adversos, controle de sintomas e manutenção das condições clínicas do paciente durante o tratamento.

### **IV – Radioterapia**

A prestação do serviço de radioterapia deverá observar o licenciamento específico junto aos órgãos competentes, incluindo autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando aplicável.

O planejamento radioterápico deverá contemplar plano de fracionamento, dose total prevista e área irradiada, conforme protocolo terapêutico aplicável.

A credenciada deverá assegurar infraestrutura adequada, equipe técnica especializada, equipamentos compatíveis com as normas sanitárias vigentes e condições assistenciais necessárias à execução segura dos procedimentos.

### **V – Pulsoterapia**

A pulsoterapia poderá ser indicada em condições oncológicas ou hematológicas específicas, devendo ser realizada sob supervisão médica e conforme protocolos clínicos reconhecidos.

#### **8.2. Planejamento terapêutico**

Todo tratamento oncológico ou hematológico deverá ser precedido de avaliação médica individualizada, com prescrição formal e fundamentada em prontuário.

O planejamento terapêutico deverá conter, no mínimo:

- diagnóstico com respectivo CID;
- estadiamento clínico ou classificação da doença, quando aplicável;
- esquema terapêutico proposto;
- medicamentos, doses, vias de administração e intervalos entre ciclos;
- número previsto de ciclos ou sessões;
- justificativa clínica para a conduta indicada.



PAE Nº E-2025/3564553

O planejamento terapêutico deverá estar devidamente registrado em prontuário, com identificação do profissional responsável e número de inscrição no respectivo conselho profissional.

Toda documentação clínica apresentada para fins de autorização, auditoria, faturamento ou reavaliação terapêutica deverá demonstrar compatibilidade entre diagnóstico, indicação terapêutica e procedimento solicitado.

### **8.3. Observância aos protocolos clínico-assistenciais**

A execução dos tratamentos deverá observar integralmente os protocolos clínico-assistenciais, diretrizes terapêuticas e normativas institucionais adotadas pelo IASEP.

**É vedada** a substituição de medicamentos, alteração de dose, modificação de esquema terapêutico ou ampliação do número de ciclos ou frações sem justificativa clínica formal e autorização prévia do Instituto.

A indicação terapêutica deverá observar critérios de evidência científica reconhecida, diretrizes clínicas oficiais e parâmetros de custo-efetividade compatíveis com a sustentabilidade do plano assistencial.

O IASEP poderá, por meio de sua Auditoria Técnica, priorizar alternativas terapêuticas equivalentes sob o ponto de vista clínico que apresentem melhor relação custo-efetividade ou menor impacto financeiro.

### **8.4. Controle de ciclos terapêuticos**

A realização de ciclos, frações ou procedimentos em quantitativo superior ao previsto nos protocolos institucionais dependerá de justificativa técnica formal e autorização expressa da Auditoria do Instituto.

Não será admitida a execução simultânea ou sequencial de esquemas terapêuticos com sobreposição de princípios ativos ou mecanismos de ação equivalentes, salvo justificativa clínica fundamentada.

**É vedada** a fragmentação artificial de esquemas terapêuticos com o objetivo de majorar faturamento ou contornar limites assistenciais.

O descumprimento dessas disposições poderá ensejar glosa técnica dos procedimentos realizados e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **8.5. Atendimento multiprofissional**



PAE Nº E-2025/3564553

Nos casos em que o tratamento oncológico ou hematológico exigir atuação multiprofissional, o CREDENCIADO deverá assegurar a articulação das condutas terapêuticas entre os profissionais envolvidos no acompanhamento do paciente.

O plano terapêutico deverá contemplar, quando aplicável, a atuação integrada de profissionais de diferentes áreas da saúde, observadas as diretrizes clínicas pertinentes ao tratamento.

As condutas assistenciais adotadas pela equipe multiprofissional deverão estar devidamente registradas em prontuário, contendo identificação dos profissionais envolvidos, evolução clínica do paciente e justificativa técnica das intervenções realizadas.

Os registros deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria técnica, acompanhamento assistencial e controle administrativo pelo IASEP.

#### **8.6. Agendamento e capacidade assistencial**

O CREDENCIADO deverá manter agenda regular para atendimento aos segurados do IASEP, **observada a capacidade operacional declarada na Carta Proposta** apresentada no credenciamento.

A capacidade operacional declarada possui caráter estimativo, considerando a complexidade dos procedimentos e a disponibilidade de recursos assistenciais, não configurando garantia mínima de execução.

A organização da agenda deverá assegurar regularidade no atendimento, acesso tempestivo e continuidade terapêutica aos pacientes em acompanhamento oncológico ou hematológico.

O CREDENCIADO deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda regulada pelo IASEP e com a capacidade operacional declarada, podendo o Instituto, mediante análise técnica, estabelecer parâmetros mínimos de atendimento quando necessário à garantia do acesso assistencial.

O descumprimento injustificado da oferta de agenda compatível com a demanda regulada poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pelo IASEP, nos termos do edital e do Termo de Credenciamento.

É vedada a criação de agendas diferenciadas ou a adoção de prazos distintos para atendimento de segurados do IASEP em relação a pacientes atendidos por outras modalidades de custeio e/ou planos de saúde.

#### **8.7. Insumos e equipamentos**



PAE Nº E-2025/3564553

Todos os medicamentos, imunobiológicos, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

Os equipamentos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento, submetidos à manutenção preventiva e corretiva e à calibração periódica quando aplicável.

#### **8.8. Vedações e responsabilidades da credenciada**

O CREDENCIADO será responsável pela integralidade da execução dos serviços assistenciais credenciados.

É vedada a subcontratação do objeto principal relativo aos serviços assistenciais especializados.

A credenciada responderá pela regularidade técnica, sanitária e estrutural dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços e descumprimento das normas aplicáveis.

A credenciada deverá assegurar a continuidade dos tratamentos seriados, especialmente nos casos de terapias antineoplásicas sistêmicas ou tratamentos hematológicos que demandem acompanhamento contínuo.

#### **8.9. Intercorrências e eventos adversos**

O CREDENCIADO deverá registrar em prontuário todas as intercorrências clínicas, reações adversas ou complicações ocorridas durante ou após a execução dos tratamentos.

Nos casos em que a intercorrência implicar alteração do tratamento, suspensão de ciclos ou necessidade de internação, o fato deverá ser comunicado ao IASEP no prazo máximo de 24 horas.

O CREDENCIADO deverá adotar protocolos de farmacovigilância, tecnovigilância e segurança do paciente, conforme a legislação sanitária vigente.

### **9. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPLANTE**

#### **9.1. Execução dos procedimentos de transplante e terapias correlatas**

Os procedimentos de transplantes deverão ser realizados em ambiente hospitalar por estabelecimentos de saúde devidamente habilitados junto aos órgãos



PAE Nº E-2025/3564553

competentes, observadas as normas do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentações sanitárias e assistenciais aplicáveis.

As disposições deste item aplicam-se aos procedimentos de transplantes conforme a natureza e complexidade de cada modalidade, devendo ser observadas as exigências específicas aplicáveis a cada tipo de transplante.

A execução dos procedimentos deverá observar integralmente os protocolos clínicos reconhecidos, as diretrizes técnico-assistenciais vigentes e os requisitos regulatórios aplicáveis às atividades de transplante e terapias celulares.

A execução assistencial compreenderá todas as etapas necessárias à realização do procedimento, de acordo com a modalidade de transplante indicada, incluindo, quando aplicável:

- I – avaliação clínica do paciente e indicação terapêutica fundamentada;
- II – realização de exames e testes necessários à elegibilidade do procedimento;
- III – preparo pré-operatório ou pré-transplante;
- IV – realização do procedimento de transplante;
- V – acompanhamento clínico durante o período de internação;
- VI – monitoramento pós-procedimento e acompanhamento ambulatorial.

A execução do transplante compreende o período de internação hospitalar necessário à realização do procedimento, ao acompanhamento clínico do paciente durante o período de internação e recuperação clínica do paciente.

A execução dos procedimentos deverá observar os protocolos clínicos reconhecidos e as diretrizes técnico-assistenciais aplicáveis ao tipo de transplante indicado.

## **9.2. Modalidades de transplante contempladas**

No âmbito deste credenciamento, poderão ser realizados os procedimentos de transplantes conforme a habilitação do estabelecimento de saúde, incluindo, entre outros:

- I – Transplante de medula óssea autólogo (TMO autólogo);
- II – Transplante de medula óssea alogênico aparentado;
- III – Transplante de medula óssea alogênico não aparentado;
- IV – Transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH);
- V – Transplante renal;
- VI – Transplante de Córnea;



PAE Nº E-2025/3564553

VII – Outros procedimentos de transplante ou terapias correlatas indicados em protocolos clínicos reconhecidos.

A indicação terapêutica deverá estar devidamente fundamentada em prontuário, acompanhada de relatório médico contendo diagnóstico, justificativa clínica e documentação técnica compatível com o procedimento solicitado.

### **9.3. Modelo de remuneração assistencial**

A remuneração dos procedimentos de transplante poderá observar modelo de pacote assistencial previamente definido pelo IASEP, destinado a abranger as etapas clínicas diretamente relacionadas à realização do transplante e ao período de internação hospitalar necessário à execução do procedimento.

O pacote assistencial poderá compreender, entre outros componentes diretamente vinculados ao transplante:

- I – diárias hospitalares durante o período de internação associado ao procedimento;
- II – honorários médicos da equipe transplantadora e assistência médica durante o período de acompanhamento hospitalar;
- III – assistência multiprofissional relacionada ao transplante;
- IV – medicamentos e insumos inerentes ao procedimento transplantador;
- V – quimioterapia de condicionamento e terapias diretamente vinculadas ao transplante;
- VI – monitorização clínica e terapias de suporte necessárias ao acompanhamento do paciente durante a internação.

Não integrarão o pacote assistencial os procedimentos ou insumos de natureza excepcional ou não diretamente vinculados ao procedimento transplantador, tais como:

- I – hemoderivados e hemocomponentes;
- II – procedimentos cirúrgicos adicionais não relacionados ao transplante;
- III – exames laboratoriais altamente especializados ou genéticos;
- IV – terapias dialíticas;
- V – materiais especiais ou OPME;
- VI – outros itens definidos em regulamento específico do IASEP.

A composição detalhada do pacote assistencial, bem como os itens incluídos ou excluídos, poderá ser definida em tabela específica ou instrumento normativo expedido pelo IASEP.

### **9.4. Autorização prévia e controle assistencial**



PAE Nº E-2025/3564553

A realização de transplantes e terapias celulares dependerá de autorização prévia do IASEP, mediante análise técnica da documentação clínica apresentada.

A solicitação deverá ser instruída, no mínimo, com:

- diagnóstico clínico e respectivo CID;
- justificativa terapêutica fundamentada;
- exames laboratoriais e de imagem pertinentes;
- avaliação da elegibilidade do paciente para o procedimento;
- indicação da modalidade de transplante proposta.

O IASEP poderá submeter a documentação à auditoria técnica especializada, podendo solicitar informações complementares antes da autorização do procedimento.

#### **9.5. Estrutura assistencial e equipe especializada**

O estabelecimento responsável pela realização do transplante deverá dispor de:

- I – estrutura hospitalar adequada à execução do procedimento;
- II – equipe médica especializada compatível com o tipo de transplante realizado;
- III – equipe multiprofissional compatível com a complexidade assistencial do procedimento;
- IV – suporte laboratorial e diagnóstico necessário ao acompanhamento do paciente;
- V – infraestrutura adequada ao controle de infecções e à segurança do paciente;
- VI – programa de controle de infecções hospitalares e medidas de biossegurança compatíveis com a complexidade assistencial dos procedimentos de transplante.

A equipe transplantadora deverá possuir habilitação específica junto aos órgãos competentes e registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

#### **9.6. Integração com sistemas nacionais de transplantes**

Quando aplicável, a execução dos procedimentos deverá observar as normas operacionais do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, incluindo:

- vinculação a registros nacionais de doadores, quando necessário;
- cumprimento das regras relativas à seleção de doadores;
- observância dos protocolos de compatibilidade imunológica e histocompatibilidade.

#### **9.7. Acompanhamento e monitoramento pós-transplante**

O estabelecimento credenciado deverá assegurar o acompanhamento clínico do paciente após a realização do transplante, incluindo:

- monitoramento da evolução clínica;



PAE Nº E-2025/3564553

- controle de possíveis complicações;
- realização de consultas e exames de seguimento;
- registro das informações assistenciais em prontuário.

Os relatórios clínicos poderão ser solicitados pelo IASEP para fins de auditoria, acompanhamento assistencial e avaliação da continuidade terapêutica.

### **9.8. Vedações e responsabilidades**

O estabelecimento credenciado será responsável pela execução dos procedimentos de transplante e terapias celulares correlatas autorizados pelo IASEP, devendo assegurar a observância das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, bem como a manutenção de equipe especializada e estrutura assistencial compatível com a complexidade dos procedimentos realizados.

#### **É vedado ao credenciado:**

- I – executar procedimentos de transplante ou terapias celulares sem a devida autorização prévia do IASEP;
- II – realizar procedimentos em desacordo com os protocolos clínico-assistenciais, diretrizes terapêuticas e normas técnicas aplicáveis;
- III – transferir a terceiros a execução do procedimento transplantador em desacordo com as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência;
- IV – cobrar valores adicionais dos segurados do IASEP a qualquer título relacionados aos serviços autorizados.

O credenciado responderá pela qualidade, segurança e regularidade da assistência prestada, bem como por eventuais falhas técnicas, intercorrências assistenciais, descumprimento de normas sanitárias ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

### **9.9. Subcontratação**

É vedada a subcontratação do objeto principal relativo aos serviços assistenciais especializados, admitindo-se a subcontratação de atividades acessórias ou complementares relacionadas à execução dos procedimentos de transplante, desde que não comprometam a responsabilidade técnica do estabelecimento credenciado.

#### **Não poderá ser objeto de subcontratação:**

- I – a execução do procedimento de transplante propriamente dito;
- II – a avaliação clínica do paciente e a indicação terapêutica do transplante;



PAE Nº E-2025/3564553

III – as consultas médicas especializadas diretamente relacionadas ao procedimento transplantador.

**Poderão ser subcontratados**, quando necessário, procedimentos ou serviços auxiliares à execução do transplante, tais como:

- I – exames laboratoriais especializados, inclusive testes de histocompatibilidade;
- II – exames diagnósticos complementares;
- III – procedimentos intervencionistas auxiliares, como implante de cateter;
- IV – terapias complementares eventualmente necessárias ao tratamento;
- V – outros serviços técnicos acessórios indispensáveis à execução do procedimento.

A subcontratação deverá ser previamente informada ao IASEP, cabendo à credenciada comprovar que o prestador subcontratado atende às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

A subcontratação não exime o credenciado da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo este responsável perante o IASEP e os segurados pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

## 10. FORNECIMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

### 10.1. Autorização para fornecimento

O fornecimento, dispensação, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar dependerão de autorização prévia do IASEP, baseada em prescrição médica devidamente fundamentada e compatível com o diagnóstico e o protocolo terapêutico aplicável.

A solicitação deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – relatório médico contendo diagnóstico e respectivo CID;
- II – indicação terapêutica fundamentada;
- III – identificação do medicamento prescrito, dose, via de administração e duração do tratamento;
- IV – exames e documentos clínicos necessários à avaliação técnica da indicação terapêutica;
- V – identificação do profissional prescritor, com número de registro no respectivo conselho profissional.



PAE Nº E-2025/3564553

O IASEP poderá submeter a prescrição à auditoria técnica ou análise especializada, especialmente nos casos que envolvam medicamentos de alto custo, terapias inovadoras ou tratamentos não padronizados.

## **10.2. Aquisição do medicamento por demanda e critério de seleção**

A aquisição dos medicamentos será realizada por demanda, mediante solicitação específica autorizada pelo IASEP.

Para cada solicitação, será obrigatoriamente realizada cotação de preços entre as empresas CREDENCIADAS, independentemente de o medicamento constar ou não da Lista Referencial do IASEP, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para os medicamentos constantes da Lista Referencial do IASEP, os valores nela estabelecidos serão considerados como referência máxima para fins de contratação, admitida a apresentação de propostas com valores inferiores, sendo selecionada a empresa que ofertar o menor preço.

Para os medicamentos não constantes da Lista Referencial do IASEP, a precificação observará a Tabela Brasíndice vigente à época da dispensação, com aplicação de redutor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), constituindo tal percentual requisito mínimo nas propostas apresentadas, admitida a apresentação de descontos superiores.

Em qualquer hipótese, será selecionada a proposta que apresentar o menor valor, observada a compatibilidade com os parâmetros de referência adotados pelo IASEP e a adequação terapêutica ao caso concreto.

A empresa selecionada será autorizada a fornecer a medicação no local determinado pelo IASEP.

O valor do medicamento inclui todos os custos necessários à execução do objeto, como logística, entrega domiciliar, rastreabilidade, logística reversa, quando aplicável, e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

As solicitações de propostas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, podendo o IASEP adotar sistema informatizado de cotação ou mecanismo equivalente.

O prazo para apresentação das propostas será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da solicitação, sendo desconsideradas as propostas apresentadas fora do prazo.



PAE Nº E-2025/3564553

As propostas serão submetidas à análise da auditoria técnica do IASEP, para validação clínica e verificação de conformidade com os parâmetros de precificação adotados pelo Instituto.

### **10.3. Valor do medicamento**

A remuneração dos medicamentos observará os parâmetros de precificação adotados pelo IASEP, conforme a natureza do item solicitado.

Para os medicamentos constantes da Lista Referencial do IASEP, os valores nela estabelecidos serão considerados como limite máximo para faturamento, admitida a contratação por valores inferiores, conforme proposta apresentada no procedimento de cotação.

Para os medicamentos não constantes da Lista Referencial do IASEP, a remuneração será apurada com base na Tabela Brasíndice vigente à época da dispensação, aplicando-se redutor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), de modo que o valor máximo admitido corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do referido preço.

O faturamento deverá corresponder ao valor da proposta vencedora validada pela auditoria técnica do IASEP, observada a compatibilidade com os parâmetros de referência adotados pelo Instituto.

O valor do medicamento inclui todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive logística, entrega domiciliar, monitoramento, rastreabilidade, logística reversa, quando aplicável, e demais itens previstos neste Termo de Referência.

### **10.4. Execução do fornecimento**

O fornecimento e a dispensação dos medicamentos somente poderão ser realizados após autorização prévia do IASEP, emitida com base na análise técnica e validação da auditoria do Instituto.

Após a autorização, o CREDENCIADO deverá providenciar o fornecimento dos medicamentos prescritos, observando:

- I – as quantidades autorizadas;
- II – o período de tratamento estabelecido;
- III – as condições técnicas e sanitárias de armazenamento, transporte e dispensação.



PAE Nº E-2025/3564553

A dispensação deverá ser devidamente registrada em sistema informatizado, assegurando a rastreabilidade do medicamento, o controle da utilização por paciente e a compatibilidade com a prescrição e a autorização emitida pelo IASEP.

#### **10.5. Dispensação ao paciente**

A dispensação de medicamentos aos segurados do IASEP deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de entrega domiciliar, cabendo ao credenciado organizar, executar e gerenciar toda a logística necessária para a realização das entregas, sem qualquer repasse de custos ao Instituto ou aos segurados.

A dispensação deverá observar integralmente a autorização emitida pelo IASEP, especialmente quanto ao medicamento, quantidade, período de tratamento e demais condições estabelecidas.

A entrega domiciliar deverá ser realizada em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, assegurando, no mínimo:

- I – acondicionamento adequado dos medicamentos, conforme especificações do fabricante e exigências sanitárias;
- II – manutenção das condições de conservação e da cadeia de temperatura, quando aplicável;
- III – transporte seguro e rastreável até o endereço informado pelo paciente ou constante do cadastro do IASEP;
- IV – entrega diretamente ao paciente ou ao responsável legal previamente indicado;
- V – realização da entrega em data e horário previamente acordados com o paciente ou responsável.

O recebimento do medicamento deverá ser formalizado mediante comprovante de entrega, contendo, no mínimo:

- I – identificação do paciente;
- II – identificação do medicamento entregue;
- III – lote e validade do medicamento;
- IV – quantidade dispensada;
- V – data e horário da entrega;
- VI – identificação do responsável pela entrega;
- VII – identificação e assinatura do destinatário ou recebedor, com respectiva apresentação da carteira de identidade (com cópia), se não for paciente.



PAE Nº E-2025/3564553

O CREDENCIADO deverá manter registro sistematizado das entregas realizadas, assegurando a rastreabilidade completa do medicamento dispensado, incluindo a vinculação com a prescrição médica e a autorização emitida pelo IASEP, devendo tais informações permanecer disponíveis para fins de auditoria técnica e controle administrativo.

Os custos logísticos relacionados à entrega domiciliar integram a responsabilidade operacional do credenciado, não podendo ser repassados ao IASEP nem aos segurados.

**Em caráter excepcional**, quando houver justificativa assistencial ou necessidade operacional devidamente identificada pelo IASEP, o Instituto poderá determinar que o medicamento seja entregue diretamente em hospital, clínica ou outra unidade de saúde responsável pela administração terapêutica, hipótese em que o credenciado deverá cumprir as orientações logísticas e operacionais estabelecidas pelo Instituto.

O descumprimento das condições de dispensação previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a glosa dos valores faturados e a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

#### **10.5.1. Tentativas de entrega e ausência do destinatário**

Nos casos em que a entrega domiciliar não puder ser realizada em razão da ausência do paciente ou do responsável legal no endereço informado, o credenciado deverá registrar formalmente a tentativa de entrega, contendo, no mínimo, data, horário, endereço da tentativa e identificação do profissional responsável pela entrega.

O credenciado deverá realizar, no mínimo, uma nova tentativa de entrega mediante contato prévio com o paciente ou responsável legal para confirmação do endereço e agendamento de novo horário.

Durante o período entre as tentativas, o CREDENCIADO deverá assegurar a adequada guarda, conservação e integridade do medicamento, observadas as condições sanitárias e de armazenamento aplicáveis, especialmente quanto à manutenção da cadeia de temperatura, quando exigida.

Persistindo a impossibilidade de entrega, o fato deverá ser formalmente comunicado ao IASEP, acompanhado do registro das tentativas realizadas, para definição das providências administrativas cabíveis.

O CREDENCIADO deverá adotar as medidas necessárias para evitar descontinuidade do tratamento do paciente, inclusive quanto à reprogramação da entrega, quando possível.



PAE Nº E-2025/3564553

#### **10.6. Entregas em ambientes clínicos**

Em caráter excepcional, mediante solicitação expressa do IASEP, o fornecimento poderá ser realizado diretamente em hospitais, clínicas de infusão ou outras unidades de saúde responsáveis pela administração terapêutica.

Nesses casos, o CREDENCIADO deverá observar integralmente as condições logísticas, sanitárias e operacionais estabelecidas pelo Instituto, assegurando a rastreabilidade do medicamento, a adequada identificação do destinatário institucional e a vinculação da entrega à respectiva autorização emitida pelo IASEP.

#### **10.7. Assistência farmacêutica**

O CREDENCIADO deverá assegurar assistência farmacêutica adequada aos pacientes no momento da dispensação dos medicamentos, garantindo a prestação de orientações claras, completas e compatíveis com a prescrição médica e com as características do tratamento.

A assistência farmacêutica deverá incluir, no mínimo:

- I – orientação sobre o uso correto do medicamento;
- II – informações sobre posologia, modo de administração e duração do tratamento;
- III – orientações sobre armazenamento, conservação e transporte domiciliar do medicamento, quando aplicável;
- IV – esclarecimentos sobre possíveis eventos adversos, interações medicamentosas e cuidados durante o tratamento.

A dispensação deverá ocorrer sob supervisão de farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia – CRF, cabendo a este assegurar a conformidade da dispensação com a prescrição médica, a autorização emitida pelo IASEP e as normas sanitárias aplicáveis.

As orientações prestadas deverão ser compatíveis com o medicamento dispensado e poderão ser objeto de verificação pela auditoria técnica do IASEP.

#### **10.8. Logística, armazenamento e rastreabilidade**

O CREDENCIADO deverá assegurar a adequada gestão logística dos medicamentos fornecidos, observando as normas sanitárias aplicáveis e garantindo a integridade, qualidade e segurança dos produtos durante todas as etapas da cadeia logística.

Deverão ser asseguradas, no mínimo:



PAE Nº E-2025/3564553

- I – armazenamento em condições compatíveis com as especificações do fabricante e com as normas sanitárias vigentes;
- II – controle de temperatura e condições de conservação, quando aplicável, inclusive durante o transporte;
- III – rastreabilidade dos medicamentos por lote, validade, quantidade dispensada e paciente atendido;
- IV – controle de estoque e da movimentação dos medicamentos, com registros atualizados e auditáveis.

O sistema de controle adotado deverá permitir, para cada medicamento dispensado:

- I – identificação do paciente atendido;
- II – vinculação à prescrição médica e à autorização emitida pelo IASEP;
- III – identificação do lote e validade do medicamento;
- IV – quantidade dispensada;
- V – data da dispensação ou entrega.

As informações deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria técnica e controle administrativo pelo IASEP.

O CREDENCIADO será responsável por eventuais perdas, danos, extravios ou comprometimento da qualidade dos medicamentos decorrentes de falhas no armazenamento, transporte ou gestão logística, devendo, nesses casos, proceder à substituição imediata do produto, sem ônus para o IASEP ou para o paciente.

#### **10.9. Logística reversa e gestão de medicamentos não utilizados**

O CREDENCIADO deverá adotar procedimentos de logística reversa para medicamentos vencidos, inutilizados ou não utilizados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Deverão ser observadas, especialmente:

- I – as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- II – os procedimentos de recolhimento seguro de medicamentos inutilizados ou vencidos;
- III – o descarte ambientalmente adequado de medicamentos citotóxicos, antineoplásicos ou demais substâncias de risco.



PAE Nº E-2025/3564553

Nos casos de devolução de medicamentos pelo paciente, o CREDENCIADO deverá registrar formalmente a ocorrência, assegurando a rastreabilidade do produto devolvido e adotando as medidas sanitárias cabíveis quanto ao seu destino final.

É vedado o reaproveitamento, redistribuição ou reutilização de medicamentos devolvidos, ainda que dentro do prazo de validade, devendo tais produtos ser destinados conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

#### **10.10. Responsabilidade por perdas logísticas e falhas no transporte**

O CREDENCIADO será responsável pela adequada gestão logística dos medicamentos fornecidos, abrangendo as etapas de armazenamento, transporte, dispensação e demais operações relacionadas à cadeia de fornecimento.

Eventuais perdas, danos, extravios ou comprometimento da integridade, qualidade ou rastreabilidade dos medicamentos, inclusive aqueles decorrentes de falhas de acondicionamento, quebra da cadeia de conservação ou de temperatura, avarias durante o transporte ou armazenamento inadequado, serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, não podendo gerar qualquer ônus adicional ao IASEP ou aos segurados.

Nos casos em que houver comprometimento da integridade, qualidade ou rastreabilidade do medicamento, o CREDENCIADO deverá proceder à substituição imediata do produto, garantindo a continuidade do tratamento do paciente, em conformidade com a prescrição médica e a autorização emitida pelo IASEP.

O CREDENCIADO deverá manter registros que permitam a identificação do evento, do lote afetado, das condições de transporte e armazenamento e das medidas adotadas, devendo tais informações permanecer disponíveis para fins de auditoria técnica e controle administrativo.

#### **10.11. Controle terapêutico e ciclos de tratamento**

A dispensação de medicamentos deverá observar estritamente os ciclos terapêuticos e quantitativos autorizados pelo IASEP, sendo vedada a entrega de medicamentos em quantidade superior à necessária ao período de tratamento autorizado.

Nos casos de tratamentos seriados ou continuados, a continuidade da dispensação ficará condicionada à reavaliação clínica do paciente, à apresentação de documentação clínica atualizada, quando aplicável, e à emissão de nova autorização pelo IASEP.



PAE Nº E-2025/3564553

O CREDENCIADO deverá manter controle individualizado por paciente, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, o medicamento dispensado, a quantidade fornecida, o número do ciclo terapêutico e a data da dispensação.

O controle deverá assegurar a compatibilidade entre prescrição médica, autorização emitida pelo IASEP e quantidade efetivamente dispensada, permanecendo disponível para fins de auditoria técnica e controle administrativo.

#### **10.12. Controle de medicamentos de alto custo e terapias inovadoras**

Nos casos que envolvam medicamentos de alto custo, terapias-alvo, imunobiológicos ou terapias inovadoras, o fornecimento poderá ser submetido à análise técnica especializada pelo IASEP, considerando:

- I – evidências científicas disponíveis;
- II – compatibilidade com protocolos clínico-assistenciais aplicáveis;
- III – avaliação farmacoeconômica, incluindo análise de custo-efetividade e impacto orçamentário;
- IV – alternativas terapêuticas disponíveis com eficácia clínica equivalente.

O IASEP poderá priorizar alternativas terapêuticas que apresentem melhor relação custo-efetividade, desde que mantidas a segurança e a eficácia clínica do tratamento.

A dispensação desses medicamentos poderá ser condicionada à autorização prévia e a reavaliações periódicas, conforme a evolução clínica do paciente e a manutenção da indicação terapêutica.

#### **10.13. Judicialização de medicamentos**

Nos casos de fornecimento de medicamentos decorrente de determinação judicial, o CREDENCIADO deverá observar, além das disposições gerais deste Termo de Referência, as seguintes condições específicas:

- I – o fornecimento deverá ocorrer em estrita conformidade com os termos da decisão judicial, sem prejuízo da observância das orientações administrativas e operacionais expedidas pelo IASEP para o seu cumprimento;
- II – a execução do fornecimento deverá estar vinculada ao respectivo processo judicial ou administrativo, assegurando o controle individualizado do paciente, do tratamento e das dispensações realizadas;



PAE Nº E-2025/3564553

III – poderá ser exigida a apresentação de documentação clínica complementar, sempre que necessária à adequada instrução, controle e acompanhamento do fornecimento pelo IASEP;

IV – o fornecimento poderá ser submetido a acompanhamento técnico e reavaliação periódica pelo IASEP, especialmente nos casos de tratamentos continuados, medicamentos de alto custo ou terapias inovadoras;

V – eventuais alterações no tratamento, substituição terapêutica ou interrupção do fornecimento dependerão de nova autorização do IASEP, observados os limites da decisão judicial;

VI – o fornecimento deverá observar, no que couber, os procedimentos de cotação, os parâmetros de precificação e as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses em que a decisão judicial dispuser de forma diversa.

#### **10.14. Suspensão, interrupção ou alteração do fornecimento**

O fornecimento de medicamentos poderá ser suspenso, interrompido ou alterado pelo IASEP, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – conclusão do tratamento autorizado;

II – alteração do protocolo terapêutico;

III – ausência de indicação clínica para continuidade do medicamento;

IV – determinação administrativa ou judicial superveniente.

Nos casos de interrupção ou alteração do tratamento, o CREDENCIADO deverá registrar a ocorrência e adotar as providências necessárias à suspensão da dispensação, em conformidade com a orientação do IASEP, mantendo controle das quantidades já fornecidas.

Quando houver necessidade de substituição terapêutica ou ajuste de dose, o fornecimento ficará condicionado à emissão de nova autorização pelo IASEP, precedida de análise técnica da documentação clínica apresentada.

Nos casos de fornecimento decorrente de decisão judicial, a suspensão, interrupção ou alteração do tratamento deverá observar os limites da decisão judicial e as orientações administrativas expedidas pelo IASEP para o seu cumprimento.

#### **10.15. Registro de eventos adversos e farmacovigilância**

O CREDENCIADO deverá manter mecanismos de farmacovigilância, assegurando o registro, monitoramento e acompanhamento de eventos adversos relacionados aos medicamentos fornecidos.



PAE Nº E-2025/3564553

Sempre que identificado evento adverso relevante ou reação medicamentosa grave, o CREDENCIADO deverá:

- I – registrar a ocorrência em prontuário e nos sistemas de controle assistencial, assegurando a rastreabilidade do medicamento, inclusive quanto ao lote e à data de administração ou dispensação;
- II – adotar imediatamente as medidas assistenciais necessárias ao atendimento do paciente;
- III – comunicar o fato ao IASEP, sempre que houver impacto clínico relevante, alteração do tratamento ou necessidade de reavaliação terapêutica.

Os registros deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria técnica e controle administrativo.

#### **10.16. Controle de fracionamento e desperdício de medicamentos oncológicos**

Nos casos em que o tratamento envolver medicamentos antineoplásicos, imunobiológicos, terapias-alvo ou outros medicamentos de alto custo administrados em ambiente clínico, o credenciado deverá adotar medidas destinadas à otimização do uso dos medicamentos e à redução de desperdícios.

Sempre que tecnicamente possível, o preparo e a administração dos medicamentos deverão observar:

- I – utilização racional do conteúdo dos frascos ou ampolas;
- II – planejamento de preparo farmacêutico compatível com a dose prescrita para o paciente;
- III – adoção de práticas que permitam o melhor aproveitamento do medicamento, respeitadas as normas sanitárias aplicáveis.

Quando houver necessidade de preparo de dose inferior à quantidade contida na apresentação comercial do medicamento, o credenciado deverá registrar em prontuário e nos controles farmacêuticos:

- dose prescrita;
- quantidade efetivamente utilizada;
- eventual quantidade descartada;
- justificativa técnica para o descarte.

Sempre que possível e sanitariamente permitido, o CREDENCIADO deverá adotar estratégias de otimização do preparo, incluindo o planejamento de sessões terapêuticas ou o agrupamento de preparações compatíveis, desde que não comprometam a segurança do paciente.



PAE Nº E-2025/3564553

O CREDENCIADO deverá manter controle que permita a verificação da compatibilidade entre a quantidade adquirida, preparada, administrada e descartada, assegurando rastreabilidade e transparência no uso dos medicamentos.

O IASEP poderá realizar auditoria técnica para verificação do uso racional dos medicamentos e da adequação das práticas adotadas para redução de desperdícios.

O descarte de resíduos medicamentosos deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

#### **10.17. Substituição terapêutica e utilização de biossimilares**

A dispensação de medicamentos deverá observar rigorosamente a prescrição médica autorizada pelo IASEP, sendo vedada a substituição terapêutica sem prévia autorização do Instituto.

O IASEP poderá, por meio de sua auditoria técnica ou instância competente, autorizar a substituição terapêutica por medicamento equivalente, desde que comprovadas a segurança, eficácia e equivalência terapêutica.

Nos casos que envolvam medicamentos biológicos, imunobiológicos, anticorpos monoclonais ou terapias-alvo, poderá ser admitida a utilização de medicamentos biossimilares devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde que:

- I – possuam indicação terapêutica compatível com o tratamento autorizado;
- II – atendam aos requisitos regulatórios e sanitários aplicáveis;
- III – apresentem evidências de equivalência clínica em relação ao medicamento de referência.

A substituição terapêutica deverá ser previamente autorizada pelo IASEP e devidamente registrada no prontuário do paciente e nos sistemas de controle farmacêutico, assegurando a rastreabilidade do medicamento efetivamente utilizado.

Quando houver mais de uma alternativa terapêutica equivalente sob o ponto de vista clínico, o IASEP poderá priorizar aquela que apresente melhor relação custo-efetividade ou menor impacto orçamentário, desde que mantidas as condições de segurança e eficácia do tratamento.



PAE Nº E-2025/3564553

A substituição de medicamentos que implique alteração do princípio ativo, mecanismo de ação ou esquema terapêutico dependerá de avaliação técnica específica e autorização expressa do IASEP.

#### **10.18. Prazos de entrega**

O prazo para entrega da medicação solicitada será de até 3 (três) dias úteis para a região metropolitana e de até 7 (sete) dias úteis para os demais municípios do Estado, contados a partir da autorização do pedido pelo IASEP.

Para as solicitações recepcionadas até as 12h (doze horas) em dias úteis, o prazo será contado a partir do mesmo dia; para as solicitações recepcionadas após esse horário, a contagem terá início no primeiro dia útil subsequente.

O CREDENCIADO deverá adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, de modo a não comprometer a continuidade do tratamento do paciente.

#### **10.19. Compatibilização entre prescrição, autorização e faturamento**

A dispensação e o faturamento de medicamentos deverão observar estrita compatibilidade entre a prescrição médica registrada em prontuário, a autorização emitida pelo IASEP e o medicamento efetivamente dispensado ou administrado ao paciente.

O CREDENCIADO deverá assegurar que a quantidade faturada corresponda exatamente à quantidade efetivamente utilizada no tratamento autorizado, observando, no mínimo, o princípio ativo do medicamento, a dose prescrita, a via de administração e o número de ciclos terapêuticos autorizados.

Não será admitido o faturamento de medicamentos:

- I – em quantidade superior à autorizada;
- II – não constantes da prescrição médica apresentada;
- III – divergentes do protocolo terapêutico autorizado pelo IASEP.

Nos casos em que houver divergência entre prescrição, autorização e medicamento dispensado, o CREDENCIADO deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e solicitar autorização prévia do IASEP.

A ausência de compatibilidade entre prescrição, autorização e faturamento poderá ensejar glosa total ou parcial dos valores faturados, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.



## 11. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CREDENCIAMENTO

**11.1. Prazo do credenciamento:** 5 anos, com execução anual condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**11.2. Haverá possibilidade de prorrogação?** Sim, nas hipóteses dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3. Forma de pagamento**

**11.3.1. Meio:** ordem bancária

**11.3.2. Onde?** Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

**11.3.3. Qual o prazo?** Até 90 (noventa) dias, contados a partir do protocolo da nota fiscal/fatura acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada. Os valores referentes a glosas serão descontados.

**11.3.4. Critérios para pagamento:**

O pagamento das faturas apresentadas pelos credenciados observará o regime de execução por demanda, condicionado à autorização prévia, à efetiva execução dos serviços e fornecimentos e à validação técnico-administrativa pelo IASEP, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados e os medicamentos devidamente autorizados e dispensados, em conformidade com os parâmetros de precificação adotados pelo Instituto.

A remuneração observará os valores fixados nas tabelas oficiais instituídas pelo IASEP, incluindo a Lista Referencial e eventuais tabelas específicas de medicamentos ou procedimentos, observada a metodologia de precificação vigente à época da execução, em conformidade com o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

Os valores aplicáveis serão aqueles oficialmente aprovados por meio de Resolução do Conselho de Administração – CONAD, sendo considerados integrantes do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, não se admitindo a utilização de tabelas ou critérios diversos daqueles formalmente adotados pelo IASEP, nem a cobrança de valores superiores aos parâmetros estabelecidos, sujeitando-se tais valores à glosa administrativa.

Nos casos de medicamentos não constantes da Lista Referencial do IASEP, o valor de remuneração será apurado com base na Tabela Brasíndice vigente à época da dispensação, aplicando-se redutor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Fábrica



PAE Nº E-2025/3564553

(PF), constituindo tal percentual requisito obrigatório nas cotações entre credenciados, admitida a obtenção de descontos superiores, hipótese em que prevalecerá, para cada demanda, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos casos de planos terapêuticos combinados ou conjuntos assistenciais previamente autorizados pelo IASEP, a remuneração observará o valor consolidado aprovado pelo Instituto, em substituição ao somatório individualizado dos procedimentos.

Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto houver pendência quanto ao cumprimento de qualquer requisito formal previsto neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento de credenciamento.

#### **11.3.5. Execução e Faturamento:**

A execução do objeto e o respectivo faturamento observarão as seguintes condições:

O faturamento mensal deverá corresponder exclusivamente aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente registrados no sistema informatizado oficial do IASEP.

As cobranças referentes aos serviços prestados deverão ser apresentadas pelo credenciado no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos atendimentos, por meio do sistema informatizado oficial do Instituto.

A apresentação fora do prazo poderá implicar o processamento da cobrança no ciclo subsequente, sem que isso configure atraso imputável ao IASEP.

#### **11.3.6. Conferência administrativa e assistencial**

A conferência administrativa e assistencial compreenderá, dentre outros aspectos:

I – verificação da compatibilidade entre prescrição médica, autorização emitida pelo IASEP, procedimento realizado e faturamento apresentado;

II – análise da documentação clínica e assistencial apresentada, incluindo relatórios médicos, prontuários, registros de administração terapêutica e demais documentos exigidos nos protocolos clínico-assistenciais do Instituto;

III – conferência da quantidade de sessões, ciclos terapêuticos, procedimentos ou medicamentos faturados, observando os limites autorizados pelo IASEP;

IV – verificação da regularidade fiscal, documental e cadastral do credenciado;

V – aferição da compatibilidade das cobranças com os valores constantes das tabelas oficiais do IASEP e dos parâmetros de precificação adotados pelo Instituto.



PAE Nº E-2025/3564553

### **11.3.7. Glosas e inconsistências**

Serão objeto de glosa total ou parcial as cobranças relativas a serviços ou fornecimentos que apresentem, entre outras hipóteses:

- I – inconsistência de registro ou ausência de documentação comprobatória;
- II – ausência ou irregularidade de autorização prévia;
- III – incompatibilidade clínica entre diagnóstico, estadiamento e procedimento realizado;
- IV – desconformidade com protocolos clínico-assistenciais ou normas operacionais do IASEP;
- V – descumprimento das regras previstas neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento;
- VI – faturamento de medicamentos em desacordo com a metodologia de precificação adotada pelo IASEP, inclusive pela não aplicação do redutor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Fábrica (PF) da Tabela Brasíndice, quando aplicável, ou pela utilização de valor superior ao obtido em procedimento de cotação entre credenciados.

Havendo inconsistência técnica, documental, administrativa ou fiscal na cobrança apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de atualização financeira durante o período de análise.

Não serão aceitas faturas apresentadas após o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da realização do atendimento, do procedimento ou da dispensação do medicamento, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

### **11.3.8. Regras específicas para medicamentos**

Para medicamentos dispensados, especialmente antineoplásicos, imunobiológicos, terapias-alvo ou medicamentos de alto custo, o faturamento deverá observar, cumulativamente:

- I – compatibilidade entre diagnóstico (CID), indicação terapêutica e protocolo assistencial vigente;
- II – correspondência entre ciclos terapêuticos autorizados e quantidade efetivamente dispensada ou administrada;
- III – indicação expressa do medicamento, apresentação comercial, concentração, dose prescrita, dose administrada e quantidade utilizada;
- IV – registro da dispensação ou administração em prontuário ou sistema informatizado;
- V – rastreabilidade do medicamento dispensado, incluindo identificação do lote, validade e fabricante, quando aplicável.

A ausência de qualquer dos elementos acima poderá ensejar glosa total ou parcial do valor faturado.



PAE Nº E-2025/3564553

### **11.3.9. Auditoria e controle**

O IASEP poderá realizar auditorias técnicas, administrativas ou financeiras a qualquer tempo, inclusive após o pagamento das faturas, podendo promover glosas, compensações ou outras medidas administrativas caso sejam identificadas irregularidades na execução assistencial ou no faturamento apresentado.

### **11.3.10. Vedação de cobrança ao segurado**

É terminantemente vedado ao credenciado, aos profissionais a ele vinculados ou a quaisquer terceiros exigir dos segurados do IASEP pagamento adicional, complementação de valores, taxas ou honorários, relativamente aos serviços ou medicamentos cobertos por este credenciamento.

### **11.3.11. Prova da regularidade fiscal:**

Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:

1. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
3. FGTS.

### **11.4. Qual a garantia do contrato?**

Não será exigida garantia contratual.

A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do credenciamento, pela execução sob demanda e pelo fato de que a remuneração dos credenciados está condicionada à prévia autorização do IASEP e à efetiva execução dos serviços assistenciais ou ao fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento dos medicamentos autorizados.

Adicionalmente, a execução contratual estará sujeita a mecanismos permanentes de controle institucional, incluindo regulação assistencial, auditoria técnica e administrativa, conferência de faturamento, rastreabilidade de medicamentos, glosas e aplicação das penalidades previstas no edital e no Termo de Credenciamento, instrumentos considerados suficientes para mitigação de riscos e proteção do interesse público.

## **12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **12.1. Dados orçamentários da contratação**



---

PAE Nº E-2025/3564553

Funcional Programática:

Elemento de despesa:

Fonte do recurso:

Belém, 29 de dezembro de 2025.

**LEONARDO DA SILVA COSTA**

Diretor de Assistência à Saúde

Membro da Comissão Técnica de Elaboração de Editais de Credenciamento<sup>1</sup>

**LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA**

Coordenador de Gestão em Saúde

Membro da Comissão Técnica de Elaboração de Editais de Credenciamento

**HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO**

Analista de Gestão Pública

Membro da Comissão Técnica de Elaboração de Editais de Credenciamento

---

<sup>1</sup> Portarias nº 112, de 19 de abril de 2024 e nº 168, de 17 de maio de 2024.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Diretoria de Assistência à Saúde identificou, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, a necessidade de ampliação e qualificação da rede assistencial do IASEP para atendimento aos segurados, especialmente nas áreas de oncologia, hematologia e terapias de alta complexidade, bem como quanto ao fornecimento e à dispensação de medicamentos e insumos terapêuticos necessários à execução dos tratamentos.

Verifica-se que a demanda assistencial nessas áreas é caracterizada por atendimentos contínuos, de média e alta complexidade, envolvendo consultas especializadas, tratamentos sistêmicos, procedimentos terapêuticos especializados e acompanhamento clínico prolongado, o que exige rede assistencial estruturada, capacidade técnica especializada e disponibilidade de serviços em escala compatível com a demanda dos segurados.

Constata-se, ainda, a necessidade de assegurar o acesso a tratamentos que demandam o uso de medicamentos de alto custo, incluindo antineoplásicos, imunobiológicos e terapias-alvo, cuja utilização requer controle rigoroso, acompanhamento clínico e adequada logística de dispensação, de modo a garantir a continuidade e a segurança do tratamento.

Adicionalmente, determinadas condições clínicas podem demandar a realização de procedimentos terapêuticos especializados, a exemplo de transplantes e terapias correlatas, cuja execução exige estrutura hospitalar específica, equipe multiprofissional habilitada e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Verifica-se, também, a necessidade de atendimento a demandas decorrentes de determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos e à realização de tratamentos especializados, o que reforça a necessidade de organização da rede assistencial e de mecanismos que assegurem a regularidade, rastreabilidade e controle desses atendimentos.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de ampliação da capacidade assistencial do Instituto, com vistas à garantia da continuidade do cuidado, à redução de



PAE nº E-2025/3564553

desassistência, à melhoria do acesso aos serviços especializados e à maior eficiência na gestão da assistência à saúde dos segurados.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Qual o tipo de objeto?** A prestação de serviços assistenciais especializados em saúde e o fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos vinculados à execução dos tratamentos autorizados.
- 2.2. **Qual a natureza?** Serviço continuado e fornecimento sob demanda, sem exclusividade entre os credenciados.
- 2.3. **Qual a vigência?** 5 anos, com execução anual condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.4. **Pode haver prorrogação?** Sim
- 2.5. **Há transição com contrato anterior?** Sim.

A contratação abrangerá a transição dos contratos atualmente vigentes com clínicas e hospitais já credenciados, cujos prazos são diversos, bem como possibilitará a inclusão de novas pessoas jurídicas interessadas, com vistas à consolidação, atualização e ampliação da rede assistencial oncológica do IASEP.

A transição será realizada de forma planejada, assegurando a continuidade dos tratamentos em curso e a preservação da assistência aos segurados.

### 2.6. Padrão mínimo de qualidade:

- **Regularidade Sanitária e Regulatória** – Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária válidos, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária competente e demais órgãos reguladores aplicáveis às atividades assistenciais e à manipulação, armazenamento, dispensação ou administração de medicamentos oncológicos.
- **Responsabilidade Técnica Especializada** – Manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente, com qualificação compatível com os serviços ofertados, assegurando supervisão técnica das atividades assistenciais e, quando aplicável, da dispensação e controle de medicamentos, além de equipe técnica multiprofissional compatível com a complexidade dos serviços prestados.
- **Estrutura Física e Assistencial Compatível** – Dispor de infraestrutura adequada à execução dos serviços credenciados, incluindo ambientes apropriados para atendimento oncológico,



PAE nº E-2025/3564553

administração de terapias antineoplásicas, armazenamento e manipulação de medicamentos, equipamentos de suporte assistencial, condições de biossegurança, acessibilidade, suporte a intercorrências clínicas e conformidade com as normas técnicas vigentes.

● **Aderência aos Protocolos Clínico-Assistenciais do Instituto** – Demonstrar capacidade de atender integralmente aos protocolos clínico-assistenciais vigentes no âmbito do IASEP, assegurando:

- padronização de condutas e regimes terapêuticos conforme diretrizes institucionais;
- registro individualizado e completo em prontuário, compatível com auditoria clínica e administrativa;
- observância das normas e fluxos definidos para prescrição, autorização, execução e faturamento dos serviços.

● **Controle de Quantitativos Terapêuticos** – A execução de ciclos, frações, medicamentos ou terapias em quantitativo superior ao previsto nos protocolos institucionais dependerá de justificativa técnica fundamentada e validação por auditoria, como mecanismo de controle clínico e econômico-financeiro.

● **Integridade dos Esquemas Terapêuticos** – É vedada a fragmentação artificial de ciclos terapêuticos, regimes de administração medicamentosa ou esquemas de tratamento com a finalidade de ampliação indevida de faturamento ou de multiplicação de procedimentos assistenciais. A execução dos tratamentos deverá observar a integralidade dos protocolos clínico-assistenciais adotados pelo IASEP, admitindo-se variações apenas mediante justificativa técnica devidamente registrada em prontuário e validada pela auditoria do Instituto.

● **Rastreabilidade e Registro Assistencial** – Manter prontuários completos, atualizados e disponíveis para auditoria, assegurando rastreabilidade de medicamentos administrados ou dispensados, registros de evolução clínica, controle de administração terapêutica e documentação comprobatória da execução dos procedimentos.

● **Interoperabilidade e Integração Sistêmica** – Garantir integração ou compatibilidade com os sistemas informatizados do IASEP, incluindo registro de produção assistencial, autorizações e faturamento nos sistemas indicados pelo Instituto, permitindo a troca padronizada e segura de informações relativas a autorizações, produção assistencial, tratamentos em curso e faturamento, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.



PAE nº E-2025/3564553

- **Capacidade de Atendimento Contínuo** – Assegurar regularidade e continuidade na prestação dos serviços, especialmente quanto aos tratamentos oncológicos seriados e de alta complexidade, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer a continuidade terapêutica.
  
- **Gestão e Controle de Medicamentos Oncológicos** – Quando houver fornecimento, manipulação, armazenamento ou dispensação de medicamentos antineoplásicos, imunobiológicos ou terapias correlatas, o prestador deverá assegurar:
  - armazenamento adequado conforme condições sanitárias e técnicas aplicáveis;
  - controle de estoque, validade e integridade dos medicamentos;
  - rastreabilidade por lote, apresentação, quantidade administrada ou dispensada e identificação do paciente;
  - manutenção de registros assistenciais e farmacêuticos compatíveis com auditoria clínica e administrativa;
  - observância das normas sanitárias relativas ao transporte, acondicionamento e dispensação de medicamentos.
  
- **Dispensação de Medicamentos ao Paciente** – Quando houver dispensação de medicamentos para uso domiciliar, esta deverá ocorrer mediante registro assistencial adequado, orientação ao paciente e controle de retirada, assegurando suporte farmacêutico quanto ao uso seguro do medicamento, posologia, condições de conservação e monitoramento de possíveis eventos adversos. A dispensação poderá ocorrer de forma presencial ou, quando aplicável, por meio de entrega domiciliar, sem transferência de custos logísticos ao IASEP.
  
- **Subcontratação de Atividades Logísticas** – Quando houver subcontratação de atividades acessórias relacionadas ao armazenamento, transporte ou distribuição de medicamentos, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade dos medicamentos fornecidos.
  
- **Requisitos Específicos para Radioterapia** – Quando ofertado o serviço de radioterapia, o prestador deverá comprovar licenciamento específico junto aos órgãos competentes, inclusive autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, observância das normas de radioproteção, existência de responsável técnico habilitado e atendimento às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.
  
- **Requisitos Específicos para Transplante Hematopoético** – Quando ofertados procedimentos de transplante de medula óssea ou transplante de células-tronco



PAE nº E-2025/3564553

hematopoéticas, o estabelecimento deverá comprovar habilitação ou autorização específica junto aos órgãos competentes, inclusive junto ao Ministério da Saúde, quando aplicável, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à estrutura hospitalar, equipe especializada e protocolos assistenciais necessários à realização desses procedimentos.

- **Segurança do Paciente e Farmacovigilância** – Manter protocolos de segurança do paciente e de farmacovigilância compatíveis com a complexidade dos serviços prestados, assegurando o monitoramento clínico dos pacientes, o registro e a rastreabilidade de eventos adversos relacionados a medicamentos, terapias antineoplásicas ou procedimentos realizados, bem como a adoção de medidas de prevenção, investigação e notificação aos órgãos competentes, quando aplicável, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

- **Cadeia Logística e Conservação de Medicamentos:** Quando houver armazenamento, transporte ou distribuição de medicamentos oncológicos, imunobiológicos ou terapias correlatas, o prestador deverá assegurar o cumprimento das exigências sanitárias relativas à manutenção da cadeia de conservação, controle de temperatura, acondicionamento adequado, rastreabilidade logística e registro das condições de transporte, em conformidade com as normas da ANVISA e demais autoridades sanitárias competentes.

- **Garantia de Continuidade Terapêutica** – O prestador deverá assegurar a continuidade dos tratamentos oncológicos autorizados, especialmente nos casos de terapias seriadas, ciclos quimioterápicos, imunobiológicos ou transplantes hematopoéticos, adotando medidas operacionais que evitem interrupções injustificadas decorrentes de indisponibilidade de medicamentos, falhas logísticas ou inadequação estrutural.

- **Uso Racional e Farmacoeconomia em Terapias Oncológicas:** A execução dos tratamentos deverá observar critérios de uso racional de medicamentos e farmacoeconomia, assegurando a compatibilidade entre diagnóstico, protocolo terapêutico adotado, medicamentos prescritos e evidências científicas disponíveis, em consonância com os protocolos clínico-assistenciais e diretrizes institucionais estabelecidas pelo IASEP.

A adoção de redutor sobre tabelas referenciais de medicamentos integra a estratégia de farmacoeconomia do Instituto, visando à racionalização do gasto público, à compatibilidade entre custo e benefício terapêutico e à sustentabilidade financeira da assistência.

- **Manipulação Segura de Medicamentos Antineoplásicos** – Quando houver preparo ou manipulação de medicamentos antineoplásicos no estabelecimento, o prestador deverá



PAE nº E-2025/3564553

assegurar que essa atividade seja realizada em ambiente apropriado e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, incluindo:

- área específica destinada à manipulação de quimioterápicos;
  - utilização de cabine de segurança biológica ou equipamento equivalente para preparo de medicamentos citotóxicos;
  - adoção de medidas de biossegurança e proteção ocupacional para profissionais envolvidos na manipulação;
  - utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;
  - procedimentos operacionais padronizados para preparo, manipulação, transporte interno e descarte de medicamentos antineoplásicos;
  - observância das normas da ANVISA e demais regulamentos sanitários aplicáveis ao preparo e manipulação de medicamentos citotóxicos.
- **Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis** – Assegurar o tratamento adequado de dados pessoais e dados sensíveis de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade, segurança da informação e acesso restrito aos dados dos pacientes.

**2.7. Há critérios de sustentabilidade? Sim.**

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental e sanitária compatíveis com a natureza dos serviços assistenciais a serem prestados, especialmente quanto à adequada gestão, segregação, armazenamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, inclusive resíduos químicos e citotóxicos decorrentes da manipulação e administração de medicamentos antineoplásicos, à adoção de práticas de biossegurança na manipulação, preparo, administração e descarte de medicamentos oncológicos e imunobiológicos, à racionalização do uso de insumos e medicamentos e à utilização de sistemas informatizados e soluções digitais que contribuam para a redução do consumo de recursos e para maior eficiência na gestão assistencial, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

**2.8. Há necessidade de treinamento? Não.** Trata-se de contratação de prestadores de serviço especializados, que já devem possuir equipe técnica capacitada para execução dos procedimentos contratados.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.1. Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?**



PAE nº E-2025/3564553

As possíveis soluções foram analisadas com base na experiência contratual já consolidada no âmbito do IASEP, na avaliação da rede atualmente credenciada para serviços assistenciais de média e alta complexidade e na análise da capacidade instalada da rede prestadora existente no Estado do Pará. Foram também considerados modelos de credenciamento adotados por outros regimes de autogestão pública e operadoras de planos de saúde, bem como editais e instrumentos contratuais utilizados por outras instituições públicas na contratação de serviços oncológicos. A análise contemplou, ainda, a compatibilidade jurídica das alternativas com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 4.146/2024, especialmente quanto à adequação do credenciamento para serviços cuja escolha do prestador ocorre a critério do beneficiário.

Adicionalmente, a análise das soluções considerou os mecanismos de formação de preços aplicáveis ao objeto, especialmente nos casos de fornecimento de medicamentos de alto custo, avaliando-se modelos baseados em tabelas referenciais com aplicação de redutor associado a procedimento de cotação entre prestadores. Verificou-se que tais mecanismos são amplamente adotados em contratações públicas e privadas no setor de saúde suplementar, constituindo instrumento eficaz de indução à economicidade, de alinhamento aos preços praticados no mercado e de racionalização do gasto público, sendo compatíveis com o modelo de credenciamento adotado.

Diante desse cenário, verifica-se a existência de múltiplos prestadores e fornecedores aptos à execução do objeto, sem exclusividade ou restrição de mercado, o que reforça a adequação do modelo de credenciamento como solução mais eficiente e compatível com a natureza da contratação.

### **3.2. Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução:**

A contratação por meio de credenciamento, com seleção a critério de terceiros, mostra-se tecnicamente adequada à natureza dos serviços a serem prestados, que envolvem atendimento oncológico e hematológico especializado, terapias antineoplásicas sistêmicas, procedimentos terapêuticos de maior complexidade – inclusive transplante de células-tronco hematopoéticas, bem como outros procedimentos de transplante indicados em protocolos clínicos reconhecidos, tais como transplante renal, transplante de córnea e terapias correlatas, além do fornecimento e da dispensação de medicamentos necessários à execução dos tratamentos autorizados. Tal modelo possibilita a formação de rede assistencial ampla e não excludente de prestadores, favorecendo a adequada organização da assistência e a gestão da demanda assistencial, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PAE nº E-2025/3564553

A natureza dos serviços envolvidos, caracterizada pela necessidade de pluralidade de prestadores e pela possibilidade de escolha do prestador pelo beneficiário, inviabiliza a competição tradicional entre fornecedores, tornando inadequados os modelos licitatórios convencionais baseados na seleção de proposta única.

A inclusão de procedimentos de transplante e terapias correlatas permite estruturar linha de cuidado mais completa para doenças onco-hematológicas de maior complexidade, reduzindo a fragmentação assistencial e ampliando a capacidade resolutiva da rede credenciada, em consonância com os protocolos clínicos reconhecidos e com as necessidades assistenciais identificadas no âmbito do Instituto.

Sob o aspecto técnico-assistencial, o credenciamento permite a adoção de modelo contratual uniforme, com padronização de protocolos clínico-assistenciais, critérios de autorização, fluxos operacionais e mecanismos de auditoria técnica, assegurando maior governança na execução dos serviços e fortalecimento dos instrumentos de controle administrativo e assistencial. A execução dos serviços estará sujeita à regulação assistencial, auditoria clínica e mecanismos de governança técnica adotados pelo Instituto, incluindo auditoria clínica posterior, validação terapêutica e análise de conformidade entre diagnóstico, indicação terapêutica e medicamentos utilizados.

A solução adotada também permite o monitoramento técnico da compatibilidade entre diagnóstico, indicação terapêutica, protocolos clínicos e tratamentos autorizados, inclusive quanto à utilização de medicamentos antineoplásicos, imunobiológicos e terapias correlatas, mediante validação por auditoria especializada, contribuindo para a redução de riscos assistenciais e financeiros decorrentes da utilização de terapias não padronizadas ou em desacordo com as diretrizes institucionais.

Do ponto de vista econômico, a formação de rede aberta de prestadores possibilita maior previsibilidade orçamentária, controle por parâmetros referenciais previamente definidos e ampliação da oferta assistencial sem restrição competitiva, evitando concentração contratual e permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda. O modelo também favorece o controle da utilização de medicamentos de alto custo por meio de protocolos clínicos e auditoria técnica, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência oncológica e hematológica.

O modelo adotado contempla, como elemento estruturante da formação de preços, a aplicação de redutor sobre tabelas referenciais, especialmente nos casos de utilização da Tabela Brasíndice, associado a procedimento de cotação entre credenciados,



PAE nº E-2025/3564553

como mecanismo de indução à economicidade e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Registre-se, ainda, que a adoção do redutor mínimo sobre a Tabela Brasíndice encontra respaldo em deliberação do Conselho de Administração do IASEP – CONAD, o qual aprovou a criação de parâmetros específicos para medicamentos oncológicos e a aplicação de redutor sobre a referida tabela como mecanismo de controle de custos e racionalização da despesa assistencial.

Na ocasião, destacou-se que a medida já vinha sendo adotada no âmbito das auditorias técnicas do Instituto, em contratação anterior, sendo formalizada como política institucional com vistas à padronização de critérios de remuneração, aumento da previsibilidade orçamentária e alinhamento às práticas de mercado no setor de saúde suplementar.

A referida deliberação evidencia que o parâmetro adotado não decorre de decisão isolada, mas de processo decisório colegiado, fundamentado em análise técnica e econômica, conferindo maior legitimidade, transparência e segurança jurídica à modelagem da contratação.

Dessa forma, o credenciamento revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais identificadas, permitindo a organização de rede assistencial compatível com a complexidade dos serviços envolvidos e assegurando eficiência administrativa, padronização assistencial, controle técnico dos tratamentos e sustentabilidade financeira na gestão do plano de saúde administrado pelo IASEP.

A execução da contratação envolve riscos relacionados à descontinuidade assistencial, à indisponibilidade de medicamentos de alto custo, à concentração de prestadores em determinadas regiões e à execução de tratamentos em desconformidade com os protocolos clínico-assistenciais. Tais riscos serão mitigados por meio do modelo de credenciamento aberto, da ampliação da rede prestadora, da regulação assistencial, da auditoria técnica, da validação terapêutica e do controle por protocolos clínicos adotados pelo Instituto.

### **3.3. Há restrição de prestadores/fornecedores?**

Não. O modelo de credenciamento adotado permite a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, estruturais e jurídicos definidos no edital, não havendo limitação quantitativa prévia de prestadores. A contratação será aberta a clínicas, hospitais e demais estabelecimentos especializados que comprovem



PAE nº E-2025/3564553

capacidade técnica, regularidade legal e habilitação compatível com os serviços objeto do credenciamento, incluindo assistência oncológica e hematológica especializada, terapias antineoplásicas, procedimentos correlatos, transplante de células-tronco hematopoéticas e fornecimento de medicamentos necessários à execução dos tratamentos autorizados. Dessa forma, assegura-se a formação de rede assistencial ampliada e não excludente, permitindo a adesão de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços nas condições estabelecidas pelo Instituto.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 4.1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como para a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, e para o fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados pelo IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes, nos termos deste Edital e seus anexos.

##### 4.2. DOS PRESTADORES E FORNECEDORES CREDENCIÁVEIS

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste edital, compreendendo:

- I – estabelecimentos de saúde especializados em oncologia, hematologia ou áreas correlatas;
- II – estabelecimentos de saúde habilitados à realização de procedimentos de transplante e terapias correlatas;
- III – empresas habilitadas ao fornecimento e à dispensação de medicamentos, com capacidade de rastreabilidade farmacêutica.

##### 4.3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS

A contratação compreenderá objetos de naturezas distintas:

**Quanto aos serviços assistenciais especializados**, estes possuirão natureza continuada e serão executados sob demanda, mediante autorização prévia do IASEP e observados os protocolos clínico-assistenciais e critérios técnicos definidos pelo Instituto,



PAE nº E-2025/3564553

sendo a escolha do prestador realizada, em regra, a critério do segurado dentre os credenciados habilitados.

**Quanto ao fornecimento de medicamentos**, estes serão classificados como bens comuns, consistentes em medicamentos industrializados ou produtos farmacêuticos regularmente registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculados aos tratamentos autorizados pelo Instituto, podendo a seleção do fornecedor ocorrer mediante procedimento administrativo interno entre os credenciados habilitados.

O credenciamento poderá ocorrer de forma parcial, restrito a um ou mais itens, conforme a capacidade técnica, estrutural e regulatória do interessado.

A execução ocorrerá sob demanda, observados os limites orçamentários e financeiros da Autarquia, bem como os mecanismos de regulação assistencial, autorização prévia e auditoria técnica adotados pelo IASEP.

#### **4.4. QUAL O PRAZO DA GARANTIA DO CONTRATO? Não se aplica.**

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços assistenciais especializados em saúde e no fornecimento de medicamentos vinculados à execução dos tratamentos autorizados, não se mostra adequada a exigência de garantia contratual. A execução será acompanhada por fiscalização técnica permanente, auditoria assistencial e controle administrativo do faturamento, mecanismos que asseguram a verificação da regularidade dos serviços prestados e da conformidade dos tratamentos executados com os protocolos clínico-assistenciais e normativos institucionais vigentes. A responsabilidade do credenciado decorre da adequada execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

#### **4.5. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA? Não.**

As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, corpo técnico habilitado, protocolos assistenciais e capacidade operacional próprios para a execução dos serviços assistenciais e terapêuticos objeto da contratação, bem como para o fornecimento e a dispensação de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados. Compete integralmente aos credenciados a responsabilidade pela execução técnica das atividades assistenciais, pela adequada condução dos tratamentos e pelo cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

#### **4.6. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO? Não.**



PAE nº E-2025/3564553

As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, corpo técnico habilitado, protocolos assistenciais e capacidade operacional próprios para a execução dos serviços assistenciais e terapêuticos objeto da contratação, bem como para o fornecimento e a dispensação de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados. Compete integralmente aos credenciados a responsabilidade pela execução técnica das atividades assistenciais, pela adequada condução dos tratamentos e pelo cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

## 5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

### 5.1. COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

Não há quantitativo pré-definido de pessoas jurídicas a serem contratadas, uma vez que o modelo de credenciamento adotado pelo IASEP permite a adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

No caso dos **serviços assistenciais especializados**, a execução ocorrerá, em regra, mediante livre escolha do prestador pelo segurado dentre os credenciados habilitados, com remuneração condicionada à efetiva realização dos serviços previamente autorizados pelo IASEP.

No caso do fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos, a definição do fornecedor ocorrerá por seleção administrativa realizada pelo IASEP entre os credenciados habilitados, mediante cotação interna ou procedimento equivalente, observados os critérios técnicos, assistenciais e econômicos estabelecidos pelo Instituto.

A estimativa da demanda assistencial foi construída com base na análise da execução dos contratos vigentes nos últimos 12 (doze) meses, considerando a média mensal de atendimentos autorizados para os estabelecimentos de saúde especializados na prestação de serviços assistenciais em oncologia, hematologia e transplante; também foi considerada a média mensal do fornecimento e da dispensação de medicamentos necessários à execução dos tratamentos autorizados.

O levantamento foi complementado por projeções proporcionais de crescimento da demanda, considerando a ampliação e regionalização da rede credenciada, a evolução dos tratamentos oncológicos de alta complexidade e a entrada de novos segurados em acompanhamento terapêutico.



PAE nº E-2025/3564553

Foram ainda consideradas as demandas assistenciais mapeadas internamente pelas áreas técnicas de Regulação e Auditoria, especialmente quanto à necessidade de consolidação da oferta especializada em diferentes regiões do Estado.

## 5.2. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO:

A quantidade estimada de serviços e fornecimentos a serem realizados dependerá da demanda efetiva dos segurados, da capacidade técnica e operacional dos prestadores credenciados e dos critérios de regulação assistencial adotados pelo IASEP.

No âmbito assistencial, a execução ocorrerá conforme a demanda dos segurados, observada a necessidade de autorização prévia emitida pelo IASEP, nos termos dos protocolos clínico-assistenciais e dos fluxos de regulação estabelecidos pelo Instituto, **com observância dos mecanismos de regulação assistencial, auditoria técnica e controle institucional.**

No âmbito terapêutico-farmacológico, o quantitativo estimado de medicamentos a serem fornecidos estará condicionado às prescrições médicas autorizadas, à validação técnica e regulatória do IASEP e à definição do fornecedor entre os credenciados habilitados, mediante procedimento de cotação interna (ou mecanismo equivalente de seleção administrativa).

Para fins de planejamento, a memória de cálculo adotou metodologia proporcional baseada nos seguintes parâmetros:

- média histórica de autorizações mensais nas áreas de oncologia e hematologia, multiplicada por 12 (doze) meses, para estimativa anual por exercício;
- projeção de crescimento da demanda assistencial, considerando a ampliação e regionalização da rede credenciada e a entrada de novos segurados em tratamento de alta complexidade;
- inclusão de novos procedimentos previstos em protocolos clínico-assistenciais atualizados, tais como consultas de seguimento, administração de terapias antineoplásicas ambulatoriais e hospitalares, inclusive imunobiológicos e terapias-alvo;
- registros de autorizações relacionadas ao fornecimento de medicamentos oncológicos, imunobiológicos e medicamentos adjuvantes necessários à execução dos tratamentos;
- demanda assistencial regulada e monitorada pelas áreas técnicas do Instituto, sujeita à validação orçamentária, autorização prévia e auditoria institucional.



PAE nº E-2025/3564553

Por se tratar de modelo de credenciamento, a estimativa não delimita quantitativo fixo de pessoas jurídicas a serem contratadas, nem número predeterminado de atendimentos ou fornecimentos, respeitando-se o fluxo real da demanda assistencial e os critérios técnicos, regulatórios e orçamentários adotados pelo IASEP.

### 5.3. ESPECIFICAÇÃO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
<b>I. ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA</b>	
Consulta com oncologista clínico	Consulta
Consulta com hematologista	Consulta
Quimioterapia sistêmica inicial (no 1º dia)	Sessão
Quimioterapia sistêmica (do 2º ao 7º dia)	Sessão
Tratamento de suporte ambulatorial em paciente - quimioterapia	Sessão
Radioterapia	Sessão
Pulsoterapia	Sessão
<b>II. TRANSPLANTE</b>	
Transplante de medula óssea autólogo (TMO autólogo)	Procedimento
Transplante de medula óssea alogênico aparentado	Procedimento
Transplante de medula óssea alogênico não aparentado	Procedimento
Transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH)	Procedimento
Transplante renal	Procedimento
Transplante de córnea	Procedimento
Outros procedimentos de transplante ou terapias correlatas indicados em protocolos clínicos reconhecidos	Procedimento
<b>III. MEDICAMENTOS</b>	
Medicamentos antineoplásicos, medicamentos adjuvantes, terapias-alvo	Unidade
Imunobiológicos	Unidade
Terapias-alvo	Unidade
Quimioterápicos orais	Unidade
Medicamentos de alto custo	Unidade
Medicamentos decorrentes de decisão judicial	Unidade



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA EXECUÇÃO

### 6.1. Meios usados na pesquisa:

Estimativa de valores realizada com base na Tabela Brasíndice, em pesquisa de mercado e na Lista Referencial do IASEP, considerando ainda os valores historicamente praticados por prestadores credenciados nos serviços de oncologia.

A pesquisa de preços que subsidia a presente contratação foi realizada de forma ampla, incluindo contratações públicas similares, sistemas oficiais e bancos governamentais, em observância às boas práticas e orientações dos órgãos de controle. As consultas ao Painel de Preços do Governo Federal e ao Banco de Preços em Saúde (BPS), embora relevantes, não apresentaram dados diretamente comparáveis ao objeto, sem contemplar o modelo de credenciamento com aplicação de desconto sobre tabelas referenciais nem os serviços associados de dispensação, logística e acompanhamento farmacoterapêutico. Nesse contexto, identificou-se que, em contratações públicas similares, os percentuais de desconto sobre o Preço Fábrica (PF) variam, em média, entre 2% e 11%, conforme verificado em editais de órgãos como o Supremo Tribunal Federal (Credenciamento nº 90001/2025) e o Tribunal Superior do Trabalho (Pregão Eletrônico nº 007/2021).

Registre-se que o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, atualmente fixado em 21,53% pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), constitui parâmetro regulatório utilizado para a definição do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), funcionando como limite superior de preço nas aquisições públicas. Ressalte-se, contudo, que o CAP não possui natureza concorrencial, não se configurando como desconto efetivamente praticado em mercado, mas como mecanismo de regulação econômica. Nesse sentido, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), os preços regulados pela CMED não devem ser utilizados isoladamente como referência para contratações públicas, uma vez que não refletem, necessariamente, os valores efetivamente praticados no mercado.

Na prática administrativa, especialmente em modelos de contratação baseados em credenciamento com aplicação de desconto sobre tabelas referenciais (como o Preço Fábrica – PF/BRASÍNDICE), os percentuais ofertados decorrem da dinâmica concorrencial e das condições operacionais do serviço, sendo usualmente inferiores ao CAP. Tal circunstância justifica a não adoção direta desse coeficiente como parâmetro nos editais, em consonância com a jurisprudência do TCU, que recomenda a utilização de múltiplas fontes de pesquisa e a observância dos preços efetivamente praticados na Administração Pública.

Nesse sentido, adota-se o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento) sobre a Tabela Brasíndice como parâmetro de referência, posicionando-se em



PAE nº E-2025/3564553

patamar intermediário dentro da faixa observada (2% a 11%), de modo a equilibrar economicidade e competitividade, evitando tanto a fixação de desconto irrisório quanto a imposição de percentual excessivo que possa restringir a adesão de prestadores.

Registre-se que a adoção de parâmetros de precificação baseados na Tabela Brasíndice com aplicação de redutor mínimo encontra respaldo em diretriz institucional do IASEP, aprovada no âmbito do Conselho de Administração – CONAD, conforme deliberação formal registrada em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de março de 2026. Na ocasião, foi deliberada a criação de parâmetros específicos para medicamentos oncológicos, incluindo a aplicação de redutor como mecanismo de controle de custos e racionalização da despesa assistencial, alinhado às práticas de mercado e às necessidades de sustentabilidade financeira do Instituto.

O referido percentual constitui parâmetro mínimo de economicidade, não afastando a obtenção de descontos superiores por meio do procedimento de cotação entre os credenciados habilitados, que prevalecerá para fins de definição do valor final a ser pago pelo Instituto.

A aplicação do redutor mínimo não impede a adoção de descontos adicionais decorrentes da dinâmica concorrencial entre credenciados, devendo a Administração, sempre que possível, buscar a maximização da economicidade por meio de cotação, observados os parâmetros técnicos e assistenciais.

Destaca-se que a definição do fornecedor ocorrerá a cada demanda, mediante procedimento de cotação entre credenciados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando os serviços associados de dispensação, logística e acompanhamento farmacoterapêutico.

## **6.2. Estimativa de preço:**

A estimativa global de referência para fins de planejamento orçamentário e financeiro é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por mês, correspondente ao limite global estimado de gastos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP com a assistência oncológica e hematológica, com a realização de procedimentos de transplante e terapias celulares correlatas indicadas em protocolos clínicos reconhecidos, bem como com o fornecimento e a dispensação de medicamentos necessários à execução dos tratamentos autorizados.

A estimativa foi elaborada com base na média histórica das despesas assistenciais do Instituto, considerando os pagamentos realizados com assistência oncológica e hematológica, procedimentos de transplante e terapias celulares correlatas, bem como com o fornecimento de medicamentos, a partir dos dados disponíveis do exercício de 2025.



PAE nº E-2025/3564553

Para fins de planejamento orçamentário, a composição estimada da despesa mensal foi estruturada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia	R\$9.000.000,00
2	Realização de procedimentos de transplante e terapias correlatas indicadas em protocolos clínicos reconhecidos	R\$1.000.000,00
3	Fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos e insumos terapêuticos necessários à execução dos tratamentos autorizados pelo IASEP ou decorrentes de determinação judicial, incluindo medicamentos antineoplásicos, imunobiológicos e terapias correlatas	R\$5.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.000.000,00</b>

Para medicamentos não constantes da tabela referencial adotada pelo IASEP, a precificação observará a Tabela Brasíndice vigente, com aplicação de redutor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Fábrica (PF), conforme metodologia definida no Termo de Referência.

Registre-se que o parâmetro de aplicação do redutor mínimo encontra respaldo em deliberação do Conselho de Administração do IASEP – CONAD, conferindo suporte institucional à metodologia de precificação adotada.

O percentual mínimo de desconto de 5% observa as práticas de mercado identificadas na pesquisa de preços realizada, conforme detalhado no item anterior.

O referido redutor constitui parâmetro mínimo de economicidade, sendo admitida a obtenção de descontos superiores mediante procedimento de cotação entre os credenciados habilitados, hipótese em que prevalecerá a proposta mais vantajosa para a Administração.

A estimativa de valores considera parâmetros referenciais de precificação, não correspondendo necessariamente ao valor final a ser praticado em cada demanda, que será definido conforme a dinâmica de cotação e os mecanismos de regulação assistencial adotados pelo IASEP. A metodologia adotada assegura flexibilidade operacional e aderência às variações de mercado, sem prejuízo do controle de economicidade pela Administração.



PAE nº E-2025/3564553

O valor indicado como estimado não se refere a contrato individual, mas à projeção do montante global estimado decorrente da soma das faturas apresentadas pelos prestadores credenciados, sendo o pagamento condicionado aos serviços efetivamente autorizados e executados e ao fornecimento de medicamentos devidamente autorizado, conforme a demanda assistencial verificada no período.

Por se tratar de modelo de credenciamento, o valor estimado representa limite referencial de planejamento orçamentário e financeiro, não constituindo garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

A execução financeira observará os mecanismos de regulação assistencial, autorização prévia, auditoria técnica e controle orçamentário adotados pelo Instituto, incluindo prazo máximo para apresentação de faturamento pelos credenciados, como medida de previsibilidade, rastreabilidade e gestão responsável dos recursos públicos.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

### **7.1. A solução será dividida em itens?**

A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, hipótese em que não há competição entre interessados, sendo admitida a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de organização do objeto, a solução será estruturada por itens, compreendendo serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, na realização de procedimentos de transplante e terapias celulares correlatas, bem como o fornecimento e a dispensação de medicamentos necessários à execução dos tratamentos autorizados pelo IASEP ou decorrentes de determinações judiciais, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes.

As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar proposta para os itens para os quais possuam interesse e capacidade de execução, devendo comprovar a habilitação técnica, estrutural, sanitária e regulatória correspondente.

O credenciamento poderá ocorrer de forma parcial, restrito aos itens para os quais o interessado estiver devidamente habilitado, sendo a remuneração condicionada



PAE nº E-2025/3564553

exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados e executados ou ao fornecimento de medicamentos devidamente autorizado pelo Instituto.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

### 8.1. Há contratações correlatas ou interdependentes? Sim.

Há contratações correlatas ao objeto do presente credenciamento, destinadas a compor o ecossistema assistencial e tecnológico necessário à adequada execução das atividades do Instituto.

- **Edital de Credenciamento nº 04/2024**, referente ao credenciamento de hospitais para a prestação de serviços hospitalares com vistas ao atendimento ambulatorial, emergencial e à realização de exames complementares aos segurados do IASEP, constitui suporte assistencial complementar aos tratamentos oncológicos e hematológicos, especialmente em situações que envolvam intercorrências clínicas, necessidade de internação hospitalar ou realização de procedimentos de maior complexidade. Nesse contexto, as credenciadas deste edital poderão demandar suporte hospitalar complementar para continuidade do cuidado dos pacientes, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelo Instituto.
- **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, referente ao credenciamento de clínicas e laboratórios especializados para a prestação de serviços assistenciais nas áreas de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos, funciona como suporte diagnóstico e de acompanhamento clínico aos tratamentos oncológicos e hematológicos. Dessa forma, as credenciadas deste edital poderão solicitar ou encaminhar beneficiários para a realização de exames diagnósticos, consultas especializadas ou procedimentos complementares necessários ao monitoramento terapêutico e à avaliação da evolução clínica dos pacientes.
- **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, referente ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões) nas áreas de Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Acupuntura. Nesse sentido, as credenciadas deste edital poderão encaminhar pacientes para acompanhamento multidisciplinar complementar, especialmente em situações que demandem suporte terapêutico, reabilitação funcional ou acompanhamento nutricional decorrente do tratamento oncológico ou hematológico.



PAE nº E-2025/3564553

Além das contratações assistenciais acima indicadas, o Instituto mantém instrumentos de natureza tecnológica e operacional que dão suporte à gestão assistencial, à regulação e ao controle da utilização dos serviços pela rede credenciada.

- **Termo de Execução Descentralizada nº 01/2025 – IASEP/PRODEPA**, que tem por objeto a implantação e operação de solução tecnológica em modelo **Software as a Service (SaaS)** voltada à gestão de operadoras de saúde sob regime de autogestão, fornece a infraestrutura tecnológica utilizada pelo Instituto para registro de atendimentos, controle de autorizações, processamento de faturamento e monitoramento da rede credenciada, em que as credenciadas deste edital deverão observar os fluxos operacionais, sistemas e procedimentos de autorização definidos pelo Instituto para registro e execução dos atendimentos.
- **Contrato nº 015/2023**, referente à solução de **identificação biométrica**, utilizada para validação da identidade dos segurados no momento da utilização dos serviços da rede credenciada, contribui para o controle da utilização do plano e para a rastreabilidade dos atendimentos, de modo que as credenciadas poderão estar sujeitas aos procedimentos de validação biométrica estabelecidos pelo Instituto para confirmação da identidade dos beneficiários.
- **Contrato nº 009/2025**, que tem por objeto a implantação e operação de solução integrada de **teleconsulta** destinada à realização de atendimentos médicos remotos aos segurados do IASEP, amplia as formas de acesso à assistência em saúde e pode atuar como instrumento de triagem clínica, orientação médica e encaminhamento assistencial, de modo que os pacientes atendidos por meio da plataforma de telemedicina poderão ser encaminhados para atendimento presencial ou tratamentos especializados junto à rede credenciada, conforme avaliação clínica e fluxos assistenciais definidos pelo Instituto.

Assim, as contratações mencionadas são **correlatas, mas não interdependentes**, pois possuem objetos distintos e são regidas por instrumentos próprios, contribuindo, contudo, para a integração da rede assistencial e para o adequado funcionamento dos mecanismos de regulação, controle e suporte à execução dos serviços pelas credenciadas deste edital.

## 9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

### 9.1. Há previsão no plano de contratações anual?

A presente demanda foi submetida ao setor responsável para fins de inclusão no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, considerando tratar-se de uma demanda



PAE nº E-2025/3564553

recorrente e estratégica do Instituto. A formalização da inclusão está em trâmite e aguarda publicação, em conformidade com os fluxos internos estabelecidos para o planejamento das contratações.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

### 10.1. Quais os benefícios pretendidos na contratação?

- Ampliação da rede credenciada para prestação de serviços especializados em oncologia clínica, hematologia e procedimentos terapêuticos de maior complexidade.
- Ampliação do acesso dos segurados a tratamentos especializados, incluindo transplantes e terapias celulares correlatas indicadas em protocolos clínicos reconhecidos.
- Garantia de continuidade assistencial aos beneficiários em tratamento oncológico e hematológico.
- Disponibilização de medicamentos necessários à execução dos tratamentos autorizados pelo Instituto.
- Integração dos serviços com os demais prestadores da rede assistencial do IASEP.
- Fortalecimento dos mecanismos de regulação, controle e gestão da assistência à saúde.
- Fortalecimento dos mecanismos de controle econômico-financeiro da assistência, por meio da aplicação de parâmetros de precificação baseados em tabelas referenciais com redutor mínimo e da utilização de cotação entre credenciados, assegurando maior eficiência na alocação dos recursos públicos.
- Redução do tempo de espera para início e continuidade dos tratamentos oncológicos e hematológicos;
- Redução da judicialização decorrente de indisponibilidade assistencial ou farmacológica, mediante estruturação de rede apta ao atendimento tempestivo das demandas.

## 11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

### 11.1. Há providências pendentes para o sucesso da contratação?



PAE nº E-2025/3564553

Sim. Para o adequado êxito da contratação, faz-se necessária a conclusão das etapas internas de planejamento, incluindo a consolidação do Termo de Referência, a definição dos parâmetros remuneratórios e critérios técnicos aplicáveis, bem como a formalização da inclusão no Plano Anual de Contratações – PAC 2026.

Adicionalmente, deverá ser assegurada a integração dos fluxos operacionais entre as áreas de Regulação, Auditoria e Tecnologia da Informação, garantindo padronização de procedimentos, rastreabilidade assistencial e interoperabilidade dos sistemas, em conformidade com a Ministério da Saúde<sup>1</sup> – Portaria nº 2.073/2011 e demais normas aplicáveis aos padrões de informação em saúde.

Prevê-se, ainda, a implementação de mecanismos de revalidação periódica das condições de habilitação técnica, sanitária e estrutural dos credenciados, como instrumento de governança contínua da rede assistencial.

Tais providências encontram-se em andamento no âmbito administrativo do Instituto e não constituem impedimento à realização do certame.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**

### **12.1. Há previsão de impacto ambiental na contratação?**

**Sim.** A execução dos serviços assistenciais especializados, bem como as atividades relacionadas ao preparo, manipulação, administração, dispensação, transporte e descarte de medicamentos antineoplásicos, imunobiológicos e terapias correlatas, poderá gerar resíduos de serviços de saúde, inclusive resíduos químicos, citotóxicos e infectantes decorrentes da utilização desses medicamentos e da realização de procedimentos terapêuticos de maior complexidade, inclusive transplantes hematopoéticos e outros transplantes previstos em protocolos clínicos reconhecidos, conforme habilitação do estabelecimento.

Em razão disso, os prestadores credenciados deverão observar integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à gestão de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados.

---

<sup>1</sup> Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde: Regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar.



PAE nº E-2025/3564553

Os estabelecimentos deverão manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, nos termos da Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando os procedimentos de manejo, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Deverão, ainda, adotar práticas de biossegurança e controle sanitário compatíveis com a manipulação e administração de medicamentos antineoplásicos, imunobiológicos e demais terapias de alta complexidade, de modo a minimizar riscos ocupacionais, sanitários e ambientais decorrentes da execução dos serviços.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

#### **A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental?**

Sim. A contratação apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, considerando a existência de rede prestadora especializada apta à execução de serviços assistenciais em oncologia e hematologia, à realização de transplantes e terapias celulares correlatas indicadas em protocolos clínicos reconhecidos e ao fornecimento e à dispensação de medicamentos necessários à execução dos tratamentos autorizados pelo Instituto.

Do ponto de vista técnico-assistencial, a solução proposta permite a organização de rede credenciada capaz de atender às demandas assistenciais do IASEP com base em protocolos clínico-assistenciais, mecanismos de regulação e auditoria institucional, assegurando qualidade da assistência, segurança do paciente e continuidade terapêutica.

Sob o aspecto socioeconômico, a contratação contribui para a ampliação do acesso dos segurados a tratamentos especializados e medicamentos de alto custo, incluindo procedimentos terapêuticos de maior complexidade, como transplantes e terapias celulares correlatas indicadas em protocolos clínicos reconhecidos. A solução também fortalece a capacidade institucional do Instituto para o cumprimento tempestivo de determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos e à realização de tratamentos nas áreas de oncologia e hematologia.

No aspecto ambiental, a execução dos serviços observará as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à gestão de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à manipulação, armazenamento e descarte de medicamentos antineoplásicos e demais resíduos decorrentes da assistência especializada, nos termos da legislação vigente e da Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



PAE nº E-2025/3564553

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, socioeconomicamente relevante e ambientalmente viável, contribuindo para a organização da assistência especializada, para a continuidade dos tratamentos dos segurados e para o adequado atendimento das demandas administrativas e judiciais relacionadas à prestação de serviços assistenciais especializados e ao fornecimento de medicamentos no âmbito do IASEP.

Diante do exposto, manifesta-se pela viabilidade da contratação e pela continuidade do processo para elaboração do Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento.

Belém, 29 de dezembro de 2025.

**MARISSOL ALBUQUERQUE NUNES**

Auditora Médica

CRM nº 11.962

Mat. nº 5983099/1

**LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA**

**E SOUZA**

Coordenador de Gestão em Saúde

Membro da Comissão Técnica de Elaboração de Editais de Credenciamento

**KARLA MARIANA SOUZA**

Coordenadora de Economia em Saúde

Mat. nº 6403938-1

**HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA**

**RIBEIRO**

Analista de Gestão Pública

Membro da Comissão Técnica de Elaboração de Editais de Credenciamento

**LEONARDO DA SILVA COSTA**

Diretor de Assistência à Saúde

Membro da Comissão Técnica de Elaboração de Editais de Credenciamento<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Portarias nº 112, de 19 de abril de 2024 e nº 168, de 17 de maio de 2024.



Modelo de Carta Proposta

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

À Comissão de Credenciamento do IASEP,

Venho por meio desta manifestar meu interesse em participar do processo de credenciamento, nos termos do Edital nº 01/2026.

Informo os seguintes dados exigidos como requisitos para Carta Proposta:

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CPF	
Nº REGISTRO PROFISSIONAL	
ATENDIMENTO	DIAS DA SEMANA: HORÁRIO:

Temos interesse em nos credenciar para: [marcar com 'X']:

I. ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA	ATENDIMENTOS OU SESSÕES/MÊS
Consulta com oncologista clínico	
Consulta com hematologista	
Quimioterapia sistêmica inicial (no 1º dia)	
Quimioterapia sistêmica (do 2º ao 7º dia)	



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Tratamento de suporte ambulatorial em paciente - quimioterapia

Radioterapia

Pulsoterapia

**II. TRANSPLANTE**

**PROCEDIMENTO/  
ANO**

Transplante de medula óssea autólogo (TMO autólogo)

Transplante de medula óssea alogênico aparentado

Transplante de medula óssea alogênico não aparentado

Transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH)

Transplante renal

Transplante de Córnea

Outros procedimentos de transplante ou terapias correlatas indicados  
em protocolos clínicos reconhecidos

**III. MEDICAMENTOS**

Medicamentos antineoplásicos, medicamentos adjuvantes, terapias-alvo

Imunobiológicos

Terapias-alvo

Quimioterápicos orais

Medicamentos de alto custo

Medicamentos decorrentes de decisão judicial

Informo meus dados bancários\* para fins de pagamento:

- Banco: **[NOME DO BANCO]**
- Agência: **[NÚMERO]**
- Conta Corrente: **[NÚMERO]**

\* Caso não possua conta no Banpará: ( ) Declaro que informarei os dados bancários do Banpará na ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

( ) Declaro estar ciente das obrigações previstas no Edital e me comprometo a cumprir com todas as exigências, observando os padrões de qualidade e as regulamentações estabelecidas pelo IASEP.

( ) Declaro que possuo capacidade operacional, logística e regulatória para o fornecimento e a dispensação de medicamentos, conforme as exigências deste Termo de Referência, incluindo rastreabilidade, armazenamento adequado e atendimento às



---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

demandas ordinárias e judiciais do IASEP. *[apenas para fornecimento de medicamentos]*

( ) Declaro que a empresa é isenta perante a Fazenda (indicar se Estadual ou Municipal) de (local), na forma da lei. *(se for o caso)*

( ) Declaro que a empresa é qualificada como *(indicar microempresa ou empresa de pequeno porte)* e apresento toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. *(se for o caso)*

Declaro o seguinte regime de enquadramento tributário: \_\_\_\_\_

Segue anexo a esta proposta os documentos exigidos, conforme o Edital, e aguardo o agendamento para vistoria técnica, se necessário.

Belém (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



### ANEXO III - MODELOS PADRÃO DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, **DECLARA** que:

- a) Concorda com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ao Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- b) Conhece e respeita as normas e princípios aplicados ao Edital, seus anexos e aos termos da minuta do Contrato de Credenciamento, com o compromisso de cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- c) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declara que não possui, em sua composição societária ou em seu quadro funcional, membros que se enquadrem em situações de impedimento para contratar com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, servidores públicos (ativos ou inativos, de qualquer esfera ou poder, ou militares, incluindo os que exercem cargos em comissão ou funções de confiança), seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade);
- e) Declara que não mantém vínculos (técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas ou civis) diretos ou indiretos com dirigentes ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante, ou com aqueles envolvidos na condução do processo de contratação ou na fiscalização do futuro contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade);
- f) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988;
- g) Tem ciência de que os empregados vinculados à execução do objeto não possuirão qualquer vínculo empregatício com o IASEP, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas, não havendo, portanto, solidariedade do Instituto em eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados da CREDENCIADA, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento;
- h) Compromete-se a atender os segurados do Plano IASEP com qualidade, urbanidade e observância dos critérios assistenciais estabelecidos, mediante agendamento prévio quando aplicável;
- i) Comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando a proteção da privacidade e dos dados dos beneficiários;



---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

- j) cumpre as normas do Conselho Nacional de Saúde, da ANVISA, da ANS, dos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas e institucionais aplicáveis ao objeto do credenciamento.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar sua exclusão do processo de credenciamento e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Local, \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA

A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, **DECLARA** que:

1. Dispõe de infraestrutura física compatível com a execução do objeto para o qual pretende se credenciar, em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;
2. Possui instalações, equipamentos, mobiliários e recursos materiais adequados, em quantidade e condições compatíveis com as atividades propostas;
3. Atende às normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade, incluindo requisitos de segurança e qualidade;
4. Mantém condições adequadas de funcionamento, conservação e manutenção da estrutura e dos recursos utilizados na execução do objeto;
5. Está ciente de que as condições ora declaradas poderão ser verificadas pelo IASEP por meio de vistoria técnica, a qualquer tempo, como condição para o credenciamento e sua manutenção.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar sua exclusão do processo de credenciamento e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Local, \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS E À REGULAÇÃO DO IASEP

A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, **DECLARA** que:

1. Executará os serviços e/ou fornecimentos em conformidade com os protocolos, diretrizes e critérios técnicos adotados pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP;
2. Observará as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto do credenciamento, inclusive aquelas expedidas por órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes;
3. Submeter-se-á aos mecanismos de regulação assistencial, autorização prévia, auditoria técnica, controle e fiscalização exercidos pelo IASEP;
4. Cumprirá as orientações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pelo Instituto no âmbito da execução do objeto;

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar sua exclusão do processo de credenciamento e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Local, \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, **DECLARA** que:

1. tem ciência de que a remuneração observará os valores e critérios definidos pelo IASEP, conforme disposto no Edital e no Termo de Referência;
2. reconhece que o pagamento estará condicionado à autorização prévia, à execução do objeto e à análise técnica, administrativa e assistencial;
3. compromete-se a observar os referenciais de precificação adotados pelo IASEP, incluindo tabelas oficiais e parâmetros definidos pela Administração;
4. declara que não realizará cobrança de valores adicionais aos segurados do IASEP.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar sua exclusão do processo de credenciamento e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Local, \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 - IASEP**

PAE nº E-2026/\_\_\_

**RESUMO**



**CREDCIANTE**

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP

Autarquia Estadual

CNPJ: 05.056.031/0001-88

Representante legal: Josynélia Tavares Raiol

**CREDCIADO**

Nome da razão social da PJ

CNPJ:

Representante legal:



**OBJETO**

Prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos.

**OU**

Fornecimento, dispensação e acompanhamento de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados pelo IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes, nos



Edital de Chamamento Público nº 01/2026

termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos.

**EXECUÇÃO DO OBJETO - SERVIÇO**

**FORMA:** Sob demanda, mediante autorização prévia do IASEP, observados os mecanismos de regulação assistencial, auditoria técnica e protocolos clínico-assistenciais.

**PRAZO:** Conforme a natureza do serviço autorizado, observando-se os prazos clínicos e operacionais aplicáveis e a necessidade assistencial do paciente.

**LOCAL:** Nas dependências da credenciada, no endereço indicado no ato do credenciamento e aprovado pelo IASEP.



**EXECUÇÃO DO OBJETO - FORNECIMENTO**

**FORMA:** Sob demanda, mediante autorização prévia do IASEP, com realização de cotação entre os credenciados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Termo de Referência.

**PRAZO:** Até 03 (três) dias úteis para a Região Metropolitana de Belém e até 07 (sete) dias úteis para os demais municípios, contados da autorização do IASEP.

**LOCAL:** No domicílio do paciente ou, quando determinado pelo IASEP, em unidade de saúde indicada para administração do medicamento.

**VALOR**

Estimativo, condicionado à execução do objeto mediante prévia autorização do IASEP, sem garantia de consumo mínimo.



**SERVIÇOS:** Remuneração conforme tabelas oficiais do IASEP (Lista Referencial e correlatas).

**MEDICAMENTOS:** Remuneração conforme tabelas oficiais do IASEP; quando não constantes, aplicação da Tabela Brasíndice



Edital de Chamamento Público nº 01/2026

com redutor definido pelo Instituto, com seleção do fornecedor mediante cotação entre credenciados.

#### REAJUSTE

BASE: Resolução do Conselho de Administração – CONAD, nos termos do art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

#### PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO: ordem bancária

PRAZO: Até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se os valores referentes às glosas.



#### FISCALIZAÇÃO

Será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamento do IASEP, instituída pela Portaria nº 095, de 27 de março de 2025, e composta pelos membros designados na Portaria nº 096, de 27 de março de 2025, ou por outra que venha a substituí-la, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### VIGÊNCIA

PRAZO: 5 (cinco) anos, admitida prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições do credenciamento, limitada a vigência total ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

INÍCIO: dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

FIM: dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



## CLÁUSULAS CREDENCIAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

<b>CREDECIANTE</b>	<b>Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP)</b> , autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, nº 256, São Braz, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente <b>Josynélia Tavares Raiol</b> .
<b>CREDECIAADO</b>	<b>Nome da razão social da Pessoa Jurídica</b> , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por <b>[nome do representante da PJ]</b> , RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento é oriundo do **Chamamento Público nº 01/2026**, constante no PAE nº E-2025/3564553, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, IV e art. 79, inciso I e II c/c art. 3º, inc. II, e art. 22 e 28 do Decreto Estadual nº 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.



Edital de Chamamento Público nº 01/2026

## CLÁUSULA 3

### Objeto

**3.1** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto:

*(Utilizar quando o credenciamento se referir à prestação de serviços)*

a prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, pela CREDENCIADA aos segurados e dependentes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, no município de [indicar município], **exclusivamente nos itens para os quais foi considerada apta no Chamamento Público nº 01/2026 e convocada para execução**, conforme assinalado abaixo:

#### **ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA - ATENDIMENTOS OU SESSÕES / MÊS**

- ( ) Consulta com oncologista clínico:
- ( ) Consulta com hematologista:
- ( ) Quimioterapia sistêmica inicial (no 1º dia):
- ( ) Quimioterapia sistêmica (do 2º ao 7º dia):
- ( ) Tratamento de suporte ambulatorial em paciente – quimioterapia:
- ( ) Radioterapia:
- ( ) Pulsoterapia:

#### **TRANSPLANTES E TERAPIAS CORRELATAS - PROCEDIMENTOS / ANO**

- ( ) Transplante de medula óssea autólogo (TMO autólogo):
- ( ) Transplante de medula óssea alogênico aparentado:
- ( ) Transplante de medula óssea alogênico não aparentado:
- ( ) Transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH):
- ( ) Transplante renal:
- ( ) Transplante de córnea:
- ( ) Outros procedimentos de transplante ou terapias correlatas.

*(Utilizar quando o credenciamento se referir ao fornecimento)*

o fornecimento, dispensação e acompanhamento de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados pelo IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

judiciais, destinados aos segurados e dependentes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, **exclusivamente nos itens para os quais foi considerada apta no Chamamento Público nº 01/2026 e convocada para execução**, conforme assinalado abaixo:

### **MEDICAMENTOS**

- ( ) Medicamentos antineoplásicos, terapias-alvo e adjuvantes
- ( ) Imunobiológicos
- ( ) Quimioterápicos orais
- ( ) Medicamentos de alto custo
- ( ) Medicamentos decorrentes de decisão judicial

**3.2** A CREDENCIADA somente poderá executar e faturar os itens expressamente assinalados neste instrumento, sendo vedada a ampliação do objeto sem prévia habilitação no Chamamento Público e formalização específica pelo IASEP.

**3.3** O objeto será executado sob demanda, mediante autorização prévia do IASEP, observados os fluxos de regulação assistencial, auditoria técnica, protocolos clínico-assistenciais e, quando se tratar de fornecimento de medicamentos, o procedimento de cotação para seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

**3.4** A subcontratação observará a natureza do objeto credenciado:

**I - Serviços Assistenciais:** é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipóteses excepcionais previstas no Termo de Referência ou previamente autorizadas pelo IASEP, mediante avaliação técnica quanto à capacidade, regularidade e compatibilidade do terceiro, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

**II - Fornecimento de medicamentos:** admite-se a participação de terceiros nas etapas logísticas de armazenamento, transporte ou distribuição, desde que previamente autorizada pelo IASEP e em conformidade com as exigências sanitárias, regulatórias e operacionais aplicáveis, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pelo fornecimento.

**3.5** Integram e aderem ao presente instrumento, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos, bem como a Carta Proposta apresentada pela CREDENCIADA, independentemente de transcrição.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**3.6** A execução do objeto observará o local informado na Carta Proposta e aprovado pelo IASEP, sendo vedada sua realização em local diverso sem prévia autorização, ressalvadas as hipóteses de execução em domicílio do beneficiário ou em unidade indicada pelo IASEP, quando se tratar de fornecimento de medicamentos ou situações assistenciais específicas.

## **CLÁUSULA 4**

---

### *Disposições Gerais sobre a Execução do Objeto*

**4.1** A execução dos serviços e fornecimentos decorrentes deste Termo de Credenciamento observará integralmente as disposições técnicas, assistenciais, operacionais e administrativas previstas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins, especialmente no que se refere a (ao):

- I – início da execução condicionado à autorização prévia do IASEP;
- II – critérios de identificação e verificação cadastral dos segurados;
- III – observância dos padrões técnico-assistenciais e da responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- IV – cumprimento dos protocolos clínico-assistenciais, diretrizes terapêuticas e normas institucionais do IASEP;
- V – vedação de cobrança, direta ou indireta, aos segurados, a qualquer título, pelos serviços e fornecimentos objeto deste credenciamento;
- VI – registro adequado de intercorrências, eventos adversos e demais informações assistenciais relevantes;
- VII – garantia da rastreabilidade das informações assistenciais e administrativas;
- VIII – integração tecnológica e interoperabilidade com os sistemas oficiais do IASEP, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

**4.2** O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento, vinculando a execução do objeto, a atuação da CREDENCIADA e os procedimentos de fiscalização, auditoria e regulação assistencial.

## **CLÁUSULA 5**

---



## *Execução dos Serviços Assistenciais*

### **5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.1** A execução dos serviços assistenciais observará integralmente as disposições técnicas, assistenciais, operacionais e regulatórias previstas no Termo de Referência, aplicáveis às áreas de oncologia, hematologia e aos procedimentos de transplante e terapias correlatas.

**5.1.2** Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos devidamente habilitados, em conformidade com as respectivas capacidades técnicas e estruturais, observadas as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais do IASEP.

**5.1.3** A execução assistencial dependerá de autorização prévia do Instituto, devendo ser assegurados o adequado registro das informações em prontuário, a rastreabilidade dos atendimentos, a utilização de insumos e recursos compatíveis com os serviços prestados e a comunicação de intercorrências e eventos adversos.

**5.1.4** O Termo de Referência integra este Termo de Credenciamento para todos os fins, vinculando a execução dos serviços, a atuação da CREDENCIADA e os procedimentos de regulação, auditoria e fiscalização.

### **5.2 SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA**

**5.2.1** No âmbito da oncologia e hematologia, a execução assistencial deverá observar a linha de cuidado definida pelo IASEP, compreendendo a realização dos procedimentos previstos na tabela de serviços, mediante planejamento terapêutico individualizado, devidamente fundamentado e registrado em prontuário.

**5.2.2** A execução dos tratamentos deverá observar os protocolos clínico-assistenciais e diretrizes terapêuticas adotados pelo Instituto, bem como critérios de evidência científica e custo-efetividade, sendo vedadas alterações de esquemas terapêuticos, ampliação de ciclos ou realização de procedimentos sem a devida justificativa técnica e autorização prévia.

**5.2.3** Deverá ser assegurada a continuidade dos tratamentos seriados, a adequada organização da agenda assistencial e o acompanhamento clínico dos pacientes, observada a capacidade operacional declarada e a demanda regulada pelo IASEP.

### **5.3 SERVIÇOS DE TRANSPLANTE E TERAPIAS CORRELATAS**



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**5.3.1** No âmbito dos procedimentos de transplante e terapias correlatas, a execução assistencial deverá observar as normas do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis, sendo restrita a estabelecimentos devidamente habilitados.

**5.3.2** A realização dos procedimentos dependerá de autorização prévia do IASEP, mediante análise técnica da documentação clínica, devendo a execução compreender todas as etapas necessárias ao transplante, incluindo avaliação do paciente, preparo, realização do procedimento, acompanhamento hospitalar e seguimento pós-transplante.

**5.3.3** O estabelecimento credenciado deverá assegurar estrutura assistencial e equipe especializada compatíveis com a complexidade do procedimento, bem como a observância dos protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais aplicáveis a cada modalidade de transplante.

## **CLÁUSULA 6**

### *Fornecimento, Dispensação e Controle de Medicamentos*

**6.1** O fornecimento e a dispensação de medicamentos dependerão de autorização prévia do IASEP, baseada em prescrição médica devidamente fundamentada, compatível com o diagnóstico do paciente e com os protocolos clínico-assistenciais adotados pelo Instituto.

**6.2** A seleção do fornecedor ocorrerá por demanda, mediante procedimento de cotação entre os credenciados, sendo obrigatória a escolha da proposta mais vantajosa, observado:

I – para medicamentos constantes da Lista Referencial do IASEP, os valores nela estabelecidos como teto máximo, admitida a oferta de preços inferiores;

II – para medicamentos não constantes da referida lista, a utilização da Tabela Brasíndice vigente, com aplicação de redutor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Fábrica (PF);

III – a compatibilidade técnica da proposta com o tratamento autorizado.

**6.3** A dispensação deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de entrega domiciliar, competindo à CREDENCIADA toda a gestão logística, inclusive transporte, acondicionamento, manutenção da cadeia de temperatura, rastreabilidade e controle da entrega, sem qualquer ônus adicional ao IASEP ou aos segurados.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**6.4** O fornecimento deverá observar rigorosa compatibilidade entre prescrição médica, autorização emitida pelo IASEP, medicamento efetivamente dispensado e faturamento apresentado, sendo vedado:

- I – o fornecimento ou faturamento de medicamentos em quantidade superior à autorizada;
- II – a dispensação de medicamentos não constantes da prescrição ou divergentes do protocolo autorizado;
- III – a substituição terapêutica sem prévia autorização do IASEP.

**6.5** A CREDENCIADA será responsável pela integralidade da cadeia logística e assistencial relacionada ao fornecimento de medicamentos, incluindo armazenamento, transporte, dispensação, rastreabilidade, assistência farmacêutica, farmacovigilância e gestão de resíduos, respondendo por eventuais perdas, falhas operacionais ou comprometimento da qualidade dos produtos.

**6.6** As condições técnicas, operacionais e assistenciais detalhadas relativas ao fornecimento e à dispensação de medicamentos encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento para todos os fins, sendo de observância obrigatória pela CREDENCIADA.

**6.7** O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula e no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, inclusive glosa de valores, suspensão da execução e descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 7**

### *Interoperabilidade e Integração de Sistemas*

**7.1** O CREDENCIADO deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão com o sistema oficial do IASEP (E-Saúde ou outro que venha a substituí-lo), possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações assistenciais e administrativas.

**7.2** A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- I. Dados de identificação dos segurados atendidos;
- II. Agendamentos e autorizações;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

- III. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- IV. Informações clínicas e evolução do tratamento, quando aplicável.

**7.3** Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- II. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais;
- III. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- IV. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**7.4** O CREDENCIADO deverá, ainda, observar as diretrizes técnicas constantes na Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde, a qual regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde, bem como nos sistemas privados e do setor de saúde suplementar.

**7.5** Além do disposto nos itens anteriores, o CREDENCIADO deverá observar integralmente as portarias, protocolos clínico-assistenciais, regras de cobrança de serviços prestados e critérios de comprovação de atendimento expedidos pelo IASEP, inclusive quanto à obrigatoriedade de utilização dos meios tecnológicos por ele determinados.

## CLÁUSULA 8

---

### *Preço*

**8.1 DO PREÇO** - A remuneração da CREDENCIADA será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e/ou pelos medicamentos devidamente autorizados e fornecidos, observadas as tabelas oficiais instituídas pelo IASEP e a metodologia de precificação vigente à época da execução, nos termos do Edital e do art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

8.1.1 A remuneração observará:

- I – A Lista Referencial do IASEP, vigente à época da realização da execução;
- II – As tabelas específicas de procedimentos e medicamentos instituídas pelo IASEP, quando aplicável;
- III – Para medicamentos não constantes da Lista Referencial, aplica-se a Tabela Brasíndice vigente, com **reductor mínimo de 5% (cinco por cento)** sobre o Preço



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

Fábrica (PF), sem prejuízo de desconto superior obtido por cotação entre credenciados.

8.1.2 Nos casos de fornecimento de medicamentos por cotação entre credenciados, a remuneração observará o valor da proposta vencedora, validada pela auditoria do IASEP, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação vigente.

8.1.3 Somente serão remunerados os serviços prestados e os medicamentos fornecidos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – prévia autorização do IASEP;
- II – efetiva execução ou fornecimento;
- III – registro no sistema informatizado oficial do Instituto;
- IV – compatibilidade com os protocolos clínico-assistenciais e diretrizes institucionais.

8.1.4 Nos casos de planos terapêuticos combinados ou pacotes assistenciais previamente autorizados, a remuneração observará o valor global aprovado pelo IASEP, vedada a cobrança individualizada dos itens que o compõem.

8.1.5 A metodologia de precificação integra o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, incluindo a aplicação de redutores, critérios de cotação e parâmetros de vantajosidade definidos pelo IASEP.

8.1.6 É vedada a cobrança de valores superiores aos definidos pelo IASEP, bem como a exigência de qualquer pagamento adicional dos segurados, a qualquer título.

**8.2 DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA** - A cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pela CREDENCIADA no sistema informatizado oficial do IASEP, observando-se os seguintes parâmetros:

8.2.1 Apresentação de CAPA DE LOTE gerada no sistema eletrônico oficial (e-Saúde ou outro que venha a substituí-lo);

8.2.2 O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3 O prazo para apresentação das cobranças será do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços ou à dispensação dos medicamentos;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

Parágrafo único. A apresentação fora do prazo poderá implicar processamento no ciclo subsequente, sem caracterização de atraso imputável ao IASEP.

8.2.4 O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços e fornecimentos previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente registrados

8.2.5 A documentação apresentada será submetida à análise técnica, auditoria assistencial e conferência administrativa pelo IASEP, com a finalidade de:

- I – verificar a conformidade com os padrões técnico-assistenciais;
- II – aferir a compatibilidade entre prescrição, autorização e execução;
- III – examinar a adequação aos protocolos clínicos e diretrizes institucionais;
- IV – verificar a regularidade documental, fiscal e cadastral;
- V – validar a compatibilidade com as tabelas oficiais de remuneração.

8.2.6 Nos casos de medicamentos, o faturamento deverá observar, adicionalmente:

- I – correspondência entre prescrição, autorização e quantidade fornecida;
- II – identificação do medicamento, apresentação, dose e quantidade;
- III – registro da dispensação e rastreabilidade do lote, quando aplicável.

**8.3 DAS GLOSAS** - Poderão ser objeto de glosa total ou parcial, dentre outras hipóteses:

- I – inconsistência de registro ou ausência de documentação comprobatória;
- II – ausência ou irregularidade de autorização prévia;
- III – incompatibilidade entre diagnóstico, procedimento, medicamento ou protocolo;
- IV – execução em desconformidade com protocolos clínico-assistenciais ou normas do IASEP;
- V – extrapolação injustificada de frequência, ciclos, frações ou quantidades autorizadas;
- VI – faturamento em desacordo com as tabelas oficiais, com a metodologia de precificação vigente, com a aplicação do redutor mínimo estabelecido pelo IASEP ou com o percentual obtido em cotação entre credenciados, inclusive nos casos de utilização da Tabela Brasíndice;
- VII – utilização de critérios ou parâmetros não autorizados pelo IASEP;
- VIII – cobrança por serviços ou fornecimentos não realizados ou não comprovados;
- IX – fracionamento indevido de procedimentos ou de itens integrantes de conjunto assistencial previamente autorizado.

8.3.1 Para medicamentos, poderá haver glosa específica quando não houver:



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

- I – compatibilidade entre prescrição, autorização e dispensação;
- II – registro da dispensação em sistema ou prontuário;
- III – rastreabilidade do medicamento fornecido.

**8.3.2** A aplicação de glosa não impede a adoção de outras medidas administrativas, inclusive apuração de infração contratual e aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA 9

---

### *Dotação Orçamentária*

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>
<b>Fonte</b>
<b>Programa de Trabalho</b>
<b>Elemento de Despesa</b>
<b>Plano Interno</b>

**9.2** Eventual alteração será realizada por *simples apostila*.

## CLÁUSULA 10

---

### *Reajuste e Alterações*

**10.1** Os preços inicialmente pactuados são fixos e irremovíveis, salvo se houver deliberação do CONAD, conforme Lista Referencial do IASEP, em tudo observado o disposto no art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

**10.2** Alterações no termo de credenciamento serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA 11

### *Pagamento*

**11.1** O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias, contados do protocolo da nota fiscal ou fatura devidamente instruída, consideradas as eventuais glosas aplicadas.

**11.2** O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**11.3** Os pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**11.4** O pagamento ficará condicionado à análise técnica, conferência administrativa e auditoria assistencial, considerando exclusivamente os serviços prestados e os medicamentos fornecidos, nos termos da Cláusula 7 deste instrumento.

11.4.1 Eventuais alterações nas tabelas, valores ou critérios de remuneração instituídos pelo IASEP aplicar-se-ão automaticamente ao presente Termo, observada a legislação vigente.

**11.5** Nos casos de planos terapêuticos combinados ou conjuntos assistenciais previamente autorizados pelo IASEP, o pagamento observará o valor consolidado aprovado, vedado o fracionamento ou o somatório individualizado dos itens que compõem o conjunto autorizado.

**11.6** O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta de titularidade do CREDENCIADO, mantida junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme dados abaixo:

**Banco** Banpará

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**11.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências, **não configurando atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE.**

11.7.1 Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CREDENCIANTE.

**11.8** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**11.9** A constatação de irregularidade fiscal do CREDENCIADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual, em tudo observada a ampla defesa e o contraditório.

**11.10** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CREDENCIADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma da lei.

**11.11** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço prestado e medicamentos fornecidos.

**11.12** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**11.13** Na ocorrência da situação prevista no item 10.9, caso a autoridade máxima da Autarquia decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**11.14** O CREDENCIANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**11.15** O CREDENCIADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CREDENCIADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**11.16 Não configura atraso no pagamento** o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras.

## **CLÁUSULA 12**

---

### *Obrigações pertinentes à LGPD*

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos beneficiários.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legais ou sem a devida base legal aplicável.

**12.4** Encerrado o tratamento dos dados, o CREDENCIADO deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

**12.5** É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.6** O CREDENCIADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros envolvidos na execução do objeto cumpram integralmente as disposições desta cláusula, permanecendo responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Termo.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**12.7** O CREDENCIANTE poderá realizar auditorias, inspeções ou diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.8** O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Termo para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

**12.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10** Os bancos de dados deverão ser estruturados de forma a permitir a interoperabilidade e o compartilhamento de informações com o IASEP, quando necessário à execução do objeto, observadas as disposições da LGPD.

**12.11** O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

## **CLÁUSULA 13**

### *Obrigações das Partes*

#### **13.1 O CREDENCIANTE TEM A OBRIGAÇÃO DE:**

- I. GESTÃO E GOVERNANÇA DO CREDENCIAMENTO:
  - A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este instrumento, Termo de Referência e edital;
  - B. Gerir o credenciamento, mantendo atualizadas as regras operacionais, assistenciais e administrativas aplicáveis;
  - C. Decidir sobre solicitações, requerimentos e demandas relacionadas à execução contratual;
- II. REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ASSISTENCIAL:



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

- A. Regular o acesso dos segurados aos serviços credenciados, conforme critérios técnicos e assistenciais;
  - B. Emitir as autorizações para procedimentos, tratamentos e demais serviços, observados os critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pelo IASEP;
  - C. Definir e revisar protocolos clínico-assistenciais, diretrizes terapêuticas e critérios de elegibilidade;
- III. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:
- A. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, por meio de comissão designada
  - B. Realizar auditorias técnicas, administrativas e clínicas, inclusive com vistoria in loco;
  - C. Verificar a conformidade da execução com protocolos, normas técnicas e diretrizes institucionais;
  - D. Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre irregularidades, fixando prazo para saneamento;
  - E. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
  - F. Fiscalizar a observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à execução do objeto;
- IV. ANÁLISE, CONFERÊNCIA E CONTROLE DO FATURAMENTO:
- A. Proceder à análise técnica, conferência administrativa e auditoria das faturas apresentadas;
  - B. Efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços executados e dos fornecimentos devidamente autorizados e regulares;
  - C. Realizar glosas quando identificadas inconsistências, nos termos deste instrumento;
- V. SISTEMAS E SUPORTE OPERACIONAL:
- A. Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados oficiais do IASEP, ou outros que venham a substituí-los;
  - B. Prestar orientações técnicas quanto à utilização dos sistemas e aos fluxos operacionais, quando solicitado;
- VI. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: Informar formalmente à CREDENCIADA sobre alterações relevantes que impactam na execução do objeto, incluindo: normas operacionais, protocolos clínico-assistenciais, tabelas de remuneração e metodologia de precificação.
- VII. PAGAMENTO: Efetuar o pagamento na forma, prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- VIII. LIMITES DE RESPONSABILIDADE:



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

- A. Não responder por compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros;
- B. Não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CREDENCIADA, seus empregados prepostos ou colaboradores;

**13.2 O CREDENCIADO TEM A OBRIGAÇÃO DE:**

I. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- A. Cumprir integralmente todas as obrigações deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência e demais anexo;
- B. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- C. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, inclusive quanto aos custos, riscos operacionais e encargos decorrentes;
- D. Executar os serviços exclusivamente nos itens para os quais foi habilitado e nos limites deste instrumento;
- E. Manter a regularidade no cumprimento da obrigação prevista neste instrumento durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive a possibilidade de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

II. EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

- A. Executar os serviços com observância dos protocolos clínico-assistenciais, diretrizes terapêuticas e normativos do IASEP;
- B. Garantir a prestação adequada e contínua dos serviços credenciados, conforme sua capacidade técnica e estrutura declarada;
- C. Disponibilizar profissionais habilitados, com registro regular e, quando aplicável, RQE compatível;
- D. Comunicar previamente ao IASEP quaisquer alterações no corpo clínico, equipe multiprofissional, responsável técnico ou demais profissionais vinculados à execução do objeto, devendo a substituição observar qualificação técnica equivalente e manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- E. Comunicar intercorrências relevantes ou eventos adversos no prazo de 24 horas;
- F. Assegurar a continuidade dos atendimentos em curso, inclusive em caso de desc credenciamento ou interrupção programada;
- G. Registrar tempestivamente todos os atendimentos, procedimentos e informações clínicas no sistema informatizado oficial do IASEP;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

- H. Executar os serviços em suas próprias instalações, com seus próprios recursos, equipamentos, insumos e estrutura técnica adequada.
  - I. Conduzir os serviços com estrita observância da legislação sanitária, ética e regulatória aplicável, cumprindo as determinações dos órgãos competentes e mantendo as instalações em adequadas condições de segurança, higiene e funcionamento;
  - J. Registrar em prontuário o uso de sistemas de Inteligência Artificial como apoio à decisão clínica, quando aplicável, garantindo transparência ao paciente e observância à legislação de proteção de dados pessoais;
- III. MEDICAMENTOS E INSUMOS:
- A. Fornecer medicamentos e insumos exclusivamente quando previamente autorizados pelo IASEP;
  - B. Garantir conformidade entre prescrição, autorização e fornecimento;
  - C. Assegurar condições adequadas de armazenamento, rastreabilidade e dispensação;
  - D. Observar integralmente a metodologia de precificação e as tabelas oficiais do IASEP;
  - E. Abster-se de qualquer cobrança adicional ao segurado;
- IV. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE CONTROLE:
- A. Atender às determinações do fiscal do contrato e da auditoria do IASEP;
  - B. Prestar informações e apresentar documentos sempre que solicitado;
  - C. Permitir acesso às instalações, prontuários e registros relacionados à execução do objeto;
  - D. Manter atualizados os dados cadastrais, assistenciais e operacionais;
  - E. Assinar os documentos de cobrança ou designar responsável formal;
  - F. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos
  - G. Garantir acesso às instalações, prontuários e documentos relativos à execução dos serviços;
  - H. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais ou que ponha em risco a segurança de pacientes ou terceiros;
  - I. Assinar os documentos de cobrança ou designar pessoa legalmente autorizada para tal fim, assumindo responsabilidade solidária pela veracidade e lisura das informações apresentadas;
- V. QUALIDADE, SEGURANÇA E CONFORMIDADE:
- A. Cumprir normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis à atividade assistencial desenvolvida, inclusive quanto ao gerenciamento de



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

resíduos de serviços de saúde, nos termos da RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas vigentes;

- B. Manter instalações, equipamentos e estrutura adequados à execução dos serviços;
- C. Reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas ou inadequações na execução;
- D. Responsabilizar-se por danos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos;
- E. Responsabilizar-se por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus profissionais, empregados ou prepostos;

VI. VEDAÇÕES:

- A. Não cobrar valores adicionais dos segurados, sob qualquer título;
- B. Não executar serviços sem autorização prévia do IASEP;
- C. Não faturar em desacordo com protocolos, autorizações ou tabelas oficiais;
- D. Não subcontratar a execução dos serviços assistenciais, salvo mediante autorização prévia e expressa do IASEP, nos termos deste instrumento e do Termo de Referência;

VII. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E DE INTEGRIDADE:

- A. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais, reforçando que inexistente vínculo empregatício entre seus empregados e o IASEP; Assegurar que não haverá submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- B. Disponibilizar canais adequados para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando apuração e proteção das partes envolvidas;
- C. Garantir que não haverá emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e que menores de 18 anos não serão submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do Decreto Federal nº 12.174/2024;
- D. Alocar vagas destinadas a pessoas com deficiência, observando o percentual mínimo de cargos reservados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao seu quadro funcional;
- E. Comprovar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, o cumprimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, mediante apresentação da documentação pertinente no prazo fixado pelo fiscal do contrato;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

- F. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do IASEP ou do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. PROTEÇÃO DE DADOS:
  - A. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e segurança das informações dos segurados;
  - B. Assegurar rastreabilidade e integridade das informações assistenciais;
- IX. DESCRENCIAMENTO E CONTINUIDADE:
  - A. Comunicar ao IASEP, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**, a intenção de descredenciamento ou interrupção de serviços, assegurando a conclusão dos tratamentos em andamento;
  - B. Garantir a continuidade dos atendimentos em curso durante eventual período de transição, descredenciamento ou interrupção programada de serviços, de modo a evitar prejuízo à assistência dos segurados.

## CLÁUSULA 14

### *Responsabilidade por danos*

**14.1** O CREDENCIADO é integral e exclusivamente responsável pelos danos materiais, morais, assistenciais, sanitários, ambientais ou de qualquer natureza decorrentes de atos ou omissões próprios, de seus empregados, profissionais, prepostos ou terceiros por ele contratados, relacionados à execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

**14.2** O CREDENCIADO responderá, inclusive, por falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços assistenciais, bem como por irregularidades na utilização de medicamentos, imunobiológicos, equipamentos e insumos empregados no atendimento aos segurados do IASEP.

**14.3** O CREDENCIADO assume integral responsabilidade pelos encargos e obrigações assumidos com terceiros, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou comercial, decorrentes da execução deste Termo, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, do CREDENCIANTE.

**14.4** O CREDENCIANTE não responderá por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo CREDENCIADO, seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados.



Edital de Chamamento Público nº 01/2026

**14.5** O CREDENCIADO obriga-se a ressarcir integralmente o CREDENCIANTE por eventuais prejuízos causados ao erário, decorrentes de irregularidades na execução do objeto, inclusive aqueles apurados em auditoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA 15

### *Infrações e sanções administrativas*

**15.1** Constituem infrações administrativas do credenciado, passíveis de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de apresentar ou manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento. e. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no Edital. f. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado. g. Apresentar faturamento reiteradamente em desacordo com protocolos clínico-assistenciais do IASEP, tabelas oficiais ou metodologia de precificação adotada pelo Instituto.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> .



Edital de Chamamento Público nº 01/2026

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

### Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.1.1 Para fins de enquadramento na alínea “g”, considera-se faturamento reiteradamente em desacordo a ocorrência de condutas repetidas que evidenciem descumprimento sistemático de protocolos clínico-assistenciais, tabelas oficiais ou metodologia de precificação adotada pelo IASEP, após notificação formal da irregularidade e oportunidade de saneamento.

**15.2** O atraso ou a interrupção injustificada da execução do objeto por período superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a rescisão do Termo de Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**15.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa		
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória por Inexecução Parcial</b>	<b>Compensatória por Inexecução Total</b>
<b>1%</b> (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela de serviços executada com atraso injustificado, limitada a <b>10%</b> (dez por cento) do valor da respectiva parcela.	Até <b>10%</b> (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em desconformidade com as condições estabelecidas.	<b>10%</b> (dez por cento) sobre o valor dos 12 últimos meses de execução do objeto, no caso de inexecução total.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de falhas na execução dos serviços, o IASEP poderá realizar a retenção de até 10% dos pagamentos futuros, até a plena regularização, mediante justificativa técnica.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**15.5** Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado da sua intimação.

**15.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**15.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**15.8** A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

15.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

15.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa.

15.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

**15.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CREDENCIANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**15.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste Termo de Credenciamento, nos mesmos autos.

**15.11** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CREDENCIANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.14** Por motivo de economicidade, segurança ou no interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser mantida a execução do Termo de Credenciamento, ainda que constatada irregularidade, desde que não haja prejuízo à continuidade assistencial.

**15.15** O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 16**

---

### *Extinção do Termo de Credenciamento*



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**16.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações ou antes do prazo fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

16.1.1 Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 A alteração do ato constitutivo, da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará automaticamente a extinção do Termo, desde que não comprometa a capacidade técnica, sanitária ou operacional da CREDENCIADA.

16.1.2.1. Caso a operação societária implique modificação da pessoa jurídica credenciada, dependerá de anuência expressa do IASEP e formalização de termo aditivo, condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

**16.2 EXTINÇÃO POR INICIATIVA DO CREDENCIANTE:** A extinção poderá ser determinada unilateralmente pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal ao CREDENCIADO, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de risco sanitário, irregularidade grave ou prejuízo assistencial relevante, em que poderá ser adotada medida imediata, devidamente motivada.

16.2.1 Constituem hipóteses relevantes para extinção do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – descumprimento reiterado de protocolos clínico-assistenciais do IASEP;
- II – apresentação reiterada de faturamento em desacordo com tabelas oficiais ou metodologia de precificação adotada pelo Instituto;
- III – cobrança indevida de valores aos segurados;
- IV – descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou de biossegurança;
- V – interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- VI – perda das condições de habilitação técnica ou sanitária.

**16.3 PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO PELO CREDENCIADO:** O pedido de descredenciamento formalizado pelo CREDENCIADO deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.3.1 O CREDENCIADO deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, assegurando a execução integral do plano



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

terapêutico autorizado até sua conclusão clínica ou até a efetiva transferência assistida do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP, especialmente nos casos de:

- I – quimioterapia em ciclos programados;
- II – radioterapia em fracionamento;
- III – uso contínuo de imunobiológicos;
- IV – terapias de suporte vinculadas ao tratamento oncológico.

16.3.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer, mediante articulação com o IASEP, de forma planejada e gradual, sendo vedada qualquer interrupção abrupta que possa comprometer a continuidade terapêutica ou a segurança clínica do paciente.

16.3.3 O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará o CREDENCIADO às sanções administrativas previstas na Cláusula 14 deste Termo, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo do descredenciamento e da obrigação de ressarcimento ao erário, bem como das responsabilidades civil e penal eventualmente decorrentes.

## **CLÁUSULA 17**

### *Fiscalização, Auditoria e Controle*

#### **16.1 FISCALIZAÇÃO:**

16.1.1 O cumprimento deste Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pela Comissão instituída pela Portaria nº 095, de 25 de março de 2025, composta nos termos da Portaria nº 096, de 27 de março de 2025, ou por ato que venha a substituí-las, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813/2024 e da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE, de seus agentes ou prepostos.

16.1.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a CREDENCIANTE.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

## **16.2 AUDITORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E FINANCEIRA:**

16.2.1 O IASEP poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas, administrativas ou financeiras, presenciais ou remotas, nas unidades do CREDENCIADO, com prévio agendamento, quando cabível, com vistas à verificação da regularidade dos serviços prestados, salvo em caso de indícios de irregularidade grave.

16.2.2 O prévio agendamento poderá ser dispensado nos casos em que houver indícios de irregularidade grave, risco assistencial ou necessidade de verificação urgente.

16.2.3 A auditoria poderá abranger, dentre outros aspectos:

- I – análise de prontuários e registros clínicos;
- II – verificação da conformidade com protocolos assistenciais vigentes no âmbito do IASEP;
- III – conferência de ciclos, frações, medicamentos e imunobiológicos administrados;
- IV – validação de autorizações emitidas e do faturamento apresentado;
- V – inspeção das condições estruturais e sanitárias.

## **16.3 AUDITORIA ASSISTENCIAL ESPECIALIZADA**

16.3.1 No âmbito da auditoria assistencial, será analisada a correlação entre:

- I – diagnóstico (CID);
- II – estadiamento clínico;
- III – indicação terapêutica;
- IV – protocolo adotado;
- V – ciclos ou frações realizados;
- VI – medicamentos administrados.

16.3.2 Poderão ser objeto de glosa total ou parcial os procedimentos e fornecimentos que não apresentem compatibilidade técnica ou respaldo em evidência científica reconhecida.

16.3.3 A análise técnica considerará as melhores evidências científicas disponíveis, consensos clínicos reconhecidos, diretrizes oficiais e critérios de custo-efetividade, quando aplicável.

## **16.4 AUDITORIA ANALÍTICA COMPARATIVA**

16.4.1 O IASEP poderá realizar auditoria analítica comparativa de produção entre credenciados, mediante cruzamento de dados assistenciais, financeiros e epidemiológicos,



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

para fins de identificação de padrões atípicos de prescrição, faturamento ou execução terapêutica.

16.4.2 Identificada divergência relevante entre prática assistencial e protocolos institucionais, poderá ser instaurado procedimento específico de reavaliação técnica do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **16.5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

16.5.1 O CREDENCIADO deverá franquear acesso às instalações, documentos, sistemas e informações necessárias à auditoria, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

16.5.2 A recusa injustificada de acesso ou a obstrução da fiscalização constituirá infração contratual grave, sujeita às sanções previstas neste Termo.

### **16.6 CONTROLE EXTERNO**

16.6.1 Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo IASEP, a prestação dos serviços poderá ser auditada, fiscalizada ou inspecionada a qualquer tempo pelos órgãos de controle externo e interno competentes, tais como o TCE/PA, MPPA, CGE/PA e demais entidades com atribuição legal.

16.6.2 O CREDENCIADO deverá disponibilizar todos os documentos e informações requisitados.

16.6.3 O descumprimento injustificado da requisição de documentos, informações ou diligências poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo e no Edital, **inclusive descredenciamento**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA 17**

### *Interpretação*

**17.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Termo de Credenciamento deverão ser suscitadas ao CREDENCIANTE e serão decididas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 6.439/2002, na Lei Estadual nº 8.972/2020, no Decreto Estadual nº 4.146/2024, nos regulamentos internos do IASEP e na jurisprudência aplicável.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

**17.2** Este Termo de Credenciamento vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, ao Termo de Referência, à Carta Proposta e aos demais anexos que o integram, independentemente de transcrição.

**17.3** Em caso de divergência entre os instrumentos que compõem o credenciamento, prevalecerá o instrumento de maior hierarquia normativa, observada a seguinte ordem:

- I – Edital de Chamamento Público;
- II – Termo de Referência;
- III – Termo de Credenciamento e demais anexos.

**17.4** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do CREDENCIANTE, com base na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública, assegurado o direito de recurso, quando cabível, na forma das normas internas do IASEP.

## **CLÁUSULA 18**

---

### *Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse*

**18.1** Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual** para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Credenciamento de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **CLÁUSULA 19**

---

### *Divulgação e Publicação*

**19.1** O CREDENCIANTE divulgará o Termo de Credenciamento, conforme o disposto no art. 18 c/c o §6º do art. 19 do Decreto Estadual n. 4.146/2024.

**19.2** Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do termo.



## CLÁUSULA 20

---

### *Vigência*

**20.1** O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2** A prorrogação dependerá de avaliação da autoridade competente quanto à manutenção da vantajosidade para a Administração e estará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – demonstração formal, no processo administrativo, de que a prestação dos serviços possui natureza continuada;
- II – juntada de relatório circunstanciado sobre a execução contratual, atestando a regularidade dos serviços prestados;
- III – justificativa escrita quanto à conveniência e oportunidade da manutenção do credenciamento;
- IV – manifestação expressa do CREDENCIADO quanto ao interesse na prorrogação;
- V – comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**20.3** O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento.

**20.4** A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

**20.5** Não será admitida prorrogação caso o CREDENCIADO esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências legais.

## CLÁUSULA 21

---

### *Foro*

**21.1** As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 18.



Edital de Chamamento Público nº 01/2026

Cidade (PA), xx de xxxxx de 2025.

**JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**  
Presidente do IASEP  
*Credenciante*

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Razão Social  
*Credenciado*

**TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº	CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS</b>	
RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	
Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
ATENDIMENTO (DIA/HORÁRIO)	
<b>SERVIÇOS / FORNECIMENTOS PACTUADOS:</b>	
<b>ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA - ATENDIMENTOS OU SESSÕES / MÊS</b>	
<input type="checkbox"/> Consulta com oncologista clínico:	
<input type="checkbox"/> Consulta com hematologista:	
<input type="checkbox"/> Quimioterapia sistêmica inicial (no 1º dia):	
<input type="checkbox"/> Quimioterapia sistêmica (do 2º ao 7º dia):	
<input type="checkbox"/> Tratamento de suporte ambulatorial em paciente – quimioterapia:	
<input type="checkbox"/> Radioterapia:	
<input type="checkbox"/> Pulsoterapia:	
<b>TRANSPLANTES E TERAPIAS CORRELATAS - PROCEDIMENTOS / ANO</b>	
<input type="checkbox"/> Transplante de medula óssea autólogo (TMO autólogo):	
<input type="checkbox"/> Transplante de medula óssea alogênico aparentado:	
<input type="checkbox"/> Transplante de medula óssea alogênico não aparentado:	



*Edital de Chamamento Público nº 01/2026*

- Transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH):
- Transplante renal:
- Transplante de córnea:
- Outros procedimentos de transplante ou terapias correlatas:

**MEDICAMENTOS**

- Medicamentos antineoplásicos, terapias-alvo e adjuvantes
- Imunobiológicos
- Quimioterápicos orais
- Medicamentos de alto custo
- Medicamentos decorrentes de decisão judicial

**JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**  
Presidente do IASEP  
*Credenciante*

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Razão Social  
*Credenciado*

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 PAE n. 2026/2369858

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições Legais AUTORIZA a contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII e XV da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento:

CONTRATANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO , CNPJ n.04.835.476/0001-01  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ ,CNPJ 07.553.026/0001-06  
DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO: contratação de empresa para prestação de serviços de criação de projeto gráfico, ilustração, editoração, revisão textual e diagramação de materiais didáticos e institucionais destinados à produção editorial e gráfica vinculada às políticas públicas e contratos executados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

VALOR: de R\$1.905.000,00 (um milhão novecentos e cinco mil reais)

PERÍODO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso: 01 501 0000 61 000000

Natureza da Despesa: 339036

Programa Trabalho: 22.122.1297.8338

Plano Interno: 411.000.8338C

30 de março de 2026

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará

**Protocolo: 1309221**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA N.º 57 DE 30 MARÇO DE 2026.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de Fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. Considerando o Processo de nº 030/2026.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor VICTOR ANDERSON DA SILVA MARINHO, matrícula nº 5968035/3, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), destinados a atender as despesas emergenciais do Gabinete desta Autarquia.

Classificação da Despesa:

22.122.1297.8338.3390.39 - R\$ 880,00- (Pessoa Jurídica)

22.122.1297.8338.3390.36 - R\$ 440,00 - (Pessoa Física)

22.122.1297.8338.3390.30 - R\$ 880,00 - (Consumo)

Art. 2º o período de aplicação são de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da ordem bancária, o responsável deverá prestar contas no prazo máximo 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará

**Protocolo: 1309502**

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026/2095613

Termo Aditivo: 4º

Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.

Data da Assinatura:20/03/2026

Vigência: 22/03/2026 a 22/03/2027

Contrato: 064

Exercício: 2022

Contratada: CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA.

CLINICA CONSAÚDE

CNPJ: 04.724.451/0001-22

Endereço: TV. Rui Barbosa, Bairro: Nazaré

CEP::66.035-220 - MUNICÍPIO: BELÉM/PA.

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026/2095613

Termo Aditivo: 3º

Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.

Data da Assinatura:31/03/2026

Vigência: 31/03/2026 a 31/03/2027

Contrato: 014

Exercício: 2023

Contratada: FISIOTERAPIA RIBEIRO LTDA. - FISIOCENTER

CNPJ: 04.890.710/0001-95

Endereço: AV.Conego Jeronimo Pimentel, S/N, Qd 328-lt 25

Bairro: Vila dos Cabanos-CEP.: 68.445-000 -MUNICÍPIO: BARCARENA/PA.

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026/2095613

Termo Aditivo: 3º

Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.

Data da Assinatura:31/03/2026

Vigência: 31/03/2026 a 31/03/2027

Contrato: 016

Exercício: 2023

Contratada: CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA.

CNPJ: 10.014.927/0001-34

Endereço: Rua Inácio Coury Gabriel Filho, nº.419, bairro Saudade II

Bairro: -CASTANHAL/PA, CEP:68.740-001

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026/2095613

Termo Aditivo: 2º

Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.

Data da Assinatura:25/03/2026

Vigência: 25/03/2026 a 25/03/2027

Contrato: 014

Exercício: 2024

Contratada: FÍSICAL INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA LTDA.

CNPJ: 15.294.672/0001-80

Endereço: Av. Senador Lemos, nº.443- Edifício Village executive – 1 andar

Sala 106, Bairro: Umarizal, Município: Belém-PA, CEP:66.050-000

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026/2095613

Termo Aditivo: 2º

Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.

Data da Assinatura:27/03/2026

Vigência: 27/03/2026 a 27/03/2027

Contrato: 015

Exercício: 2024

Contratada: CLÍNICA PRO-CARDIACO LTDA.

CNPJ: 02.428.931/0001-10

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, Nº.372, Bairro: IANETAMA

MUNICÍPIO: CASTANHAL/PA, CEP:68745-690

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

**Protocolo: 1289246**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 106, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela Portaria nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

Considerando processo nº 2026/2463190;

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, a partir de 30/03/2026, por necessidade de serviços, as férias concedidas ao servidor EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 57209398/1, ocupante do cargo Auxiliar Operacional B, conforme Portaria nº 049 de 10 de fevereiro de 2026, DOE nº 36.535 de 13 de fevereiro de 2026, no período de 23/02/2026 a 03/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANIZIO BESTENE JÚNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 1309354**

#### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Aprova a Portaria nº 98/2026-IASEP, delega competência para autorização excepcional de procedimento, material e/ou tecnologia não constantes na Lista Referencial do IASEP e convalida autorizações excepcionais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002 e nº 6.571, de 8 de agosto de 2003, e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Portaria nº 098, de 27 de março de 2026 – PRESI/IASEP; Art. 2º. Delegar à Presidência do IASEP a competência para autorizar, em caráter excepcional, procedimento, material e/ou tecnologia não constantes na Lista Referencial do IASEP, nos casos concretos de pacientes, cuja situação clínica avaliada pela auditoria médica do IASEP, indique a pertinência técnica do uso, visando garantir segurança à saúde do segurado.

Parágrafo único. Quando identificada pertinência técnica de uso recorrente de procedimento, material e/ou tecnologia não constante na Lista Referencial do IASEP, a demanda deverá ser submetida à deliberação do CONAD, quanto a aprovação para inclusão definitiva na Lista Referencial do IASEP.

Art. 3º. Convalidar as autorizações emitidas, em caráter excepcional, pela

presidência do IASEP no período de 04 de julho de 2023, até a data da divulgação desta resolução, de procedimento, material e/ou tecnologia não constantes na Lista Referencial do IASEP, cuja auditoria médica do IASEP indicou a pertinência técnica do uso.

Art. 4º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABRIEL PEREZ RODRIGUES  
Presidente- Suplente do CONAD

**Protocolo: 1309486**

**PORTARIA Nº 098, de 27 de março de 2026**

Dispõe sobre a forma de solicitação de internação hospitalar e procedimentos cirúrgicos no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os fluxos operacionais e de auditoria relati vos às solicitações de internação hospitalar e procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO o dever de observância à Lista Referencial de do IASEP, conforme pre visto em lei e nos contratos firmados com a rede credenciada; RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de internação hospitalar e de procedimentos cirúrgicos deverão ser rea lizadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico, mediante utilização do sistema operacional oficial do IASEP, exclusivamente pelos hospitais e clínicas credenciadas, que disponham de serviço de internação e/ou cirurgia.

§1º. Não serão admitidas solicitações por meio físico, e-mail ou qualquer outro canal diverso do sistema eletrônico institucional, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

§2º. No ato da formalização do pedido de internação ou procedimentos cirúrgicos no sistema eletrônico, o credenciado deverá informar ao segurado o número de protocolo gerado pelo sistema, para fins de acompanhamento do junto ao IASEP.

Art. 2º As cirurgias realizadas em caráter de urgência/emergência deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema eletrônico do IASEP pelo hospital, no ato da entrada do paciente na unidade hospitalar.

Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência, a auditoria dos procedimentos e dos materiais utilizados dar-se-á a posteriori do procedimento realizado, para verificação da conformidade com os parâmetros técnicos e financeiros do IASEP.

Art. 3º As solicitações de internação hospitalar e de procedimentos cirúrgicos deverão observar, obrigatoriamente:

I – os procedimentos, materiais, órteses, próteses e demais itens constantes na Lista Referencial do IASEP;

II – os parâmetros técnicos, assistenciais e financeiros previstos em lei e nos contratos firmados com os credenciados;

III – os valores estabelecidos na Lista Referencial do IASEP, que deverão ser rigorosamente observados para fins de faturamento e pagamento.

Parágrafo único. Os valores a serem praticados para fins de pagamento de internações, cirurgias, materiais e demais itens vinculados ao atendimento deverão obedecer estritamente à Lista Referencial vigente do IASEP, cujo descumprimento poderá ensejar:

I – glosa total ou parcial dos valores apresentados;

II – caracterização de descumprimento contratual, nos termos do instrumento de credenciamento; III – aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º O pedido de procedimento, material e/ou tecnologia não constante na Lista Referencial do IASEP, deverá ser formalizado, exclusivamente, pelo diretor técnico do hospital e/ou clínica credenciada onde será realizado o procedimento.

§1º O pedido de que trata o caput, deverá ser instruído, cumulativamente com:

I – solicitação fundamentada do médico assistente, com detalhamento da situação clínica do paciente;

II – laudos e exames comprobatórios da condição clínica;

III – justificativa técnica quanto à inexistência de alternativa terapêutica adequada já prevista na Lista Referencial do IASEP;

IV – comprovação de eficácia e segurança com base em evidências científicas reconhecidas;

V – comprovação de registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no que couber.

§2º. O pedido será submetido à análise da Auditoria Interna e da Auditoria Externa do IASEP que, em conjunto, verificarão o atendimento dos critérios técnicos, assistenciais, legais, bem como o impacto financeiro decorrente da nova inserção no rol do IASEP.

§3º. Havendo pertinência técnica para inclusão na Lista Referencial do IASEP a demanda será submetida à deliberação do Conselho de Administração – CONAD.

§4º. A inclusão definitiva de novo procedimento, material ou tecnologia na Lista Referencial do IASEP, dependerá de aprovação pelo Conselho de Administração – CONAD, mediante análise do impacto financeiro decorrente da nova inserção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL  
PRESIDENTE DO IASEP

**Protocolo: 1309487**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – IASEP**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como para a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, e para o fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados pelo IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes, nos termos deste Edital e seus anexos.

Período de recebimento da documentação: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará

Local para Envio da Proposta: endereço eletrônico credenciamento@iasep.pa.gov.br

O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-pa.gov.br, portal do IASEP: https://www.iasep.pa.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

**Protocolo: 1309484**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET AP Nº 663 DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/011078/2022; PROCESSO Nº 2026/2466501 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Notificação nº 202602505), que determinou a retificação da Portaria AP nº 2.099, de 26/7/2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 9/1/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a Portaria AP nº 2.099, de 26/7/2021, que aposentou MARILENE FAUSTINO TEIXEIRA, mat. nº 6309674/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 70%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.867,77
Aulas Suplementares - 84h	2.044,46
Gratificação de Magistério - VPNI	292,38
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar (GD-2) - 60%	423,43
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	3.703,84
Subtotal	11.331,88
Redutor (Lei Complementar nº 125/2019)	3.174,47
Total de Proventos	8.157,41

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 1/8/2021, data do início dos efeitos da Portaria AP nº 2.099 de 26/7/2021;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1309231**